



DJ 2324
02/12/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2324 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	12
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	19
TURMA RECURSAL.....	22
1ª TURMA RECURSAL.....	22
2ª TURMA RECURSAL.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	65

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 659/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Autos de Administrativos PA – 39031 e PA – 39.134, resolve DECRETAR A REMOÇÃO da servidora auxiliar **KAREN CARVALHO BOTELHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 1ª Entrância de Almas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para idêntico cargo na Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 660/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo Administrativo – RH 6281 (09/0073899-5), resolve DECRETAR A PERMUTA, a partir desta data, dos servidores efetivos, ambos ocupantes do cargo de Escreventes, **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA** e **RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA**, respectivamente da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis e Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro do ano 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 661/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE INSPEÇÃO E AUDITORIA, símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 1º dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 520/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto **HELDER CARVALHO LISBOA**, para responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1061/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens s/nºs/DIFIN, bem como Memo nº 1193/2009-DIFIN, resolve conceder aos Servidores **ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA**, Diretor Financeiro, Matrícula 352145, **CARLOS CARDOSO JUNIOR**, Técnico Ministerial do Ministério Público, ora à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Matrícula 352397 e **JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA**, Escrivão, Matrícula 19852, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Cidade de Curitiba/PR, onde farão visita ao Tribunal de Justiça daquele Estado, a fim de subsidiar o projeto "FUNJURIS", nos dias 01 e 02 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1065/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/DIFIN, bem como Memo nº 1193/2009-DIFIN, resolve conceder ao Servidor **WILLIAN CHRISTHIE CAPRONI DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico – Programador de Computadores, Matrícula 240955, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Cidade de Curitiba/PR, onde fará visita ao Tribunal de Justiça daquele Estado, a fim de subsidiar o projeto "FUNJURIS", no período de 01 a 03 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1074/2009 - DIGER

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009 art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/DIADM, resolve conceder ao Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, conduzindo os Juizes Rafael Gonçalves de Paula e Edsandra Barbosa da Silva, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no dia de 30 de novembro do corrente ano, conforme Portarias nºs 988 e 989/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 01 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1076/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, XXI, da Resolução nº 017/09/GP, combinado com artigo 179 da Lei Estadual nº 1818/07, de 23 de agosto de 2007, tendo em vista o teor do Processo Administrativo Disciplinar PADSERV nº 1503/09, Processo nº 09/0078451-2;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme requerimento formulado pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo definido na Portaria nº 731/2009-DIGER, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PADSERV nº 1503/09, a partir do dia 02/12/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1077/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, incisos I e XXVII, da Resolução nº 017/09/GP, resolve revogar a Portaria nº 1070/2009-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2322, de 30/11/09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1078/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 148/2009-GAPRE, datado de 01/12/2009, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia) aos Servidores PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, Matrícula 352213 e MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS, Chefe de Divisão, Matrícula 352421, eis que empreenderão viagem à cidade de Ribeirão Preto/SP, onde participarão do Curso de Aperfeiçoamento Proteção Executiva - CTTBRASIL, no período de 03 a 07 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

Termo de Homologação**PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2009**

PROCESSO : PA 39045/2009 (09/0077366-9)

OBJETO : Aquisição de Material Permanente - Móveis

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico de fls. 531/09 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 042/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes vencedoras adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Dos itens 01 e 02 – à empresa **Palmas Comércio de Informática Ltda**, no valor de R\$ 14.151,00(quatorze mil cento e cinquenta e um reais);

Dos itens 03 e 04 – à empresa **Lavoro Piacevole Comércio e Serviços Ltda**, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e;

Do item 05 – à empresa **Conexcell Com. Equip. de Informática Ltda**, no valor de R\$ 5. 778,00 (cinco mil setecentos e setenta e oito reais).

Dando-se a contração do referido objeto no importe de R\$ 26.029,00 (vinte e seis mil vinte e nove reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação****(REPUBLICAÇÃO)**

Modalidade : **Pregão Presencial nº. 046/2009 – SRP.**

Tipo : Menor Preço Por Item.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : **Aquisição de Material Permanente - SRP**

Data : **Dia 15 de dezembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.**

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 01 de dezembro de 2009.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296/09 (09/0074297-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA E HÉLIO LOPES DE SOUZA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 388/393, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por IOLANDA RODRIGUES CADETE contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e outros, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. Narra a Impetrante que se inscreveu no Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Tocantins, no cargo de Agente de Polícia, para a Regional de Dianópolis/TO, tendo logrado aprovação na fase de conhecimento intelectual e nas fases correspondentes aos exames médicos e testes de aptidão física, não tendo, contudo, sido aprovada na quarta fase do certame, qual seja, a avaliação psicológica. Ademais, argumenta que, mediante o Mandado de Segurança nº 3.928, a Impetrante obteve liminar garantindo-lhe o direito de participar das demais etapas do concurso. Assim, a Impetrante participou do Curso de Formação da Academia de Polícia, tendo obtido a média final de 9,1. Em suma, alega a Impetrante que obteve média correspondente a 223 pontos no total geral, tendo participado de todas as etapas do concurso, e, com a média obtida, a mesma deveria figurar no 7º lugar de classificação. Ao final, requer a expedição de mandado iníto litis a fim de que se determine a sua imediata inclusão na lista de classificados e aprovados no certame, bem como sua nomeação ao cargo pretendido. No mérito, requer a confirmação da liminar. As 254, despacho deste Relator determinando a notificação das autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações necessárias. As fls. 260/386, informações prestadas pelas autoridades apontadas como coatoras. Relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pela Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: 'Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida'. Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: 'Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade'. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição). No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Desta forma, não vejo, a princípio, presente o perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pela Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo da Impetrante. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada pela Impetrante. Noutro giro, defiro à Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º,

§ 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se às autoridades indigitadas coatoras para prestarem as informações que julgarem necessárias. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4425/09 (09/0079528-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GILVAN GONÇALVES ALENCAR
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/39, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Gilvan Gonçalves Alencar em face de ato praticado pelo Secretário da Saúde do Estado do Tocantins. Consta nos autos que o impetrante sofre de neoplasia maligna- CID 10 – C 16 (CA de estômago), recebendo o diagnóstico em novembro/2008, dirigindo até Goiânia a fim de buscar atendimento especializado, submetendo-se a uma cirurgia para retirada do tumor maligno, nódulo na axila direita, em novembro/2008, tendo após a cirurgia se submetido a uma endoscopia e biópsia onde foi constatado câncer de estômago. Submeteu-se a 06 sessões de quimioterapia, bem como passos a tomar medicamentos receitados pelo médico, que agendou consulta de retorno para dezembro/2009, quando o impetrante deveria levar consigo alguns exames dentre eles o PET CT. O impetrante retornou ao Tocantins a fim de submeter-se aos tratamentos, entretanto teve a notícia de que o seu exame não poderia ser feito pelo SUS da cidade de Araguaína, mas somente em Palmas, deslocando-se até referida cidade, onde também lhe foi negada a realização do exame. Procurando a Defensoria Pública, esta oficiou o Diretor do Hospital de Referência de Araguaína, requerendo o fornecimento do tratamento, o qual em resposta ao ofício informou que o exame em questão não é padronizado pelo SUS. Informa que tal exame serve para saber se ainda existem células cancerígenas no corpo do impetrante, sendo crucial para sua vida e que o mesmo é excessivamente caro para o impetrante. Assevera que o direito líquido e certo está amplamente demonstrado, e o periculum in mora também, pois o impetrante tem urgência na realização do exame visto que sua consulta de retorno está marcada para o dia 02/12/2009, e que caso não faça o exame corre o risco de ter as células cancerígenas desenvolvendo-se em seu corpo, sem saber que a doença está se agravando, não podendo prevenir-se com o tratamento adequado. Informa que o exame PET CT é uma tomografia por emissão de pósitrons, é uma modalidade de diagnóstico por imagem que permite avaliar funções importantes do corpo, tais como o fluxo do sangue, o uso do oxigênio e o metabolismo do açúcar, ajudando os médicos a avaliar como os órgãos e os tecidos estão funcionando, sendo utilizado dentre outras coisas para detectar tumores cancerígenos, detectar se o câncer se espalhou pelo corpo e quanto (metástase), avaliar a eficácia de um determinado tratamento, por exemplo a terapia contra câncer que o paciente recebe, determinar se o câncer retorna após o tratamento, podendo no Brasil ser feito em São Paulo, Campinas, Curitiba, Rio de Janeiro e Brasília, custando me média R\$ 3.000,00 (três mil reais). Finaliza requerendo a concessão da liminar determinado que o Estado forneça ao impetrante o exame PET CD com os seus próprios recursos, ou então buscando realizá-lo em outro Estado TFD – Tratamento Fora do Domicílio. A notificação da autoridade coatora para querendo prestar as informações que julgar necessárias. Os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acostou aos autos os documentos de fls. 14/34. É o relatório. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. A concessão da medida pleiteada desafia a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e, nesse particular é evidente a razão do impetrante acerca do direito alegado. A fumaça do bom direito traduz-se no fato de que, a Constituição Federal é categórica ao assegurar o direito à saúde e à vida como garantias fundamentais do cidadão e, se o paciente não tem condições de arcar com os custos médicos, é dever do Estado fornecer o exame necessário para o tratamento. Com mais razão mostra-se presente o requisito do *periculum in mora*, pois a não realização do exame comprometerá e poderá agravar o estado de saúde do impetrante, pois as células cancerígenas poderão se desenvolver em seu organismo, não podendo fazer o tratamento adequado para sua prevenção. Ex positis, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que a Secretaria Estadual de Saúde, através da autoridade coatora, custeie o exame PET CT - Tomografia por emissão de pósitrons ao impetrante, que sofre de câncer. Notifique-se a autoridade acoiada coatora – Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as informações que considerar pertinente. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4335/09 (09/0075582-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADÃO TAVARES SOBRINHO, CREOMILDO CAVALHEDO LEITE, MARIA DO CARMO SILVA, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA E JOSÉ AIRES DE TOLEDO
Advogado: Eder Barbosa de Sousa
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 126, a seguir transcrito: “Considerando a manifestação ministerial às fls. 123/124, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial (fls. 002/013) para que, querendo, ingresse no feito. Em seguida, à d. Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4211/09 (09/0071983-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CINTHIA BRITO MOREIRA
Advogada: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: KELMA VIEIRA DE QUEIROZ
Advogado: Joaquim de Paula Ribeiro Neto
LIT. PAS. NEC.: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
Advogado: Hagton Honorato Dias
LIT. PAS. NEC.: CELSO LUIZ PERINI
Advogada: Francisca Dílma Cordeiro Sinfrônio
LIT. PAS. NEC.: SAMY STARETZ, LARISSA LIS GERALDINI, DONITA ALVES DA SILVA, ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINÍCIUS SOUSA DIAS, ERIVALDO COELHO FREIRE, RHONNY SOARES DE SÁ, FERNANDA BORGES DE PAULA E ROBERTA LOPEZ ALENCAR
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 442, a seguir transcrito: “Defiro a cota ministerial, motivo pelo qual determino nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Cumprida essa diligência, retornem os autos à D. Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4191/09 (09/0071772-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO
Advogado: Fábio Barbosa Chaves
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: MARCILEY ALVES BASTOS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 281, a seguir transcrito: “À d. Secretaria do Pleno para, atendendo a solicitação do Órgão de Cúpula do Ministério Público, dar ciência ao órgão de representação judicial do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

Acórdãos

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1681/09 (09/0073500- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1515/09 DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
EXCIPIENTE: L. A. DE S.
Advogado: Jefferson José Arbo Pavlak
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – JUIZ DE DIREITO – PREJULGAMENTO – INOCORRÊNCIA – NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 254, DO CPP – IMPROCEDÊNCIA. 1 – Revela-se insustentável a arguição de suspeição do juiz quando não se verifica nenhuma das hipóteses previstas no artigo 254 do Código de Processo Penal, rol taxativo que não admite ampliação. 2 – Exceção improcedente. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Exceção de Suspeição nº. 1681, onde figura como excipiente L. A. de S. (...). Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, acordaram os integrantes do Colendo Pleno na 5ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 29 de outubro de 2009, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente exceção de suspeição, tudo nos termos do relatório e voto fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, José Neves e Antônio Félix. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigo 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas do Desembargador Luiz Gadotti e momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. **ACÓRDÃO** de 29 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2864 (04/0036528- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AUXÍLIO INSALUBRIDADE
REQUERENTE: ANISIO TENÓRIO DOS ANJOS
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. AUXÍLIO INSALUBRIDADE. OPERAÇÃO DE MÁQUINA REPROGRÁFICA. REINCLUSÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. ARTIGO 39, § 8º C/C § 4º, CF/88. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. LEI ESTADUAL Nº 1206/01. EXTINÇÃO DO AUXÍLIO DE INSALUBRIDADE. VENCIMENTOS. MAJORAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO NOVO. Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, a Constituição Federal, em seu artigo 39, § 8º C/C § 4º, possibilitou a adoção do subsídio em parcela única como forma de remuneração para os servidores públicos, desde que organizados em carreira; nessa esteira, o Estado do Tocantins editou a Lei nº 1206/01, que em seu artigo 1º, instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, essa modalidade de remuneração, fixada em parcela única, sem a previsão de adicionais como o auxílio insalubridade; assim, considerando não ter ocorrido redução vencimental, conclui-se não ter o Recorrente direito a percepção do auxílio insalubridade, pois, ao contrário, comprovada a majoração salarial, após a extinção do apontado auxílio, não há que se falar em direito adquirido em face de regime jurídico novo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. Dalva Magalhães, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a decisão recorrida. Acompanharam o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa declarou-se impedido, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos

Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves e Amado Cilton. ACÓRDÃO de 21 de novembro de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4072/08 (08/0068449 - 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: OZIREZ PEREIRA COELHO
Advogado: Álvaro Santos da Silva
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO - SÚMULA 430 DO STF - DECADÊNCIA RECONHECIDA. . O prazo para impetral mandado de segurança é de 120 dias a contar da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.533/1951. O pedido de revisão formulado na esfera administrativa, ao qual se atribuiu efeito apenas devolutivo, não suspende ou interrompe o prazo para a impetração do 'mandamus', conforme estabelece a Súmula nº 430 do Supremo Tribunal Federal. Impetrado o 'mandamus' fora do prazo legal, opera-se a decadência do direito à propositura da ação, impondo a sua extinção com resolução do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4072/08, nos quais figura como impetrante OZIREZ PEREIRA COELHO, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza, na sessão ordinária do dia 29/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em extinguir o feito com resolução do mérito ante o reconhecimento da prejudicial de decadência, artigo 18 da Lei n. 1.533/51, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Senhores Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, José Neves e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti e momentânea dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 29 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 3855/08 (08/0065741- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8228 DO TJ-TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DE OBJETO – ATO POSTERIOR A IMPETRAÇÃO – DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL -PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. – Desnecessário o provimento judicial pugnado através de Mandado de Segurança, quando o mesmo já foi totalmente alcançado com ato superveniente a impetração. 2. – É o caso dos autos, quando a decisão que reconduziu o então prefeito de Goiatins ao cargo de chefe do executivo, e que fora objeto da mandamental, encontra-se superada pelo resultado do pleito Municipal de 2008. 3. – Destarte, não subsiste a necessidade do provimento judicial buscado através do "mandamus", pelo que extingue-se o processo sem julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Segurança, nº. 3855, onde figura como Impetrante Ministério Público do Estado do Tocantins, e Impetrado o Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº. 8228, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, realizada em 15/10/2009 por unanimidade de votos, em julgar extinto o presente Mandado de segurança, sem julgamento de mérito, com espeque no artigo 267, VI, do CPC, tudo nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4323/09 (09/0074923- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARÃES
Advogado: Emílio Moreira Aquino
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CANDIDATO – CONCURSO PÚBLICO - FASE ULTRAPASSADA – MANDAMUS EXTINTO. Ultrapassada a fase que o impetrante buscava participar via ação mandamental, impõe a extinção do feito sem exame do mérito. Mandado de Segurança extinto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4323/09, em que figuram como impetrante Leonardo Aquino Moreira Guimarães e impetrados o Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05/11/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Impedimento do Desembargador Antônio Félix, por ser autoridade coatora. Ausências justificadas dos Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 05 de novembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO PENAL nº 1679/09 (09/0075252- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 284/289
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADOS: L. Z. S. P. - JUIZ DE DIREITO E B. V. C. - ESCREVENTE JUDICIAL

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DA DENÚNCIA – “NOTITIA CRIMINIS” – MAGISTRADO – PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO EFETIVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – NULIDADE – COMPETÊNCIA – PODER JUDICIÁRIO – ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO DA LOMAN – MANTIDO O INDEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. A denúncia oferecida pelo MP, contra Magistrado e servidor do Judiciário, se apoiou em procedimento administrativo de apuração instaurado por “notitia criminis”, conduzido pelo próprio Ministério Público (PA nº. 2009/2333/PJ). 2. Portanto, um membro da Magistratura teve um procedimento administrativo instaurado e conduzido pelo Ministério Público, em flagrante e direta afronta ao artigo 33, parágrafo único, da LOMAN, o qual estabelece a competência do Poder Judiciário para apuração de crime por parte de Magistrado. 3. Apresentada a “notitia criminis” e antes de instaurar o imprescindível procedimento de apuração, deveria a PGJ ter enviado os documentos ao Tribunal de Justiça para prosseguimento da investigação, não o fazendo a PGJ verdadeiramente usurpou competência e nulificou o procedimento administrativo, o qual se tornou imprestável para instruir a denúncia. 4. Nesse contexto, impõe-se o indeferimento liminar da denúncia. 5. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do presente regimental, mas IMPROVÉ-LO, MANTENDO-SE integralmente a decisão de fls. 284/289, com fundamento na 1ª (primeira) parte do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO E BERNARDINO LIMA LUZ. Impedimento do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI e momentânea da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 29 de outubro de 2009.

Errata

ERRATA:

A Secretária do Tribunal Pleno no uso de suas atribuições legais resolve retificar parte da Pauta nº 25/2009, publicada no D.J nº 2322, em 30.11.2009, no item nº. 05). **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1895/97, onde se lê:** RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA; **leia-se:** RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 46/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 45ª (quadragesima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1608/09 (09/0070641-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ERMELINDA SANTANA MATOS.
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.
EMBARGADO: CÍCERA GUSMÃO PEREIRA.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS.

1ª CÂMARA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9726/09 (09/0076706-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO.
ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO.
AGRAVADO(A): ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7676/07 (07/0060435-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAMI E JORGE RATA CZYC.
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.
AGRAVADO(A): VÂNIA MARIA DA SILVA VISSECHI E LUIZ CLEBER VISSECHI.
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7440/07 (07/0058013-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: A. E. A. ACHCAR EVENTOS ME.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

AGRAVADO(A): DELEGADO FAZENDÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - POSTO FISCAL DE FÁTIMA/TO.

PROC. ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8955/08 (08/0070170-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7754/07 (07/0061035-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MARCELO GALDINO DA SILVA.

ADVOGADO: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO E OUTRO.

AGRAVADO(A): JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS E DAMIANA LOPES DOS SANTOS.

ADVOGADO: ADILAR DALTOÉ E SÁVIO BARBALHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9348/09 (09/0073123-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CERÂMICA SOTEL LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTRO.

1º AGRAVADO(A): ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES.

2º AGRAVADO(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: BENEDITO NABARRO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7433/07 (07/0057965-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: LEONEIDE MARLY DA COSTA.

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO.

AGRAVADO(A): JOSÉ GOMES CHAVES E DOMINGOS GOMES CHAVES.

ADVOGADO: MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7535/07 (07/0058780-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO.

ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI.

AGRAVADO(A): FRANCISCO NILTON COSTA.

ADVOGADO: AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9234/09 (09/0072264-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE.

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA.

AGRAVADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7269/07 (07/0056753-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO: JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA, HÉLIO MIRANDA E OUTRO.

AGRAVADO(A): JOSÉ ALVES DOS CASAIS E FRANCISCA FELICIDADE DE JESUS.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7619/07 (07/0059756-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

AGRAVADO(A): CORDEIRO E SILVA LTDA..

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8997/09 (09/0070496-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9615/09 (09/0075531-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO E OUTROS.

ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.

AGRAVADO(A): BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5386/06 (06/0048099-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

APELANTE: MARCELO MORAES COLOMBINI, ESPÓLIO DO DR. GILBERTO LUIZ COLOMBINI - REPRESENTADO POR MARCELO MORAES COLOMBINI, MARIA HELENA MORAES COLOMBINI E MARIO LIMA DE CASTRO E SUA MULHER BEL. VERA LÚCIA COLOMBINI LIMA CASTRO.

ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA E OUTRO.

APELADO: FRANCISCO PIMENTA DE CASTRO.

ADVOGADO: FRANCISCO PIMENTA DE CASTRO

PROC JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8288/08 (08/0068933-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: POLIANA FERREIRA BACH.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8531/09 (09/0071605-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

PROC GERAL MUN: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

APELADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO.

ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO.

PROC. JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-8891/09 (09/0074594-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

APELADO: BEATRIZ PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

19)=APELAÇÃO - AP-8933/09 (09/0074802-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: G. S. DOS S.
DEFEN. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

20)=APELAÇÃO - AP-8956/09 (09/0074891-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: JOVALINO ALVES CARDOSO.
ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES.
APELADO: CRISTOVAN PEREIRA PONTES.
ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

21)=APELAÇÃO - AP-9601/09 (09/0076980-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: K.S.A.
DEFEN. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA.
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

22)=APELAÇÃO - AP-9616/09 (09/0077024-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
APELANTE: MIGUEL CÁFARO FILHO, SONIA MARIA CERQUEIRA CRISCUOLO CÁFARO, CONSULTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E TRAÇADAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES, GIULIANA C. CÁFARO.
APELADO: BRASILIENSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISA CLINICAS LTDA.
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

23)=APELAÇÃO - AP-9598/09 (09/0076887-8)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 1.2983-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA).
1º APELANTE: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO.
1º APELADOS: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO E ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO.
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.
2º APELANTES: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO.
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.
2º APELADO: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

APELAÇÃO AP Nº 9055/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 64685-7/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCU. GERAL. MUNICÍPIO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
APELADO(S) : JOSÉ ANÍSIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte

DECISÃO: “Trata-se de recurso aforado pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA contra sentença de lavra do MM. Juízo dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos daquela Comarca, decisão exarada em sede de “Ação de Desapropriação” que promove em face de JOSÉ ANÍSIO DA SILVA, na qual o magistrado extinguiu o processo com esteio no art. 267, VI, do CPC, determinando a restituição do bem objeto do decreto desapropriatório ao demandado, fixando desde logo perdas e danos para a hipótese de restar inviabilizada a determinação. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado pelo demandante não deve prosseguir, posto que manifestamente intempestivo. Extrai-se que o autor foi cientificado da sentença em 18 de março de 2009, como notícia a certidão de fl. 133 do caderno processual, opondo recurso de apelo apenas em 23 de abril de 2009, portanto, fora do prazo legal. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1659/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 1340/94 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO)
REQUERENTE : MENAIR PEREIRA DE MOURA
ADVOGADOS : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
REQUERIDO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ BISPO TEIXEIRA REPRESENTADO P/ JOSEFA TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “MENAIR PEREIRA DE MOURA maneja “Ação Rescisória” face ao ESPÓLIO DE JOSÉ BISPO TEIXEIRA, por meio do qual pretende rescindir sentença homologatória de partilha proferida pelo MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Gurupi, neste Estado, em sede de “Ação de Inventário”, sob o argumento de que fora partilhado bem adquirido na constância de união entre sua falecida mãe e o de cujus. Narra a demandante que sua genitora, Alzira dos Santos Teixeira, viveu por vários anos em união com o inventariado José Bispo Teixeira, tendo o casal adquirido, em 21/02/1979, um imóvel a fim de construir sua residência, constando da escritura o nome de sua genitora. Notícia ainda que, após alguns meses, especificamente em 10/06/1980 o casal contraiu matrimônio sob o regime de separação bens, ante a idade dos nubentes. Relata que em 31/05/1990, com o falecimento de José Bispo Teixeira, abriu-se a sucessão do mesmo, mediante “Ação de Inventário” proposta pelos seus herdeiros, arrecadando-se o bem imóvel em questão sem que fosse respeitada a meação de sua mãe Alzira Fernandes Teixeira, falecida em 05/08/1991, direito que deveria ter sido transmitido à sua única herdeira, a própria demandante. Pondera a autora que, ademais, a ação de sucessão contém diversas irregularidades, as quais ilustra em seu petitiório, culminando com a expedição de formal de partilha em que se transmite os bens integralmente aos herdeiros de José Bispo Teixeira, como adrede noticiado. Expõe que a partilha julgada por sentença se mostra rescindível quando eivada por dolo, coação, erro essencial, intervenção de incapaz, com preterição de formalidade legais, e ainda se desconsiderado herdeiro ou incluído quem não o seja. Apregoando a presença dos requisitos respectivos, roga a concessão de antecipação de tutela, argumentando que, residindo no imóvel em questão e estando em idade avançada, se encontra a mercê e alijamento de sua moradia, devendo-se suspender os efeitos da decisão rescindenda. Ao final, requer que seja julgada procedente a ação intentada, no sentido de se desconstituir o julgado atacado e realizando-se novo julgamento. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Em que pesem suas ponderações, a demandante se mostra carente de ação. A ação rescisória se presta ao desfazimento de sentença de mérito, transitada em julgado há não mais do que dois anos, sempre que presentes quaisquer das hipóteses do art. 485 do Diploma Processual Civil. A causa de pedir desenhada pela autora, não se enquadra nas possibilidades de rescisão. Fundamenta seu alegado direito no fato de que sua mãe era meeira de imóvel objeto de partilha em “Ação de Inventário”, não tendo na demanda sucessória respeitado a titularidade de sua genitora, de quem é, segundo narra, única herdeira. Há que se ressaltar que o dispositivo legal enaltecido, art. 1030 do CPC, é inaplicável ao caso. Não se trata de herdeiro preterido ou de inclusão de quem não o seja entre aqueles que partilharão bens deixados pelo falecido. Tampouco se cogita vícios de consentimento. Inexiste interesse e legitimidade para a autora questionar formalidades de sucessão de que não faz parte. A leitura da exordial deixa evidente que a autora se vale de via processual inadequada à proteção de usa órbita jurídica, visto que a demonstração e o reconhecimento de união de fato entre sua falecida mãe e o de cujus, bem como a compra conjunta de imóvel pelo casal, não encontra espaço em ação de inventário, o que a torna despida de interesse jurídico para a desconstituição da sentença que homologou a partilha naqueles autos. Isto posto, indefiro a petição inicial com apoio no art. 295, III, do CPC, e com esteio no art. 267, I, do mesmo códex, extingo o processo sem resolução de mérito. Condeno a demandante ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade em razão de ser beneficiária de justiça gratuita. Intime-se. Palmas, 18 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8550/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 72822-1/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)
EMBARGANTE(A) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CONROBERT PIRES

EMBARGADO: G. R. SOBRINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 PROC.(*) JUSTIÇA.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se a embargada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8552/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2008.7.2823-0 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)
 EMBARGANTE(A): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE DO ESTADO: CARLOS CONROBERT PIRES
 EMBARGADO: CERÂMICA CEMAR LTDA
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se a embargada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

APELAÇÃO AP Nº 9973/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS N) 10038-9/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 1º APELANTE: RAIMUNDO NONATO BARROS DE FRANÇA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 1º APELADO(S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 2º APELADO(S): RAIMUNDO NONATO BARROS DE FRANÇA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, denota-se que o autor não foi intimado para apresentar resposta ao recurso de apelação manejado pelo Estado do Tocantins. Desta forma, a fim de assegurar o constitucional direito ao contraditório, determino o saneamento do vício, promovendo-se a cientificação do demandante para oferta de contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO AP Nº. 9024/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: (AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR Nº. 61955-6/07 – 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO
 ADVOGADO(S): MARCELO WALACE DE LIMA E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Providencie a apelante, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso aforado. Intime-se. Palmas, 24 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8175/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 56939-5/08– ÚNICA VARA CÍVEL)
 EMBARGANTE/APELADO: JOÃO ANTUNES TEIXEIRA
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO
 EMBARGADO/APELANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB – COMISSÃO PROVISÓRIA DE ARAGUATINS-TO
 ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8549/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 72855-8/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)
 EMBARGANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CONROBERT PIRES
 EMBARGADO: CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 PROC.(*) JUSTIÇA.: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se a embargada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8100/08

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 60259-0/06 – 1ª VARA CÍVEL)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA
 EMBARGADO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 ADVOGADO(S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Em que pese a ausência de pedido expresso de empreendimento de efeitos modificativos em relação aos embargos declaratórios manejados pelo Estado do Tocantins, conclui-se que, na hipótese de se reconhecer a alegada omissão quanto aos acórdãos que não teriam recebido apreciação por esta Corte, potencialmente se mostra possível a ocorrência de modificação do julgado. Desta forma, a fim de assegurar-se o direito ao contraditório, intime-se o demandante a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o recurso do ente público. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9965/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 25488-4/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
 AGRAVANTE: ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO
 ADVOGADO(S): ALMIR LOPES DA SILVA
 AGRAVADO(A)S: GLAYDSON GONÇALVES CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADOS: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL interposta em desfavor da ora agravante, onde o magistrado lhe indeferiu alguns pedidos lançados às fls. 356/358 dos autos. Tece várias considerações quanto o desacerto da decisão atacada, pleiteando, em sede liminar, que seja suspensa a audiência designada para o dia 19/11/2009 às 14 (quatorze) horas. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja reformada a decisão de fls. 391/393. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo manejado contra decisão de primeira instância que indefere produção de prova ou o chamamento de terceiros à lide não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual do risco de lesão grave e de difícil reparação. Por outro lado, em que pesem as ponderações da agravante, o pedido liminar lançado nos autos não se sustenta ante ao fato de que na decisão atacada não se vislumbra o indeferimento da suspensão da audiência Instrução e Julgamento designada para o dia 19/11/2009. Ademais, ante a ausência da colação da petição de fls. 356/358 aos autos recursais, sequer há como saber se existe pedido expresso nesse sentido. Por todo o exposto, deixo de conhecer o pedido liminar e determino que a Secretaria dê o regular processamento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9951/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 4.9675-2/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)
 AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA
 ADVOGADO: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, onde o magistrado, em sede liminar, determinou a ora agravante que “abstenha-se de lançar efluentes ou quaisquer objetos na via pública, na rede de escoamento de águas pluviais ou em corpos hídricos ou, ainda, em qualquer outro local, sem o devido tratamento realizado a partir de sistema adequado e aprovado pelo NATURATINS, tratamento este que deverá contemplar, inclusive, a devida separação da água e do óleo em caixa própria, tudo de forma a não agredir a saúde pública e o meio ambiente”, determinou ainda o magistrado, que a ora agravante promovia “junto ao NATURATINS o licenciamento ambiental de suas atividades desenvolvidas em Araguaína/TO, que deverá ser iniciado ou retomado no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo-se, impreterivelmente, todas as normas legais e regulamentadoras e/ou fixados pelo órgão ambiental no processo de licenciamento, suprindo-se todas as pendências existentes”. Por fim, fixou “multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimentos, a incidir contra as empresas requeridas e pessoalmente contra os seus representantes legais”. Aduz que a decisão vergastada deve ser cassada por não ter restado comprovado nenhum de seus elementos autorizadores, na medida em que ao invés do agravado vistoriar a “garagem” (sic) da empresa recorrente, verificando assim que as irregularidades apontadas já foram sanadas, preferiu adentrar com uma Ação Civil Pública. Afirma de forma categórica que o magistrado singular não observou ao conceder a medida liminar que “a empresa da qual restou prejudicada por ausência de vistoria, ser uma empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros, que executa SERVIÇO PÚBLICO, no qual se obriga à REGULARIDADE e CONTINUIDADE da prestação do transporte, o que poderá o INTERESSE PÚBLICO ser frontalmente alvejado” (sic). Pondera que a demora para o fornecimento do alvará requerido pela agravante por culpa exclusiva do Poder Público, “vem trazendo sérios transtornos e prejuízos não só a requerida, como aos usuários do sistema de transporte, pois a operação do serviço na cidade de Araguaína virou um caos, o que culmina principalmente em atrasos das viagens e má prestação de serviços públicos, sendo que a empresa, por ser portadora de serviço público, sofre várias ações judiciais pelas más condições de atendimento aos seus clientes, que é a principal fonte de renda da empresa”. Colaciona ainda aos autos várias fotografias de que já há “a devida separação da água e do óleo em caixas próprias”. Argumenta ainda que “não há que se falar de aplicação de multa diária imposta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento, uma vez que a empresa agravante, não está descumprindo nenhuma norma imposta, apenas está no uso de suas atribuições, tanto é verdade, que se encontra amparada pelo mandado de segurança impetrado, o qual concedeu à Recorrente o direito de exercer suas atividades normais”. Finaliza asseverando que “têm o direito CRISTALINO e EXPRESSO de ver sua licença ambiental fornecida, que é o se requer, para que a mesma possa trabalhar de forma serena e dar bom atendimento para a coletividade em geral, inclusive, aos moradores da comarca de Araguaína, já que os meios de produção de riqueza e trabalho devem ser preservados, mormente tendo como objeto a prestação de serviço público, como é o caso”. Tece outras considerações sobre o desacerto da decisão combatida, requerendo o efeito suspensivo e, ao final, a revogação da liminar dada a “perda de seu objeto”. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, por se tratar de agravo interposto contra decisão exarada em sede liminar, ante a própria natureza da medida, não há que se falar na sua conversão em retido. Outro não é o entendimento da Corte Superior: “O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada”. (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Por outro lado, “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. Neste esteio, do simples compulsar da peça vestibular do recurso de agravo de instrumento bem como dos documentos que a instrui, nota-se que as assertivas lançadas pela recorrente dizem respeito a defesa da empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Inclusive, o citado mandado de segurança que, segundo a agravante, “concedeu à Recorrente o direito de exercer suas atividades normais”, fora impetrado pela citada empresa de transporte. Assim sendo, tendo em vista que as razões lançadas pela agravante estão desconcatenadas e divorciadas do escopo recursal consistente na reforma do decidido em desfavor da empresa hoteleira, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. No mais, proceda a Secretaria com a adoção das providências aplicáveis à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8553/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE/AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CONROBERT PIRES
 EMBARGADO/AGRAVANTE : CERÂMICA N. S. DA GUIA LTDA.
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 PROC.(*) JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: “Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se a embargada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10009/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 9563-0/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
 AGRAVANTE : PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S/A
 ADVOGADAS : ANDRÉ LUÍS FONTANELA E OUTRO
 AGRAVADA : JOSÉ MARTINS SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS DE TRANSPORTES S.A, devidamente qualificada, representada por advogados, nos autos nº 2006.0000.9563-0 da AÇÃO DECLARATÓRIA em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, que lhe move JOSÉ MARTINS SILVA, em face a r. decisão interlocutória proferida na audiência realizada no último dia 03, com fulcro nos artigos 522 e seguintes do CPC, pelas razões de fato e de direito a seguir: Preliminarmente, requer a Agravante que Vossa Excelência atribua o efeito suspensivo, ou seja, deferida em antecipação de tutela total, a pretensão recursal na forma do art. 527, inc. III do CPC, evidenciado o periculum in mora e o fumus boni iuris, tendo em vista que a continuidade do processamento dos autos, nos termos da decisão ora atacada, trará evidente prejuízo à Agravante, justificando, assim, sua imediata cassação, até porque caso os autos continuem tramitando normalmente, futura decisão proferida no presente agravo se tornarão inócua, pois a audiência de instrução e julgamento terá sido realizada com eventual presença para depoimento do sócio-proprietário da Ré, Sr. Osório Peixoto Souza Júnior, o que ora se questiona, destarte, faz-se necessário à suspensão do feito até pronunciamento definitivo deste Egrégio Tribunal sobre a matéria em tela. Alega que o Agravado, em 01/02/2006, ajuizou “Reclamação Trabalhista” aduzindo que exerceu representação comercial autônoma para a Agravante desde 06/01/1995 e que por motivos de saúde não mais conseguiu retornar à sua função, tendo inclusive ingressado com pedido de auxílio doença previdenciário quando foi informado que a Agravante efetuou o recolhimento de parcelas previdenciárias de forma indevida em relação a um período e que em outro, de 2001 a 2002, não fez qualquer recolhimento, apesar de ter procedido ao correspondente desconto, pelo que adotou as medidas judiciais cabíveis. Que na audiência de conciliação realizada no dia 03/11/09, a Juíza da ação afastou a preliminar de inépcia aduzida na contestação e, além de deferir a produção da prova testemunhal e pericial, ainda determinou que a Agravante, a pedido do Agravado, traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os originais dos recibos de pagamentos feitos ao Agravado no período de 06/01/1995 a 24/06/2004, os quais serão juntados aos autos, e, como se não bastasse, determinou o comparecimento pessoal do sócio-proprietário da Agravante para depoimento pessoal sob pena de confissão. Alega ainda, inépcia da inicial por falta de pedido certo e determinado. Que está sendo providenciado à juntada dos referidos documentos, porém, percebe-se dos autos que o Agravado usa de via transversa para se desvencilhar do ônus que lhe cabe e é imposto pelo inc. I, do art. 333, do CPC. E o pior é que o Juízo monocrático endossa sua pretensão ao atribuir ônus que não cabe à Agravante. Quanto ao comparecimento pessoal do sócio-proprietário da Agravante, sabe-se que a pessoa jurídica que é, via de regra, uma pessoa coletiva, deve, obrigatoriamente, fazer-se representar e é perfeitamente possível a substituição do representante legal da mesma por seu preposto para fins de depoimento pessoal. Colaciona jurisprudência sobre o tema fl. 26. Ao final, requer o recebimento do recurso de conformidade com os artigos 522 e seguintes do CPC, conferindo-lhe os efeitos, devolutivo e suspensivo, ou seja, deferida em antecipação de tutela total, a pretensão recursal, para evitar que resulte lesão grave e de difícil reparação, caso haja prosseguimento do feito sem que a decisão aqui hostilizada seja apreciada, o que leva a evidente violação do devido processo legal (art. 527, inc. III do CPC). Requer ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 012/129. Brevemente relatados, DECIDO. Recebo o presente recurso como Agravo de Instrumento porque próprio e por preencher os pressupostos de admissibilidade. Analisando a documentação dos autos e a relevante fundamentação expendida pela Agravante, entendo que a pretensão posta em juízo deve ser atendida, uma vez que encontra respaldo legal nos artigos 527, inciso III e art. 558 do Código de Processo Civil. Assim, entendo que a pretensão da Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a recorrente. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado pela Agravante até o julgamento de mérito deste recurso. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento e, para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10023/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9162-2/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE : MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
 ADVOGADAS : MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRA
 AGRAVADA : JORDANA FREIRE BARBOSA CARVALHO
 ADVOGADOS : ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, devidamente qualificada, representada por advogada, nos termos do art. 522 e seguintes do CPC, contra a r. decisão de fls. 424, nos autos do processo nº 2008.0000.9162-2, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta comarca, na

Ação de indenização por Danos Morais que lhe move JORDANA FREIRE BARBOSA CARVALHO, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. Alega que o MM. Juiz da instância singela indeferiu a produção de prova de perícia técnica no produto apresentado pela Agravante, objeto da reclamação de defeito por parte da Agravada, mas apenas exames clínicos na Agravada, sendo que tal decisão tem impacto direto no desenvolvimento e julgamento do processo, se não decidida neste momento. Aduz que postergar a análise desta questão para a apelação, é permitir o desenvolvimento e julgamento de mérito da ação de modo equivocado, causando prejuízos à Medtronic, que esperará anos para rever a matéria inverter as regras de julgamento que devem ser observadas antes da sentença. Outro não é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prova pericial. Mero protesto. Requerimento específico. Fatos que independem de conhecimento técnico. Indeferimento. Objeto da perícia afastada pelo despacho saneador irrecorrido. Preclusão. Inteligência do art. 473 do CPC. Recurso conhecido e provido. (Agravamento de Instrumento nº 213/93. Comarca de Gurupi – Des. Relator: Antônio Félix) Argumenta que a Agravada propôs demanda pretendendo a condenação da Medtronic no pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos em razão de suposto defeito na bomba de insulina fabricada pela Medtronic. A Agravada alegou, em síntese, que após 30 dias iniciais de teste, o produto teria apresentado problemas que provocaram picos de hipoglicemia na Agravada, culminando com a troca da bomba por outra nova; após algum tempo de uso, uma cânula e uma agulha ligadas à bomba teriam se desprendido e a agravada foi obrigada a realizar duas cirurgias para retirada desses materiais de seu corpo; e que essas cirurgias teriam lhe causado prejuízos. Em contestação, a Medtronic demonstrou que: a bomba de insulina adquirida pela Agravada é um produto seguro aprovado pela Anvisa, acompanhado de informações claras e de uso simples; considerando-se o uso correto do produto, não há meios de a cânula e/ou agulha-guia que integram a bomba de insulina quebrar no corpo do usuário e lá permanecerem por vários meses; os elementos dos autos revelam que a única hipótese provável é o mau uso do produto pela Agravada. Que a Medtronic requereu a realização de perícia técnica, a qual foi deferida pelo Juízo e supostamente realizada em 14 de junho de 2009. Para surpresa da Agravante a perícia não realizada no produto (foi realizado somente consulta clínica na Agravada) e o laudo pericial apresentado aos autos não respondia aos quesitos técnicos por ela formulados. Diante disso, a Medtronic requereu a realização de nova perícia técnica a ser realizada por profissional especializado, o que foi indeferido pelo Juízo do feito. Requer seja o Agravamento recebido e processado, concedendo-se o efeito suspensivo ao presente Agravamento de Instrumento, oficiando-se o Juízo da causa para aguardar a solução final deste recurso. Requer ainda, seja dado provimento ao recurso, para que seja determinada a realização de nova perícia, a ser realizada, por Perito bioengenheiro. Alternativamente, caso não seja possível a nomeação de tal profissional, a Medtronic requer seja oficiado algum Instituto Científico ou Universidade, capaz de realizar perícia técnica a fim de esclarecer fatos essenciais para a solução desta demanda, sem os quais o direito de defesa da Agravante será claramente afetado. Juntou os documentos de fls. 012/425. Brevemente relatados, DECIDO. Recebo o presente recurso como Agravamento de Instrumento porque próprio e por preencher os pressupostos de admissibilidade. Analisando a documentação dos autos e a relevante fundamentação expendida pela Agravante, entendo que a pretensão posta em juízo deve ser atendida, uma vez que encontra respaldo legal nos artigos 527, inciso III e art. 558 do Código de Processo Civil. Assim, entendo que a pretensão da Agravante há de ser deferida, em face da presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a recorrente. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado pela Agravante até o julgamento de mérito deste recurso. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento e, para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem conveniente. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de novembro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8614/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 725/01 DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)
AGRAVANTE : POSTO CARIÓCIO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA A. GUIMARÃES
AGRAVADO(A) : TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos, Face as informações das fls. 70/71, manifeste-se o agravante. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1642/08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA e OUTROS
REQUERIDO : RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : MARCILIO NASCIMENTO COSTA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Autos rescisórios em que figuram Banco do Brasil S/A, como autor, e Renato Américo de Araújo Filho, como réu, devidamente qualificados. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, a sua alegação não encontra sustentação no que se vê dos autos, posto que a partes que ora compõem a lide são as mesmas que integraram a ação cuja sentença se busca rescindir, sendo o requerido o destinatário do valor deferido em razão do reconhecimento de dano moral. Logo, cuidando-se a rescisória exatamente da questão pertinente ao reconhecimento da indenização reconhecida ao requerido, inegável o seu interesse neste feito, e por isso, deve figurar em seu pólo passivo. Com isso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na contestação. Quanto à preliminar de carência de ação, trouxe a contestação como fundamento, matéria a ser apreciada quando

da análise de mérito, qual seja, rediscussão dos fatos que ensejaram a controvérsia, segundo argumenta, vedado pela legislação em vigor, deixo de apreciá-la. Partes legítimas e bem representadas e presentes as condições da ação, não há irregularidade a sanar. Dou o feito por sanado. A questão posta à apreciação é meramente de direito, de forma que a prova documental constante dos autos é suficiente ao desfecho da ação, prescindindo, pois, de qualquer outra. Em sendo assim, às partes para, no prazo de quinze (15) dias, apresentarem suas razões finais. Após, com ou sem elas, nos termos do artigo 493, II, do Código de Processo Civil, c/c art. 180 do RITJ/TO, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Assim, pois, à Secretaria para as devidas providências, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2009. (A) Substituto do Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10022/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109383-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
AGRAVADO : ALCIDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravamento de Instrumento interposto por ITAÚ SEGUROS S/A, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Cobrança Securitária nº 2008.0010.9383-1, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, a qual, segundo relata o recorrente, “desarrazoadamente, arbitrou honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00”, tendo como agravado ALCIDES CARDOSO DA SILVA. A princípio, o agravante, faz breve narrativa sobre os fatos, esclarecendo que se trata a demanda principal de ação de cobrança de DPVAT em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 09/03/2006, onde o agravado pleiteia indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização por suposta invalidez. Afirma estarem atendidos todos os requisitos de admissibilidade do presente agravamento. Ao apresentar suas razões, sustenta, em suma, que o valor dos honorários periciais, estabelecidos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), “é excessivo para o trabalho a ser realizado”, já que a perícia a ser realizada se constitui em simples exame médico, feito no próprio consultório. Lança como argumento recomendação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, onde ficou estabelecido que o valor da perícia não pode ser superior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Ao final requer a concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, e no mérito, que a decisão impugnada seja reformada para reduzir os honorários periciais ao patamar de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Instruem o recurso os documentos de fls. 10/87. É o suscito relatório. Decido. Trata-se de agravamento de instrumento, que nos termos do artigo 525, inciso I, do CPC, deverá ter sua petição instruída, “obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”. Após análise acurada do caderno processual, aferi que o presente recurso não se encontra devidamente instruído. Em que pese a indicação na inicial da cópia da decisão agravada, compulsando os autos verifica-se que a peça não acompanhou o pedido. Na lição de Antônio Carlos Marcato “a formação do instrumento de agravamento compete exclusivamente ao agravante, constituindo ônus a seu cargo e o legislador relacionou as cópias, que obrigatoriamente, deverão instruir o recurso: (...), portanto, faltando uma das peças obrigatórias (essenciais), o agravamento não será conhecido por falta de requisito de regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso.” (destaquei) Sobre o tema recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVAMENTO REGIMENTAL. AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC. 1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravamento de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC. 2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravamento. 3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravamentos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravamento de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência. 4. Agravamento regimental não provido.” (grifei) Assim, diante da ausência da cópia da decisão agravada, em descumprimento ao disposto no precitado dispositivo legal por parte do agravante, impõe-se, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento ao presente recurso. Isto posto, com esteio nas disposições dos artigos 525, inciso I, e 557, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, NEGOU SEGUIMENTO ao agravamento de instrumento interposto. Intime-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 27 de novembro de 2009. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 MARCATO, Antônio Carlos. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008. p.1782.
2 STJ. AgRg no Ag 1171061 / SP. Relator: Ministro CASTRO MEIRA. DJe 19/11/2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4413/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : SEBASTIÃO IRIS VILAMIU
ADVOGADO : ALETHEIA JUNE D'ALMEIDA VILAMIU
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “SEBASTIÃO IRIS VILAMIU, qualificado, através de procurador regularmente constituído, impetrou este mandado de segurança com pedido de liminar contra ato atribuído ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, materializado em despacho prolatado nos autos de uma ação declaratória de inexistência de débito que move em desfavor de Agriflora Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda. Sustenta o impetrante que constituiu nova procuradora nos autos supra-referidos, cujo instrumento fora

devidamente juntado ao processo e, a partir daí, passou ela a exercer diligentemente as atribuições que lhe foram conferidas. Alega que, posteriormente ao ocorrido, os advogados outrora nomeados e em nome de quem se publicavam as notificações forenses de estilo, cientes da nova constituição, juntaram substabelecimento nos autos e dali em diante não mais garantiram ao ora impetrante "mais uma possibilidade de falar nos autos", de modo a lhe permitir o exercício pleno do direito ao contraditório. Acrescenta que, mesmo em face de duvidosa atitude da escrivania judicial, que promoveu a juntada do substabelecimento em páginas posteriores como se fosse anterior ao novo instrumento de mandato, o MM. Juiz não considerou a "hierarquia superior da procuração", o que vem lhe acarretando prejuízos desde a primeira intimação, porquanto não lhe foi dada a devida ciência dos atos processuais. Nesse contexto, entende por violado direito líquido e certo seu, vez que, na esteira da jurisprudência majoritária, as intimações deveriam ter sido publicadas em nome do novo procurador, pelo que requereu a concessão liminar da ordem para o fim de se determinar a imediata suspensão do ato (despacho) do douto juiz monocrático e os efeitos dele decorrentes. No mérito, a procedência da ação mandamental. A notificação da autoridade apontada de coatora para prestar as informações de estilo. A oitiva do Ministério Público. Colacionou jurisprudência no sentido da tese defendida. Trouxe com a inicial os documentos de fls.11-106. É, em síntese, o relatório. Decido. Afigura-se manifesta a inadmissibilidade da ação mandamental. Estabelece o artigo 10º da Lei nº 12.016/2009 que a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar os requisitos legais. Quanto aos requisitos do writ, o artigo 5º, inciso LXIX da Constituição da República e o artigo 1º da Lei supra-referida estipulam que se concede mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente, ou com abuso de poder, alguém estiver sofrendo violação ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade. Ensina CASTRO NUNES que "o ato contra o qual se requer o mandado de segurança terá de ser manifestamente inconstitucional ou ilegal para que se autorize a concessão da medida. Se a ilegalidade ou inconstitucionalidade não se apresentam aos olhos do Juiz em termos inequívocos, patente não será a violação e, portanto, certo e incontestável não será o direito. É pela evidência do dever legal da autoridade, seja para praticar o ato, seja para abster-se de o praticar, que se mede o direito correspondente com a qualificação de certo e incontestável". Dissertando sobre a ação mandamental, elucida HELY LOPES MEIRELLES: "Mandado de Segurança é o meio constitucional (artigo 5º, LXIX e LXX) posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para proteger direito individual ou coletivo, próprio, líquido e certo, não amparado por habeas corpus, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de qualquer autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. O mandado de segurança é ação civil de rito sumário especial, sujeito a normas procedimentais próprias, pelo que só supletivamente lhe são aplicáveis disposições gerais do Código de Processo Civil. Destina-se a coibir atos ilegais de autoridade, que lesem direito subjetivo, líquido e certo do impetrante... Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração". Infere-se desses conceitos que a ilegalidade ou inconstitucionalidade do ato impugnado constitui pressuposto essencial para que se conceda a segurança, não se podendo permitir uma extensão excessiva na aplicação desse instituto, que deve ser admitido apenas em hipóteses excepcionais, ou seja, quando se mostrar como a única via para proteger um determinado direito líquido, certo e exigível, não amparado de modo eficiente por recurso ou correição, desde que se comprove a irreparabilidade objetiva do dano. No caso em específico, o impetrante alega estar sofrendo suposta violação a direito líquido e certo seu, em face de ato judicial que indeferiu pedido de devolução de prazo para a sua manifestação nos autos de uma ação declaratória em que figura como autor, bem como a invalidação absoluta de intimação feita em nome de advogado inabilitado, em razão de ter constituído novo procurador nos autos e em nome de quem deveriam ter sido publicadas as notificações de estilo. O exame dos autos permite concluir, sem maiores digressões, não existir violação a direito líquido e certo, na medida em que não sobressai da decisão que se diz abusiva qualquer mácula de ilegalidade. Com efeito, apoiou-se ela no fato de que o substabelecimento se dera, em verdade, "com reservas de poderes", de modo que a intimação poderia ser realizada a qualquer dos advogados constituídos nos autos. E não vejo como ser diferente, pois tal como se abstrai da lição de De Plácido e Silva, "A nomeação de um substituto para o mandatário, por ele feita, não quer significar seu abandono ao mandato. Assim, pode subsistir como mandatário, para reassumir o mandato, quando assim o deseje. É o que ocorre com o substabelecimento com reserva de poderes. Por essa forma, substabelecimento e substabelecido mantêm-se no mandato como mandatário e submandatário. O substabelecimento com reserva de poderes, pois, é aquele em que o mandatário não se designa nem se afasta em definitivo do mandato, mantendo a intenção de continuar nele na primitiva qualidade imposta pelo mandante. E a reserva de poderes resulta da declaração inserida no substabelecimento: reservando para mim iguais poderes ou com reserva para mim dos mesmos poderes", como ocorre na espécie. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem proclamando que "Nas hipóteses de substabelecimento com reservas de poderes, a princípio, presumem-se regulares as intimações realizadas por meio de publicação na imprensa quando dirigidas a qualquer um dos advogados constituídos nos autos. Tal como demonstrado, não logrou êxito o impetrante em demonstrar a real existência de ilegalidade no ato combatido que pudesse ocasionar lesão a direito líquido e certo, capaz de ser sanada pela via do writ. Noutras palavras, tenho que o seu direito líquido e certo não se apresentou manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Para a doutrina, direito líquido e certo amparável por mandado de segurança é "o que se apóia em fatos incontroversos, fatos incontestáveis". De seu turno a jurisprudência exige que: "1 - O direito líquido e certo - fatos que embasam a pretensão - deve ser comprovado de plano, através de prova documental, e sobre ele não deve pairar qualquer dúvida". O que se mostra evidente, por outro lado, é que o impetrante tenta se valer do remédio constitucional para combater decisão atacável por meio próprio, o que vem sendo sistematicamente rechaçado pela hodierna jurisprudência, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. IMPETRAÇÃO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGOU SEGUIMENTO A RECURSO INOMINADO COM FULCRO NO ART. 557/CPC. EXISTÊNCIA DE RECURSO CABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL NA HIPÓTESE. SÚMULA 267 DO STF. AÇÃO MANDAMENTAL EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. O Mandado de Segurança não pode servir de sucedâneo recursal, somente sendo admissível se o ato jurisdicional hostilizado não comporta recurso de qualquer espécie, tornando-se lícita, nesse caso, a impetração de mandamus destinado

a corrigir o desvio, porquanto não pode a lei excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (artigo 5º, XXXV, Constituição Federal/88). 2. Verificada a existência de recurso cabível para a impugnação da decisão que nega seguimento a recurso inominado com fulcro no próprio art. 557 do CPC, não há interesse jurídico a justificar a impetração. 3. Súmula 267, STF: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". 4.(...). Isto posto, evidenciando-se que não há direito líquido e certo do impetrante que mereça ser protegido e que tivesse sido violado, nem ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada a ser corrigido, tenho que a impossibilidade jurídica do pedido e, pois, a ausência do interesse processual, impõe seja indeferida a inicial da presente ordem, nos termos do artigo 295, I e III, e seu § único, III, do Código de Processo Civil, como de fato a indefiro, com supedâneo no artigo 30, II, "b", do RITJ/TO. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 Do Mandado de Segurança, pág. 142

2 Direito Administrativo Brasileiro, págs. 609/610

3 Fls.080-TJTO

4 SILVA, De Plácido. Vocabulário Jurídico. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 777.

5 REsp 140978 / DF – Rel. Min. Vicente Leal, T6 – Sexta Turma, DJ 08.09.1997 p. 150

6 Diógenes Gasparini, Direito Administrativo, Saraiva, 4ª Ed. p. 548.

7 RMS – 18475/PA – Rel. Min. Félix Fischer, Quinta Turma, DJ 10.04.2006 p. 234.

8Trf1. Mandado de Segurança nº 2005.33.00.766033-7, Rel. Juiz Federal Antônio Oswaldo Scarpa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8408/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 316/89 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.)

AGRAVANTE : VICTOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER

AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO : DEARLEY KUHN E OUTRA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por VICTOR PEREIRA DA SILVA, contra a decisão judicial proferida e atos processuais "irregulares" praticados pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, na Ação de Execução Forçada. Segundo o Agravante, "foi determinada a desocupação e imissão na posse do imóvel de sua propriedade; pede anulação do processo de execução por falta de atuação do Ministério Público nos termos do Estatuto do Idoso: alega violação aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal; por fim, aduz que a penhora realizada foi ilegal, já que se trata de bem de família". Em resumo, não passa disso o pleito ofertado neste Agravo de Instrumento. Brevemente relatados, DECIDO. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto objetivando, primeiramente, em sede liminar, seja declarada a nulidade do processo executivo e, por fim, pugna pela manutenção da liminar pleiteada, para "anular o processo de execução até o último ato processual (Laudo de avaliação) em que deixou de ser intimado o agravante, por ser a primeira nulidade a ocorrer no processo". Pois bem. Vejo que o agravante busca discutir matéria afeta a EMBARGOS À EXECUÇÃO, EMBARGOS À ARREMATACÃO e etc. Ora, infere-se que a causa de pedir que originou o presente agravo são questões meritórias, que demandam dilação probatória para verificação sobre a existência, ou não, das eventuais alegações por parte do executado, ora Recorrente. Acontece que as alegações trazidas neste recurso foram devidamente analisadas e superadas na instância singular. Basta simples leitura na decisão de fls. 192/193-TJ e informações prestadas pelo juízo às fls. 218/219-TJ. A análise das matérias empolgadas pelo Agravante neste agravo não tem cabida, configurando, mesmo, mérito da controvérsia, que há de ser dilucidado em sede de embargos à execução, não havendo que se falar em cerceamento de defesa ou violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Inclusive, houve pedido de correição parcial, diga-se de passagem, indeferida de plano por este Relator, senão vejamos: "RECLAMAÇÃO Nº 1.546 DESPACHO Conforme preceitua o art. 262 do Regimento Interno desta Corte de Justiça: "São suscetíveis de correição parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, os despachos irrecorríveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder". Desta forma, compulsando os autos em epígrafe, verifica-se que o autor elegeu via inadequada, não cabendo, no caso em testilha, Reclamação, nos termos do artigo supramencionado. Assim, ante os argumentos acima, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal". Palmas (TO), 09 de junho de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator Ou seja, já houve a análise tópico-a-tópico das nulidades apontadas pelo Agravante nesta seara recursal. E mais! Oportunizado como foi o ora Agravante, e não manejando os recursos cabíveis nas fases apropriadas, que suporte os contratempos produzidos por sua própria inércia ao longo de todo a lide. Nesta fase que se encontra o feito executivo, a EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR não é sinônimo de LESÃO GRAVE, já que esta é a função do processo de execução, em absoluto. Senão vejamos: "Agravo de Instrumento. Embargos à Execução. Efeito suspensivo. Impossibilidade, a teor do art. 739-A, do CPC e § 1º, que só permite a suspensão da execução quando os fundamentos dos embargos se mostrarem relevantes. Lesão grave, outrossim, não se confunde com a expropriação do patrimônio do devedor, já que esta é a função do processo executivo. Agravo improvido". (Agravo de instrumento Nº 70019283951, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. ELAINE HARZHEIM MACEDO, Julgado em 14/06/2007). Nesse diapasão, mostra-se correto fazer prevalecer a regra geral do referido dispositivo, instituído pela Lei 11.382/06, que visa exatamente a dar maior efetividade ao feito executivo, não mais se perdendo tempo com alegações destituídas de maior conteúdo ou fundamento jurídico e que serviam para travar o regular andamento da execução. Portanto, a revisão do feito executivo em debate demandaria o reexame das circunstâncias fático-probatórias, procedimento defeso em sede de agravo de instrumento, conforme, inclusive, orienta o entendimento jurisprudencial, conforme os seguintes julgados do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HIPÓTESE A DEMANDAR DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO CABIMENTO. ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. - Impossível o manejo da exceção de pré-

executividade quando sua análise estiver condicionada à dilação probatória ou ao contraditório. - Verificar a necessidade ou não de dilação probatória, inviabilizadora da utilização da exceção de pré-executividade, demanda o reexame do conteúdo fático probatório dos autos, inviável em sede de recurso especial, ante a incidência da Súmula nº 07 do STJ. Agravo a que se nega provimento". (STJ, AgRg no REsp. nº 873627/MA, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 24.09.2007). ***** "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA CONSISTENTE EM ACÓRDÃO DO STJ, PROFERIDO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, TRANSITADO EM JULGADO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. MERCADORIAS ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DE FEDERAÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA FIRMADA PELA CORTE DE ORIGEM. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. (...) 7. Desta sorte, aferir a necessidade ou não de dilação probatória, inviabilizadora da utilização da exceção de pré-executividade, demanda o reexame do conteúdo fático probatório dos autos, insindicável ao STJ, em sede de recurso especial, ante a incidência da Súmula 7/STJ (Precedentes: REsp 840924/RO, Primeira Turma, publicado no DJ de 19.10.2006; AgRg no REsp 815388/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 01.09.2006; e AgRg no Ag 751712/RS, Primeira Turma, publicado no DJ de 30.06.2006). 8. Recurso especial desprovido". (STJ, REsp. nº 744770/PB, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 23.04.2007). Assim, não se pode admitir a utilização do presente agravo como sucedâneo de EMBARGOS À EXECUÇÃO, EMBARGOS À ARREMATACÃO e etc., como pretende o Agravante. Quanto a intervenção do MINISTÉRIO PÚBLICO, não cabe a este Relator determinar a interferência, ou não, daquele órgão no presente feito, dada sua imprescindível independência funcional. De mais a mais, o Ministério Público foi incisivo quando manifesta por diversas vezes a interferência do parquet na presente ação. Pelo exposto, considerando que a matéria ventilada neste agravo de instrumento demanda o reexame do conteúdo fático probatório dos autos, o que é impossível através deste recurso, e que, no mais, não cabe a este Relator determinar a interferência, ou não, do MINISTÉRIO PÚBLICO no presente feito, dada sua imprescindível independência funcional, forte em tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao presente remédio manejado, já que manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Por consequência natural, permanece INALTERADA a decisão do juiz monocrático de fls. 257 e 285 (fl. 264 e 290-TJ) que determina a imissão na posse do terceiro interessado, ora arrematante, Sr. CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO. Oficie-se em caráter de URGÊNCIA ao juízo de 1º grau, dando-lhe conhecimento desta decisão. Publique-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.869/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE.: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 35656-1/08 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE(S): JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS E JOSÉ FRANCISCO ZATARIN

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS.

APELADO : BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo Regimental interposto por JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS E OUTRO, com o objetivo de reformar a decisão de fls. 552/556, que NEGOU SEGUIMENTO à apelação, em razão da flagrante intempestividade. Em suma, alega o Agravante que "de simples leitura da certidão de publicação de fls. 460 dos autos, é possível observar claramente que a sentença proferida pelo juízo a quo, foi disponibilizada no Diário da Justiça do Estado de Tocantins dia 11.02.2009 (quarta-feira) e publicada dia 12.02.2009 (quinta-feira)..." O Agravante faz suas alegações com base no Diário da Justiça nº 2.133, cuja certidão de publicação encontra-se às fls. 470 dos autos. Vieram os autos para julgamento. É o sucinto relatório, DECIDO. Analisando, mais uma vez, as peças que compõem estes autos, bem como as argumentações expendidas pelo Recorrente por ocasião deste Agravo Regimental, entendo que a decisão que ora se combate deve permanecer inalterada. Ademais, a certidão de fls. 470, notícia que o DJ nº 2133 está SEM EFEITO. Restou claro que a publicação válida é a de fls. 471 dos autos, e NÃO a publicação de fls. 470 - SEM EFEITO. Veja que a decisão combatida faz menção à publicação VÁLIDA do Diário de Justiça nº 2.141 - fl. 471 dos autos. Assim, é intempestiva a apelação manejada, conforme bem explanado na decisão fustigada, não há que se falar em sua reforma. Neste sentido, vejamos o que restou decidido recentemente (22.09.2009) pelo Tribunal de Justiça de Goiás: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. AUSÊNCIA DE AUTENTICACAO DAS COPIAS QUE INSTRUEM O AGRAVO DE INSTRUMENTO. APRESENTACAO DE COPIA INCOMPLETA DA DECISAO AGRAVADA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. INSURGENCIA CONTRA APENAS UM DOS FUNDAMENTOS QUE EMBASARAM A DECISAO AGRAVADA. AUSENCIA DE NOVO FUNDAMENTO CAPAZ DE ENSEJAR A REFORMA DO DECISUM. A falta de autenticação das peças que instruem o recurso de agravo de instrumento, bem como a omissão de declaração de autenticidade pelo causídico da parte, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. Precedentes desta corte de justiça: (...). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISAO MANTIDA. RELATOR : DES. FLORIANO GOMES" Publicação em 22/09/2009, TJGO, 200902942292, 3ª câmara Cível. Portanto, inexistindo fatos novos a ensejarem eventual reconsideração deste posicionamento, mantenho firme a decisão atacada de fls. 552/556-TJ. E mais. Constata-se inviável o recebimento da insurgência na forma de Agravo Regimental.

Início destacando que, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado a negar liminarmente seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência pacífica do Tribunal ou dos Tribunais Superiores, ainda que não sumulada ou, então, provê-lo, de plano, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores ou desta Corte. Tal provimento funda-se nos princípios da celeridade e economia processual, tão almejados na moderna dogmática processualista. No caso em comento, analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Requerente deixou de promover o preparo do presente recurso, vez que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo Regimental em comento. Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Esta é a determinação contida no artigo 240, do RITJ-TO. Verbis: "Art. 240 – Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto." Não tendo o Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme farto entendimento jurisprudencial. Assim, ausente o preparo, bem como o pedido de gratuidade de justiça na interposição do recurso, impõe-se a negativa de seguimento do presente agravo. Neste sentido é a jurisprudência: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. A FALTA DE PREPARO LEVA A DESERÇÃO DO RECURSO E AO SEU NÃO-CONHECIMENTO (ART. 511, DO CPC). O REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NESTA INSTANCIA NÃO ISENTA O AGRAVANTE DO PREPARO DO RECURSO SE TAL PEDIDO AINDA NÃO FOI APRECIADO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo nº 70007010994, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 17/09/2003). E é da nossa jurisprudência: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGI N.º 4538 AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO CORREA GALVÃO ADVOGADOS : DEARLEY KUHN E OUTROS AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 34/37 RELATOR : DES. JOSÉ NEVES AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — DATA DO PREPARO DIFERENTE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO — DESERÇÃO — RECURSO IMPROVIDO. Considera-se deserto o agravo regimental se o recorrente não comprova, no ato da interposição do recurso, a efetivação do preparo. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGI N.º 4538. Relator: Des. JOSÉ NEVES, julgado 17 de junho de 2003). Cabe consignar que não se trata, in casu, de excesso de formalismo, mas de regra de natureza processual, portanto cogente e de ordem pública, cuja imposição é obrigatória a todos indistintamente. Desta forma, em atendimento à disposição contida no dispositivo adrede mencionado, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Intime-se. Palmas (TO), 11 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.598/09 – QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 1.2983-2/08.

1º APELANTE : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.

ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS.

1ºs. APELADOS : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO.

ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO.

2ºs. APELANTES : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO.

ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO.

2º APELADO : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO. RESCISÃO. INSUFICIENTE PARA ATINGIR HONRA E IMAGEM. DEMANDADOS NÃO PROVARAM O ALEGADO. PARCIAL PROVIMENTO AO PAGAMENTO DA MULTA. IMPROVIMENTO À SEGUNDA APELAÇÃO. 1 - O conjunto probatório carreado é insuficiente para gerar convencimento inequívoco do dano moral causado ao primeiro Apelante, salientando – se que a rescisão contratual não é suficiente para atingir a hora ou a imagem. 2 - Não prospera o argumento de que o prazo concedido de 2 (dois) anos para cumprirem as obrigações contidas nos itens 4º e 5º da Cláusula Terceira passou a ser mero detalhe, e não uma obrigação dos Apelantes. 3 - Se efetivamente foram realizadas benfeitorias úteis ao uso normal dos imóveis durante o tempo que o negócio jurídico estava vigente, os demandados não apresentaram provas documentais a respeito do alegado. 4 - Não foi provado o fato constitutivo, direito às benfeitorias, em face do requerente, art. 333, I, CPC, princípio do ônus probatório, por outro lado não ofertaram reconvenção, art. 299, do CPC".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.598/09, onde figuram, como 1º Apelante, BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR, e, como 1ºs. Apelados, GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO, e, como 2ºs. Apelantes, GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO, e, como 2º Apelado, BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após o Sr. Des. AMADO CILTON levantar QUESTÃO DE ORDEM, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de que o presente seja RETIRADO DE PAUTA, inclusive, anulando-se o julgamento da Apelação até então ocorrido, para que o colega proceda nos termos do dispositivo no artigo 559 do CPC, ou seja, traga o julgamento o Agravo 9615/09. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 18/11/2009. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 45/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima quinta (45ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos nove (09) dias do mês de Dezembro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6069/05 (05/0044672-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5730/03, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: TERZO TURRIM
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(A): TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS
AGRAVADO(A): SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
ADVOGADO: JULIANA DE CARVALHO PAIVA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7520/08 (08/0061903-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 48186-6/07 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: FRANCISCO LUIZ FERNANDES ALVES REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA LUIZA FERNANDES ALVES.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8703/09 (09/0073203-2)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16600-6/06, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

04)=APELAÇÃO - AP-9026/09 (09/0075091-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 98616-8/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
APELANTE: BANCO PINE S.A..
ADVOGADO: TATIANA CALIMAN MARTINS E OUTROS.
APELADO: LIDIA REJANE CRUZ BARBOSA.
ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 41/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima terceira (43ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 08 (oito) dia(s) do mês de dezembro (12) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2391/09 (09/0077135-6)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 5.5321-2/06)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II, NA FORMA ART. 70 DO CPB.

RECORRENTE(S): ERISMAR GUILHERME DE SOUSA
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: RSE - 2391/09

Desembargador Antônio Félix	- RELATOR
Desembargador Moura Filho	- VOGAL
Juiz José Ribamar Mendes Júnior	- VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2410/09 (09/0078996-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 012/83)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.B.
RECORRENTE(S): NILTON DELFINO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: RSE - 2410/09

Desembargador Marco Villas Boas	- RELATOR
Desembargador José Neves	- VOGAL
Desembargador Antônio Félix	- VOGAL

3) APELAÇÃO - AP - 9971/09 (09/0078497-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 100003-6/08)
T. PENAL(S): ART. 155, "CAPUT", C/C O ART.14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54.
APELANTE(S): GEOVANO RODRIGUES DA SILVA
DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas	- RELATOR
Desembargador José Neves	- REVISOR
Desembargador Antônio Félix	- VOGAL

4) APELAÇÃO - AP - 9536/09 (09/0076735-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 17768-3/08)
T. PENAL(S): ART. 33, CAPUT, C/C ART. 71, CAPUT, DO C.P. E O ART. 35, CAPUT, AMBOS C/C O ART. 40, V, DA LEI 11.343/06, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO C.P.B.
APELANTE(S): WITHELMAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix	- RELATOR
Desembargador Moura Filho	- REVISOR
Juiz José Ribamar Mendes Júnior	- VOGAL

5) APELAÇÃO - AP - 9935/09 (09/0078321-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº. 79330-7/09)
T. PENAL(S): ART. 33 E ART. 35, DA LEI DE Nº. 11.343/06 E ART. 12, DA LEI Nº. 10.826/03.
APELANTE(S): LUCIANA LOPES PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix	- RELATOR
Desembargador Moura Filho	- REVISOR
Juiz José Ribamar Mendes Júnior	- VOGAL

6) APELAÇÃO - AP - 9955/09 (09/0078413-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 568/99)
T. PENAL(S): ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE(S): ALFREDO NETO AMÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix	- RELATOR
Desembargador Moura Filho	- REVISOR
Juiz José Ribamar Mendes Júnior	- VOGAL

7) APELAÇÃO - AP - 9656/09 (09/0077143-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL 102636-0/08)
T. PENAL(S): ART. 121, §2º, INCISOS I, III E IV DO CP.
APELANTE(S): BRUNO VEIGA DE ALMEIDA
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

8) APELAÇÃO - AP - 9147/09 (09/0075693-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (QUEIXA CRIME N.º 0094-3/08)
T. PENAL(S): ART. 214, "CAPUT", DO C.P. E ART. 146, "CAPUT" E § 2º DO MESMO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): LEANDRO LIRA DOS SANTOS
DEFª. PÚBLª.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

9) APELAÇÃO - ACR - 4118/09 (09/0073570-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 80890-0/08)
T. PENAL(S): ART. 155, CAPUT, ART. 157, § 2º, INCISO I E II, E ART. 157, INCISO I E II, C/C O ART. 29, DO C.P.
APELANTE(S): JÚLIO CÉSAR ZOQUETE PADOVANI
DEFª. PÚBLª.: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

10) APELAÇÃO - AP - 9516/09 (09/0076674-3)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 956909/08)
T. PENAL(S): ART. 155, § 1º, DO CODIGO PENAL
APELANTE(S): JOÃO ERBERT DE SOUSA
DEFª. PÚBLª.: TESSIA GOMES CARNEIRO
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

11) APELAÇÃO - AP - 9718/09 (09/0077486-0)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 405587/09)
T. PENAL(S): ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", DO C.P. EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 DO C.P. C/C O ART. 240, § 1º E 2º, INCISO III E ART. 241-B DA LEI Nº. 8.069/90.
APELANTE(S): EVALDO TAVARES DE FRANÇA
DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANI PEREIRA POVOA
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

12) APELAÇÃO - AP - 9060/09 (09/0075156-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 22775-3/08)
T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO I, E ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 70, "CAPUT", DO C.P.
APELANTE(S): JOSEMBERG DA SILVA
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR

Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

13) APELAÇÃO - AP - 9858/09 (09/0077995-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 12372/09)
T. PENAL(S): ART. 213, C/C ART.14, INCISO II, C/C ART. 224, DO C.P.(POR DUAS VEZES).
APELANTE(S): JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
DEF. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6106/2009 (09/0079532-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
PACIENTE : REINALDO PINHO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelos Advogados CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, inscritos, respectivamente, na OAB/TO sob o nº 1.555, e OAB/MA nº 7087, em favor do paciente REINALDO PINHO. Alegam, em síntese, os impetrantes que o paciente foi preso em flagrante delito por volta das 10:00 horas do dia 19 de novembro de 2009, pela Autoridade Policial de São Miguel do Tocantins/TO, encontrando-se ergastulado na Unidade de Internação para Presos Provisórios localizada em Sítio Novo-TO, sob a acusação de haver, supostamente, praticado os delitos capitulados nos artigos 148 e 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Os impetrantes se insurgem contra a decisão proferida pelo Juiz-impetrado (fls. 41/47), que indeferiu pedido de concessão de liberdade provisória com fiança ao paciente supracitado, alegando que a mesma não teria sido justa, uma vez que o crime descrito no artigo 148, do qual está sendo acusado, preconiza no seu caput a pena mínima de 01 ano e na sua forma qualificada, 02 anos de reclusão. Extrai-se dos autos, em especial do documento de fls. 31, (Auto de Prisão em Flagrante), que o paciente se encontra à disposição da Justiça, por haver sido preso em flagrante, por volta das 10:40 horas, na Avenida Santos Dumont, próximo ao Posto São Miguel do Tocantins, Vila Barreto, no Município de São Miguel do Tocantins, sob acusação de haver cometido o crime tipificado no artigo 14, II c/c artigo 148 do CPB, que teve como vítima, a criança J. S. L.. Constata-se, ainda, que o Condutor estava no serviço de patrulhamento quando observou um veículo marca Toyota, cor preta, estacionado em local inadequado, ao abordar o veículo, verificou que o mesmo, estava sendo conduzido pelo autuado que estava sozinho, na oportunidade, o ora paciente, perguntou ao policial há quantos quilômetros ficava a cidade de Augustinópolis/TO, e justificou também, a sua presença no local, afirmando que estava ali parado, esperando um amigo para seguirem para a referida cidade. Que o condutor orientou o autuado e saiu, porém, quinze minutos após, o condutor observou o mesmo veículo trafegando na rodovia, próximo ao posto de combustível já rumando no sentido do Povoado Bela Vista, que observando a atitude suspeita, uma vez que estava tentando entrar no Bairro Vila Barreto, o condutor abordou novamente o autuado e constatou que no seu interior além do autuado, encontrava-se uma criança, razão pela qual, o condutor perguntou ao autuado quem era ela, e o autuado afirmou que não a conhecia e que tinha dado uma carona para a mesma, pois iria deixá-la na sua residência, em seguida o Policial passou a conversar com a infante e esta relatou:"que estava indo para o Povoado São Francisco, e que o paciente lhe ofereceu uma carona até aquela localidade, tendo entrado no veículo e quando percebeu que estava sendo levada para outra localidade, começou a pedir para descer e o Autuado não permitiu a sua saída, e lhe prometeu pagar um lanche em algum lugar, e que no momento em que avistaram uma mulher se aproximando do veículo, o autuado mandou que ela se abaixasse, para que não fosse vista pela mulher, quando, então, chegou até o local à guarnição da PM." Consta, também, que na oportunidade, o policial novamente indagou ao paciente acerca do que ele estava fazendo naquela cidade e que o mesmo, passou a contar outra história, narrando que estava aguardando um engenheiro florestal, pois iria fazer vistoria nas terras daquele município, e, assim, diante do conflito de informações prestadas pelo ora paciente e fortes indícios de seqüestro, foi dada voz de prisão ao paciente. Na exordial, sustentam os impetrantes que a prisão cautelar do paciente não se justifica, uma vez que ele é comerciante bastante conhecido na região, que reside em Imperatriz/MA, cidade que fica somente a 08 (oito) quilômetros do local dos fatos. Afirmam, ainda, que o paciente deu carona a uma criança e quando foi supostamente abordado já estava parado em frente ao estabelecimento aonde já se encontrava a irmã da suposta vítima, e, segundo o próprio condutor no flagrante, a sua prisão foi motivada por conflitos das informações prestadas, argumento este, que não pode ser capaz de abalar a presunção constitucional de inocência, e, tampouco, a garantia de liberdade de locomoção do paciente, uma vez que não houve potencialidade lesiva ou maiores danos. Asseveram que, no caso em espécie, não estão presentes os requisitos que autorizariam a prisão preventiva restando configurado o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente que deve ser sanado através do presente "writ", até mesmo porque, além de estar sendo acusado pela prática de um crime afiançável, o paciente é primário, possui bons antecedentes, tem trabalho certo (comerciante) e residência fixa. Destacam que o paciente faria jus ao Princípio da

Presunção de Inocência, posto que a prisão ilegal do mesmo, não se justifica em detrimento do direito de liberdade. Colacionam Doutrina e Jurisprudências que corroborariam sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito ao deferimento da liberdade provisória mediante fiança. Arrematam pugnando pela concessão de liminar, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito, para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. Acostam à inicial os documentos de fls. 06/47. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. Após já conclusos os autos, o impetrante interpôs a petição de fls. 48/49, na qual alega, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal e abuso de autoridade por não ter sido o inquirido, nos termos do art. 10 do CPP, concluído em dez dias. É o relatório do essencial. Da análise perfunctória destes autos vislumbro não ser cabível a pretensão concessão da liberdade provisória em sede de liminar, eis que a decisão de primeiro grau, que negou ao paciente o benefício ora pleiteado e na qual o Magistrado a quo deixou sobejamente demonstrados todos os óbices legais impeditivos ao deferimento da pretensão esposada na exordial, (fls. 41/47), não apresenta quaisquer defeitos que imponham a sua suspensão. Ao contrário, referido decisum restou suficientemente fundamentado na garantia da ordem pública, conforme consignado a seguir: "(...) Com efeito, depreende dos autos que REINALDO PINHO foi capturado ao argumento de estar restringindo a liberdade da vítima sem o seu consentimento, bem como pelo fato de ter supostamente praticado ato libidinoso consubstanciado em um beijo na nuca da criança, conforme relato da vítima. Tal convicção se extrai da leitura dos depoimentos colacionados aos autos das testemunhas e, sobretudo, da vítima, que pela tenra idade considera-se vulnerável. Transcrevo um trecho das declarações da vítima: Que, a criança J. S. L. ao perceber que o Autuado estava indo em direção a Imperatriz-MA, pediu para descer, tendo o autuado lhe perguntado se a criança gostava de balinha e ela disse que não podia, pois era alérgica a doce e o Autuado lhe deu um beijo na nuca, e lhe disse que não era para temer pois ele era seu amigo, nesse momento o celular do autuado tocou, e ele parou o veículo, e ao perceber que uma mulher estava se aproximando, o Autuado pediu para a criança J. L. S., se abaixar, tendo a criança se abaixado. Destare estou em que os fatos contidos no caderno inquisitivo do APF, atestam a gravidade do delito, que podem ter relacionamento com infração praticada contra criança, nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Some-se à envergadura da infração penal, o fato do requerente não residir no distrito da culpa. É cediço que os delitos praticados contra criança e adolescente merecem tratamento peculiar do Estado, eis que os sujeitos passivos do delito gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral do poder público, de que trata a legislação de regência. Em outras palavras, há de se ter em conta a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Nesse contexto, o fato de a vítima possuir apenas 09 (nove) anos de idade, tendo narrado que teve a liberdade cerceada, bem como de que fora vítima de ato libidinoso, reforça a tese de que o delito trouxe abalo à ordem Pública, ante o seu elevado grau de reprovação. Denoto, portanto, que a persecução investigatória levada a efeito em sede pré-processual deverá ser concluída, fato que poderá conduzir a investigação no sentido de se reconhecer a existência de indícios de que o delito praticado é etiquetado como hediondo, ex vi da Lei nº 8.072/1990. No que concerne a aludida lei, em seu artigo 2º, inciso II, há proibição expressa de concessão de Liberdade Provisória a indivíduos acusados de crimes hediondos. Assim, enquanto não restar concluída a investigação, arrecadando todo conjunto amalhado de provas, garantindo a sua higidez, entendo que a liberdade provisória do requerente poderá trazer prejuízos à futura ação penal. Destaco como dados concretos a embasar essa decisão o grau de estatura do crime praticado; o fato de o requerente não residir no distrito da culpa; o motivo de a vítima ser vulnerável, tendo em conta a sua tenra idade; acrescentando as circunstâncias da infração, que trouxe indignação da sociedade. (...) (...) Urge salientar que há indícios de autoria, sendo despidianda a análise da materialidade, ante a classificação do crime. Destarte, presente o *fumus boni iuris*. A outro giro, o *periculum in mora* está evidenciado na garantia da ordem pública, conforme acima fundamentado. Resta ainda ressaltar que o fato de ser o requerente primário, ter ocupação definida e residência fixa, não são, por si só, suficientes para autorizar a concessão da liberdade provisória (...) (...) Ressai, portanto, da análise dos autos que estão presentes, neste momento, os pressupostos autorizadores da segregação cautelar do requerente, consubstanciado na necessidade de garantia da ordem pública. Nesse parâmetro, não faz jus o requerente ao pedido de liberdade provisória com fiança, na medida em que, presentes os pressupostos da segregação cautelar, o pedido da fiança deve ser indeferido, uma vez que o pedido de liberdade provisória é vedado in casu. (...) (...) Com efeito, a manutenção da prisão do requerente é necessária, neste momento, como forma de acautelar o meio social e de dar credibilidade à Justiça, principalmente porque a prática criminosa do indiciado se volta àqueles que têm menor possibilidade de oferecer resistência ao seu intento, merecendo a reprimenda do Estado-Juiz. (...) Ressalte-se, outrossim, que o *periculum in mora* encontra-se presente, pedindo vênias da r. manifestação do l. Representante do Ministério Público, consoante depreende de fls. 23/24. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA do requerente REINALDO PINHO, com fundamentos nos arts. 312 e 324 do CPP, por conta de evidenciar que estão presentes os motivos para a decretação da prisão preventiva, de forma a garantir a ordem pública. Intime-se. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Tocantinópolis para Itaguatins/TO, 23 de novembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro Juiz de Direito Substituto." Portanto, diante dos motivos expendidos acima, *prima facie*, torna-se digna de cautela a concessão da liminar almejada no presente writ. Ressalte-se, ainda, por oportuno, que a Jurisprudência tem acolhido o entendimento de que a denegação da liberdade provisória, em se tratando de acusado primário e de bons antecedentes, não acarreta constrangimento ilegal quando demonstrada a necessidade de manutenção da prisão em flagrante, como no caso em exame, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, conforme bem demonstrou e fundamentou o Ilustre Magistrado a quo às fls. 41/47. Nesse sentido, trago à colação julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: "A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva". Por outro vértice, em que pesem as argumentações suscitadas pelos impetrantes no tocante ao excesso de prazo para a conclusão do inquirido, há que se ressaltar que não obstante o artigo 648, II, do CPP, inserir no rol das coações ilegais sanáveis através do habeas corpus, a hipótese de o acusado ou indiciado permanecer encarcerado por mais tempo do que determina a lei, sendo assente nos nossos Tribunais Superiores, o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, é perfeitamente relevável a dilação

do prazo. Neste sentido ao julgar o Habeas Corpus 8752/RS, relatado pelo Min. VICENTE CERNICCHIARO, a 6ª Turma do STJ sufragou este entendimento, sob a seguinte ementa: "HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal." Deste modo, em que pesem os argumentos suscitados pelo impetrante no sentido de que o paciente merece ser contemplado pelo benefício da liberdade provisória, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, nem comprovação com o distrito de culpa e profissão, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. À vista disso, por cautela e por vislumbrar ainda que no caso sob exame estejam presentes inclusive às hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Douto Magistrado Singular, já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar almejada. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz-impetrado para que preste informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

APelação Nº 9504/09 (09/0076655-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO;

REFERENTE:(AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 8.3916-7/06-1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART.302,CAPUT,LEI Nº 9.503/97 CTB

APELANTE: VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O : Determino a remessa dos autos à comarca de origem para as providências requeridas pelo representante do Parquet em sua manifestação de fls. 332, último parágrafo. Providenciado o requerido, volvam os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para nova manifestação. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6108/09 (09/0079540-9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO

PACIENTES: CLAYTON DE SOUZA VICENTE e JOSÉ MILTON DE FREITAS

ADVOGADO: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Arthur Vargas de Deus e Costa, advogado qualificado, em favor de CLAYTON DE SOUZA VICENTE e JOSÉ MILTON DE FREITAS, em razão da prisão em flagrante mantida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso. Alega o impetrante que os pacientes se encontram presos em flagrante desde o dia 28/09/2009, por suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06. O impetrante informa que os policiais fizeram uma busca no interior do quarto de um hotel onde os pacientes se estavam hospedados, quando foram encontrados aproximadamente 28g de crack, 01 estilete, 01 balança de precisão, 03 aparelhos de celular, além de certa quantidade em dinheiro. Sustenta que os pacientes não são traficantes, possuem bons antecedentes, têm ocupação lícita e residências fixas e nunca foram processados, mostrando-se totalmente ilegal a prisão efetuada. Argumenta, ainda, após tecer considerações sobre a ilegalidade da prisão e a possível inconstitucionalidade de parte do dispositivo do art. 44 da Lei 11.343/06, que os pacientes fazem jus à liberdade provisória, nos termos do art. 310, § único, do CPP, considerando que não se fazem presentes qualquer uma das hipóteses que também autorizariam a prisão preventiva. Alega que foi protocolizado pedido de liberdade provisória perante o Juízo processante, sem que tenha sido apreciado até o momento, bem como, de que os pacientes ficaram sem defesa nos autos por mais de 30 dias, por ausência de nomeação de defensor público ou dativo, demonstrando constrangimento ilegal em razão da ausência do devido processo legal, cerceamento de defesa e eficácia da prestação jurisdicional. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que os pacientes possam responder o processo em liberdade, mediante o compromisso de comparecerem a todos os atos processuais. Juntou a documentação de fls. 018/097. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. De início, observo que os pacientes foram presos em flagrante na posse de substância entorpecente e utensílios utilizados para a comercialização dessas substâncias ilícitas, quando foram surpreendidos em um quarto de hotel na cidade de Pedro Afonso. Denota-se do contexto apresentado, que os pacientes não residem na cidade e para lá se dirigiram com o intuito de vender substância entorpecente. Foram presos com a droga (crack) já acondicionada em pequenos invólucros de plástico. O paciente Clayton confessou a prática que lhe foi atribuída e negou ser usuário de drogas, enquanto o paciente José Milton, afirma ser apenas usuário e que chegou até Pedro Afonso acompanhando o paciente Clayton, sem saber que o mesmo estava transportando drogas. Desse modo, em análise da situação em que foram os pacientes surpreendidos e do auto de prisão em flagrante não vislumbro motivos que possam, neste momento, ensejar o relaxamento da custódia provisória, visto que a prisão se reveste de nítida legalidade. Além do mais, consoante previsto expressamente no artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, o delito, em tese, praticado pelos pacientes, não pode receber o

benefício da liberdade provisória, o que também afasta qualquer constrangimento que pudesse ensejar a concessão da ordem ab initio, em que pese entendimentos contrários. Por último, registre-se que os elementos subjetivos favoráveis aos pacientes não são suficientes para autorizarem a concessão do writ. Diante do exposto, por não vislumbrar, nesta fase, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada. Intime-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do respectivo processo. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator .

Acórdãos

APELAÇÃO Nº 9126/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 10.6500-7/07 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 157, §2º, INCISO II DO C.P
APELANTE: ADMIR PRESTES DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE SUSTENTA A CONDENAÇÃO. PROVA DOS AUTOS EM DESARMONIA COM AS RAZÕES DO RECURSO. O pedido de absolvição cujas razões não são corroboradas pela prova dos autos, não tem como prosperar. Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9126/09 em que é Apelante Admir Prestes dos Santos e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6028/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHMAS
PACIENTE: JOSÉ CARLOS MARIANO CÂNDIDO DA SILVA
DEF.PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. LIBERDADE PROVISÓRIA. PROIBIÇÃO. A alteração do art. 2º, II, da Lei nº. 8.072/90 dada pela Lei nº. 11.343/07, não derogou o art. 44 da Lei nº. 11.343/06. No que concerne à proibição da liberdade provisória, vez que, esta é especial em relação a regra geral constante do art. 2º, II, da Lei dos Crimes Hediondos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6028/09 em que é Paciente José Carlos Mariano Cândido da Silva e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade acolheu o parecer ministerial e convicto que o paciente não está experimentando constrangimento ilegal, denegou a ordem, nos termos do voto do relator juntado aos autos, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº. 1501/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 16083-7/08 DA JECC SUL DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DE PALMAS
SUSCITADO: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO. COMPETÊNCIA. CITAÇÃO PESSOAL. RITO SUMARÍSSIMO. É vedado ao Juizado Especial Criminal proceder a citação editalícia: não ocorrendo a citação pessoal do acusado, remetidos as peças existentes ao juízo comum e localizado o acusado é defeso o retorno dos autos ao Juizado Especial, face o art. 66 e seu parágrafo único da Lei nº. 9.099/95. Conflito procedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Jurisdição n.º 1501/09 em que é Suscitante 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas e Suscitado 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade acolheu o parecer ministerial pela procedência do conflito para que tenha o seu curso na 2ª Vara Criminal da Comarca desta Capital, juízo suscitado, consoante o voto do relator juntado aos presentes autos, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9120/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.035/03 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 168, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: REGINALDO DE CARVALHO BARROS
DEF. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO PUNITIVA. A prescrição, antes do trânsito e julgado da sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, com a ressalva do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 110, do Código Penal. Recurso provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9120/09 em que é Apelante Reginaldo de Carvalho Barros e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu provimento ao recurso e reconheceu a ocorrência da prescrição punitiva, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6012/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISLEY ROSA MEDEIROS
PACIENTE: FRANCISLEY ROSA MEDEIROS
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. O Habeas Corpus é em caso excepcional medida para trancamento de ação penal, ocorre, desde que haja a existência da excludente de ilicitude, da culpabilidade ou que o fato narrado não constitua crime. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6012/09 em que é Paciente Francisley Rosa Medeiros e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4044/09.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA/TO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 103.249-4/07 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C O ARTIGO 29,70, PARTE FINAL E ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "D" E "H", TODOS DO CP E LEI Nº. 8.072/90.
APELANTE: ADRIANO DEODATO BARBOSA.
DEFEN. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

*APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO. CORRETA APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, "h", DO CP. IMPROVIMENTO. MAIORIA. 1 - O quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação foi medida absolutamente correta, devendo prevalecer à sentença proferida. 2 - A materialidade do delito de latrocínio está devidamente comprovada no contexto dos autos, através do Boletim de Ocorrência, Laudo de Exame de Corpo de Delito e Laudo Pericial. 3 - É assente na jurisprudência do STF que no caso de latrocínio, em que há uma única subtração, mais com dois resultados de morte, caracterizado está o concurso formal impróprio previsto no art. 70, parte final, do Código Penal. 4 - Mesmo não havendo cópia de qualquer documento de identificação que comprove a idade de uma das vítimas, o Magistrado singular apreciou outras provas, constantes dos autos, idôneas a informar a idade da referida vítima. 5 - Por maioria, negou-se provimento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 4044/09, tendo como Apelante ADRIANO DEODATO BARBOSA, e, Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, discordou oralmente do Relator no ponto tocante à agravante prevista no art. 61, II, "h" de que não estaria comprovada a real idade em documento hábil. Essa agravante deve vir comprovada com documento como certidão de nascimento ou identidade e não veio para o processo, como é uma agravante que aumenta a pena então só se deve levar em consideração se houver documento hábil, portanto, deu parcial provimento somente para excluir essa agravante. Votou, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador: DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 10/11/2009. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6058/09 – 09/0078681-7

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 43)
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
PACIENTE: RONY AIRES DA SILVA ZANINA
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA GURUPI – TO
PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – INTRANQUILIDADE SOCIAL – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação de que a prisão do paciente serve para tranquilizar o meio social não se presta como fundamento a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6058, onde figura como impetrante Jomar Pinho de Ribamar e paciente Rony Aires da Silva Zanina. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24 de novembro de 2009, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno, com base no artigo 44 da Lei nº. 11.343/06, votou pela denegação da ordem, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 26 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6062/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 129, § 1º, I DO CPB (FLS. 35)
IMPETRANTE: SANTIÉL OLIVEIRA SANTANA
PACIENTE: SANTIÉL OLIVEIRA SANTANA
DEFEN. PÚBL.: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS-TO
PROC. DE JUSTIÇA: DR. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONFIGURAÇÃO – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO E NÃO FUNDAMENTADO – ORDEM CONCEDIDA. O prazo para a conclusão da instrução processual previsto no art. 400 Código de Processo Penal deve ser observado sob a ótica do princípio da razoabilidade, haja vista que processos complexos admitem a dilação do prazo, o que não se afigura no caso em tela. A decisão que indefere o pedido de liberdade provisória convertendo-o em prisão preventiva, deverá estar fundamentado no art. 312 da lei penal adjetiva, sob pena de ilegalidade da constrição cautelar. Habeas Corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6062, onde figura com impetrante Napociani Pereira Povoia e paciente Santiel Oliveira Santana. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 24 de novembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, para reconhecer o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, tendo em vista a ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, bem como pelo excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Povoia e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4134/09

COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 38092-6/08 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: CARLOS ROBERTO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – LICITUDE – AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS – EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO E DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE PROCESSUAL – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO. 1 – A interceptação telefônica, autorizada judicialmente, é considerada prova lícita a embasar decreto condenatório, desde que corroborada por outros elementos probatórios colhidos em instrução criminal realizada com o devido contraditório. 2 - In casu, a sentença condenatória se estribou nas interceptações telefônicas e demais provas colhidas durante a instrução criminal. Ocorre que a audiência de inquirição de testemunhas de acusação foi realizada, via precatória, sem intimação das partes para o ato, caracterizando, nitidamente, cerceamento de defesa por ausência do devido contraditório e, por conseguinte, nulidade processual. 3 - Constatado o cerceamento de defesa, impõe-se o provimento do recurso para declarar a nulidade do processo desde o despacho que determinou a expedição da carta precatória, a fim de que sejam observados os procedimentos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 24/11/2009, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso, anulando o processo a partir do despacho que determinou a expedição de carta precatória para inquirição de testemunhas de acusação, cassando, por conseguinte a sentença proferida, nos termos do voto oral divergente vencedor proferido pelo Desembargador DANIEL NEGRY, que fica como parte integrante deste (transcrição juntada aos autos às fls. 361/363). O Exmo. Des. AMADO CILTON – Relator, conheceu do recurso e, desacolhendo o parecer ministerial,

deu-lhe provimento para declarar a nulidade das seguintes provas: 1- interceptação telefônica – 3º apenso, vol. 1º e 2º; 2 – busca e apreensão, fls. 06, 99, 292 e 295; 3 – interrogatório do réu, fls. 208 e 210; 4 – provas testemunhais dos policiais que participaram da busca e apreensão, fls. 270 e 272, bem como do depoimento da mãe do acusado e a sentença de fls. 274/288. Por conseguinte, determinou que as provas acima enumeradas sejam desentranhadas dos autos, nos termos do art. 157 do CPP. Tendo anulado a sentença, concedeu de ofício habeas corpus ao apelante para trancar a ação penal, com base no art. 385, III, do CPP. Voto vencido. Votou acompanhando a divergência vencedora, a Exma. Des. JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 27 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

Intimação ao Apelante e ao seu Advogado

APELAÇÃO Nº 10106/09 (09/0079179-9)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS / TO
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 56014-0/09-ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 33, da Lei nº 11.343/06
APELANTE : WELITON SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : Kesley Matias Pirett
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam o Apelante WELITON SANTOS FERREIRA e seu Advogado Dr. Kesley Matias Pirett, nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito, para apresentar as razões recursais nos termos do art. 600, § 4º do CPP: "VISTOS. Intime-se o apelante para as razões da apelação. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS**

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1564

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO DGJ N. 2721/08
AGRAVANTE: ADELÁDIO ARAÚJO VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO: ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1563

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A ACR 3813/08
AGRAVANTE: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de dezembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 4638/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO DE À PENSÃO Nº 5323/93
RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS -IPETINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de dezembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA ACR Nº 4023/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: DENÚNCIA N. 915567
RECORRENTE: HEINZ FÁBIO DE OLIVERIA
PROCURADOR: JUVENAL KLEIBER COELHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de dezembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4106/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: RAMSÉS REZENDE
PROCURADOR: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO:
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de dezembro de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº. 1742

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS
 REQUERENTE : BELARMINO PRADO DE SOUSA
 ADOVADO : ADWARDYS BARROS VINHAL
 ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da presente requisição. Após o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1606

REFERENTE: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 669/93
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA
 ADOVADO: MILSON RIBEIRO VILELA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Requerente, por meio de seu advogado, apresenta impugnação aos cálculos apresentados às fls. 352/353, ao argumento de que o art. 1.062 do Código Civil de 1916 somente poderia ser aplicado até a vigência do art. 406 do Código Civil de 2002, a fim de se considerar a taxa de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês. Pois bem. Os presentes autos tiveram origem com a Ação de Execução de Título Extrajudicial movida pela Requerente em face do Município de Colméia no ano de 1993. Naquela época, os juros moratórios eram de 6% (seis por cento) ao ano. Embora não conste da sentença a condenação em juros de mora, aplica-se a Súmula 254 (Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação) do STF que determina sua incidência, ainda que omissa a decisão. Inobstante a demora no pagamento tenha começado sob a égide do Código Civil de 1916, verifica-se o seu prolongamento após 2003, razão pela qual deve incidir o art. 406 do Código Civil de 2002. Entretanto, tendo em vista que o Requerente demonstrou sua concordância com a atualização dos cálculos de fls. 153/154 e 205/256, respectivamente constante das manifestações de fls. 166 e 210/213, nos quais aplicou-se a taxa anterior, de se ver que os referidos demonstrativos produziram todos os seus efeitos legais, razão pela qual devem ser mantidos. Dessa forma, DEFIRO parcialmente o pedido, para que os juros de mora de 6% (seis por cento) incidam somente até os cálculos dispostos às fls. 205/206, após, deverá ser considerada a taxa de 12% (doze por cento) ao ano. Remetam-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para adequação dos cálculos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1770

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 3476/03
 REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
 REQUERENTE: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA.
 ADOVADO: VANDERLEY ANICETO DE IMA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Miranorte, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório, conforme os cálculos atualizados (fls. 22/24), observada a ordem cronológica, a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Fica, outrossim, advertido o Município Devedor que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pelo Legislativo. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1659

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADOVADO : SÉRGIO FONTANA E OUTROS

EXECUTADO : MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, por meio de seu advogado, formulou pedido de reconsideração do despacho que deferiu o parcelamento do débito em dez anos. Sustenta que o feito não possui os requisitos do art. 78 do ADCT. Pois bem. O parcelamento da dívida constante deste precatório decorreu de pedido do Executado, ao fundamento de que a medida extrema anteriormente concedida causaria risco de paralisação dos serviços públicos essenciais por falta de verba. Com efeito, consciente da deficiência orçamentária que afetam a administração dos municípios brasileiros, especialmente daqueles que vivem exclusivamente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, notadamente após recente queda no seu repasse, foi deferido sua decomposição em parcelas anuais, conforme mencionado anteriormente. Trata-se, na hipótese, da supremacia do interesse público sobre o privado na preservação dos direitos fundamentais insculpidos na Magna Carta, pois a decisão que se pretende ver reconsiderada encontra-se revestida da razoabilidade necessária, devidamente ponderado o direito da Exequente frente ao atendimento a fins de interesse geral. Por tais razões, INDEFIRO o pedido de fls. 317/319, e mantenho a decisão de fls. 274/275. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1592

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE: JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
 ADOVADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 ENT. DEV: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face do cumprimento da ordem de sequestro, disponibilizando o levantamento da quantia bloqueada em favor do Exequente, arquivem-se os presentes observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1705

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE ITAGUATINS
 EXEQUENTE : ALBERTO AZEVEDO GOMES
 ADOVADO : MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
 ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Precatório onde o Exequente e o Devedor informam transigir na sua forma de pagamento, resultando no parcelamento do débito em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 13.317,95 (treze mil trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) cada uma, vencíveis no décimo dia do mês. Aduzem a convenção da multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não liquidada a partir do vigésimo dia de atraso da obrigação. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que o valor deste precatório foi legalmente incluído no exercício financeiro do Devedor (fls. 119/129), além de que não reverberaria em preterição ao direito de precedência, pois é o único na ordem cronológica, conforme infere-se da certidão de fl. 196. As partes possuem capacidade plena e estão assistidas por seus respectivos procuradores no acordo. Importante anotar que o pagamento de precatórios de forma parcelada permite ao poder público melhor controle dos seus gastos e ao credor maior garantia do recebimento do seu crédito. Destarte, não há impedimento legal para o deferimento do pleito, razão pela qual homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais. Expeça-se Carta de Ordem ao Juízo Requisitante para que o executado dê cumprimento ao acordo ora homologado, procedendo a abertura de conta judicial vinculada ao processo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1512

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 ADOVADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EXECUTADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando que a alegada inclusão de verba para pagamento deste precatório no exercício de 2008 estaria consubstanciada na Lei nº. 1.863/2007, de se ver que o quadro demonstrativo dos recursos por órgãos e fontes consigna à Procuradoria-Geral do Estado o pagamento generalizado de precatórios (fls. 73/77). Entretanto, a suposta previsão não está conforme dispõe a Lei nº. 1.847/2007, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2008, senão vejamos: “Art. 23. A Procuradoria-Geral do Estado incluirá os débitos constantes de precatórios judiciais na sua proposta orçamentária e informará à Secretaria do Planejamento a relação de precatórios a ser incluída, na conformidade do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando: I - número do processo e data do ajuizamento da ação originária; II - número do precatório; III - espécie de causa julgada; IV - data do trânsito em julgado da sentença; V - data da atuação do precatório; VI - nome do beneficiário; VII - valor do precatório a ser pago.” Infere-se dos documentos apresentados que os pagamentos decorrentes de precatórios estão demonstrados de forma global, sem o necessário detalhamento estabelecido na lei diretriz. Ademais, há que se considerar que o Poder Legislativo detém autonomia financeira e orçamentária, razão pela qual deveria ter comprovado a inclusão deste precatório em orçamento próprio. Com efeito, essa assertiva foi confirmada por meio do ofício nº. 247/P (fl. 58), do Presidente da Assembleia Legislativa, reportando, inclusive, ao ofício PGE/GAB nº. 224/2007 (fl. 60) no qual o

Procurador Geral do Estado reafirma a autonomia financeira da Casa de Leis para inserção da verba requisitada em orçamento próprio. Dessa forma, INTIME-SE a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetiva inclusão de verba para pagamento deste precatório em seu orçamento, ou caso não o tenha feito, que efetue, no mesmo prazo, o pagamento do débito vencido. Decorrido o prazo, imediatamente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1518

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA
REQUERENTE: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ALVORADA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face do cumprimento da ordem de sequestro, disponibilizando o levantamento da quantia bloqueada em favor do Exequente, arquivem-se os presentes observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1614

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE : IVAN MARCÍLIO RIZÉRIO FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “IVAN MARCÍLIO RIZÉRIO FERNANDES, por meio de seu advogado, requer o sequestro do valor do presente precatório, ao argumento de que o Devedor ainda não efetuou o pagamento. Pois bem. O ofício requisitório que deu origem a este processo, aportou neste Tribunal em 19/09/2008, tendo o Devedor sido intimado em 12/11/2008, nos termos da certidão de fl. 24/Vº. Conforme dispõe o art. 100, § 1º da Constituição Federal, os gestores devem incluir em orçamento a verba necessária ao pagamento de precatórios apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Assim, considerando que a intimação do Município de Araguaína deu-se em 12/11/2008, tem aquela municipalidade a obrigação apresentar o projeto de inclusão orçamentária no exercício subsequente, qual seja no do ano de 2010. Dessa forma, a medida extrema revela-se inoportuna e sem amparo na legislação vigente, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 154/155, devendo o Devedor manifestar-se até 31/12/2009 sobre as providências adotadas para cumprimento da presente requisição. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1524

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANDRÉA JULIANA DE ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de sequestro formulado por Andréa Juliana de Araújo Siqueira, por intermédio de seu advogado, com fundamento no art. 100, § 2º da Constituição Federal. Sustenta que houve omissão no pagamento, na medida em que o Devedor não quitou a presente dívida no prazo constitucional. Com vistas, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo deferimento da medida extrema. É o relato necessário. De início, devo ressaltar que, embora conste na capa dos autos a apresentação do ofício requisitório em 18/06/2007, deve ser considerada, para os fins previstos no art. 100, § 1º da Constituição Federal a data da efetiva comunicação à Fazenda Pública para que incluisse em orçamento verba necessária ao pagamento da dívida. Com efeito, a data referida como de apresentação da requisição, na verdade, diz respeito à re-autuação deste processo, conforme extrai-se da certidão de fl. 139. Assim, este precatório foi recebido no Tribunal em 29/04/2004 (fl. 63), e o Estado do Tocantins intimado em 04/10/2006 (fl. 120), ao passo que os valores foram incluídos no orçamento para o pagamento no ano de 2008, conforme informação apresentada às fls. 199/2003. Transcorrido o lapso legal, verificou-se que o pagamento não foi efetuado. Para melhor instrução do feito, determinei a juntada da ordem cronológica de todos os precatórios da mesma devedora autuados após a data de 04/10/2006, inclusive aqueles eventualmente pagos (fl. 276). Do cuidadoso acompanhamento das datas dos pagamentos efetuados pelo Executivo Estadual (fls. 277/280), verifico que os Precatórios de Natureza Alimentar de nºs 1507, 1508 e 1520 foram pagos voluntariamente, ao passo que os de nºs 1510, 1511 e 1519 tiveram seus valores sequestrados em decorrência da preterição determinada pela quitação do PRA 1520. Observo que todos os precatórios mencionados foram apresentados após o PRA 1524. Naqueles autos (PRA 1520), a própria Fazenda Pública depositou a quantia nele requisitada, tendo sido expedido alvará para levantamento do numerário. Na esteira desse raciocínio, o pedido formulado pelo Exequente mostra-se próprio, perfeitamente viável e não guarda qualquer complexidade ou controvérsia, pois resta claro que o Executado quebrou a ordem cronológica de pagamento, sujeitando-se, por esta razão, ao sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. Desnecessárias digressões doutrinárias e jurisprudenciais por tratar-se de possibilidade clássica da medida prevista na Magna Carta, verbis: “Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...)” § 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição

competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.” (Grifei) Desta feita, com fundamento no art. 100, § 2º da Constituição da República, bem como diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro dos valores obtidos por meio do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos (fls. 217/221), com a devida atualização até o mês de outubro de 2009. Após atualização, expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Palmas, para que efetue o bloqueio das quantias discriminadas nos cálculos supramencionados, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1533

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: IRAZON CARLOS AIRES
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Irazon Carlos Aires, por intermédio de seu advogado, requer o sequestro do valor constante do presente precatório, ao argumento de que o Devedor não o pagou no prazo assinalado. Com vistas, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo deferimento da medida extrema. É o relato necessário. O Estado do Tocantins foi intimado em 16/10/07 (fl. 67), tendo demonstrado sua inclusão em orçamento para o pagamento no ano de 2008, conforme informação apresentada às fls. 85/89. Transcorrido o lapso legal, verificou-se que o pagamento não foi efetuado. Os presentes autos devem ser analisados em consonância com a ordem cronológica dos precatórios da mesma devedora, considerando, para tanto, a data de sua apresentação. Terei como referência a certidão juntada às fls. 277/280 dos autos de PRA nº. 1524, pois nela está inserida, dentre outras, esta requisição com a respectiva ordem de pagamento. Dessa forma, mantendo o critério adotado noutras decisões proferidas em pedidos de sequestros, verifico que a este precatório precedem outros quatro que, inobstante terem sido apresentados anteriormente, ainda não foram pagos. Acontece que a medida somente é admitida nas hipóteses preterição da ordem de precedência, atraso no pagamento decorrente do disposto no art. 78, caput do ADCT e omissão em orçamento. Ora, o valor foi devidamente inserido no orçamento de 2008; não se trata da hipótese de parcelamento, bem como não houve quebra do direito de precedência. Assim, o pedido formulado pelo Exequente não encontra amparo na ordem constitucional, razão pela qual o INDEFIRO e DETERMINO seja intimado o Estado do Tocantins para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento deste precatório. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1505

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: VALDETE MARQUES PEIXOTO DE MOURA
ADVOGADO: FÁBIO GOMIDES BORGES
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VALDETE MARQUES PEIXOTO DE MOURA, por meio de seu advogado, requer o sequestro do valor referente a este precatório, com suporte no art. 100, § 2º da Constituição da República. Com vistas, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo deferimento da medida extrema. É o relato necessário. Este precatório foi formalizado no dia 09 de março de 2007, ao passo que os valores foram incluídos no orçamento do Estado do Tocantins para o pagamento no ano de 2008, conforme informações apresentadas às fls. 61 e 73. Transcorrido o lapso legal, verificou-se que o pagamento do presente precatório não foi efetuado, tampouco justificado o motivo do inadimplemento. Entretanto, do acompanhamento da ordem de apresentação e pagamento dos precatórios, verifico que PRA 1520 foi arquivado no dia 30/10/2007, cujo processo foi formalizado no dia 28/05/2007, conforme infere-se do histórico processual. Naqueles autos, o próprio Estado do Tocantins efetuou o depósito da quantia nele requisitada de forma voluntária, tendo sido expedido alvará para levantamento do numerário. O pedido é formulado pelo Exequente é próprio, perfeitamente viável e não guarda qualquer complexidade ou controvérsia, pois resta claro que o Executado quebrou a ordem cronológica de pagamento, sujeitando-se, por esta razão, ao sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. Desnecessárias digressões doutrinárias e jurisprudenciais por tratar-se possibilidade clássica da medida prevista na Magna Carta, verbis: “Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...)” § 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.” (Grifei) Desta feita, com seguro fundamento no art. 100, § 2º da Constituição da República, bem como diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro dos valores obtidos por meio do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos (fls. 115/121). Expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Palmas, para que efetue o bloqueio das quantias discriminadas nos cálculos supramencionados, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº. 1501

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
 REQUERENTE : HELENILDES MARTINS DE CARVALHO E OUTRAS
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CIRO ESTRELA NETO
 ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA
 ADVOGADO : GERALDO DE FREITAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Helenildes Martins de Carvalho e suas filhas, por meio de seus advogados, requerem sequestro do valor constante do presente precatório, fundado na sua omissão no orçamento de 2008. Com vistas, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento da medida extrema (fls. 165/167). Manifestação do Devedor às fls. 171/189, apresentando justificativas acerca do não pagamento do presente precatório. É o relatório. Decido. Os presentes autos foram formalizados em 23/11/2006 (fl. 38), tendo o representante legal do Município sido intimado em 26/04/2007 (fls. 54/56). Embora tenha se manifestado nos autos por diversas ocasiões (fls. 54/56; 77; 88/89; 171/189), após reiterações de ofícios para que incluísse em orçamento verba necessária ao pagamento deste precatório, o Devedor não logrou demonstrar as providências adotadas para o cumprimento desta requisição. Com efeito, nas oportunidades em que peticionou limitou-se a apresentar propostas de parcelamento não aceitas pelo Requerente e promessas de pagamento, sem a efetiva demonstração de previsão orçamentária para quitação da verba requisitada. As justificativas do Município não encontram amparo legal, pois apenas demonstram sua intenção de protelar o pagamento. Dispõe o artigo 78, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37/2002, que o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro de recursos financeiros suficientes à satisfação do débito, em três hipóteses: vencimento do prazo; omissão no orçamento ou preterição ao direito de preferência. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que o presente precatório encontra-se vencido desde 31/12/2008, quando o Município de Barrolândia deveria ter comprovado o seu pagamento. Entretanto, o Executado não honrou o compromisso, deixando de incluir a verba em orçamento, e, conseqüentemente, de pagar o débito. Não há precatórios de qualquer natureza que antecedem ao presente na ordem cronológica. Dessa forma, impõe-se o sequestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação da dívida vencida, não incluída no orçamento, tampouco paga. A propósito, oportuna a transcrição de alguns julgados: “ADMINISTRATIVO - PRECATÓRIOS - § 4º DO ART. 78 DO ADCT - EC 30/2000 - PARCELAMENTO - INÉRCIA DO ENTE PÚBLICO NA INCLUSÃO DAS VERBAS DEVIDAS NO ORÇAMENTO - VENCIMENTO DOS EXERCÍCIOS SEM PAGAMENTO - SEQUESTRO DE VERBAS DE PARCELAS VENCIDAS - POSSIBILIDADE - SEQUESTRO DE VERBAS DE PARCELAS FUTURAS - IMPOSSIBILIDADE.1. O sequestro (rectius: arresto) da quantia prevista em precatórios, nos termos do § 4º do art. 78 do ADCT, pode ser feito não apenas nos casos de preterição da ordem de preferência, mas também no caso de omissão no orçamento, e em casos de não ser a dívida que foi parcelada paga no vencimento.2. Configurada a hipótese de omissão de inclusão da verba devida no orçamento, como também não-pagamento do crédito na data dos vencimentos, comprova-se o direito líquido e certo do recorrente de obter o sequestro das parcelas já vencidas.3. Não existe previsão legal para sequestro de valores do ente público para pagamento das parcelas vincendas, pedido esse impossível de ser feito e deferido, sob pena de quebra do princípio da legalidade. Ausência de direito líquido e certo nessa parte. Recurso ordinário provido em parte.”(STJ - RMS 22.519/RO – Rel. Min. Humberto Martins – DJ de 04/08/2008).“PRECATORIO - SEQUESTRO DE VERBA DETERMINADO POR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - ART. 78, § 4º DO ADCT. 1. Hipótese na qual o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, após requerimento do credor e de forma fundamentada e parcimoniosa, determinou o sequestro de verba (R\$ 15.914,36) do Município em razão da constante reticência do ente federal em incluir o valor na dotação orçamentária específica.2. O art. 78, § 4º do ADCT, introduzido pela EC 30/2000, ao mesmo tempo em que criou condição de pagamento mais favorável à Fazenda, conferiu ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o sequestro da verba necessária à satisfação das prestações, não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de vencimento do prazo ou de omissão no orçamento. Esse regramento aplica-se a todas as hipóteses de omissão do ente público, e não apenas nas hipóteses de pagamento parcelado. Precedentes do STJ.3. Não existe direito líquido e certo contra texto expresso da lei. Recurso ordinário improvido.” (STJ - RMS 13.204/PB – Rel. Min. Humberto Martins – DJ de 28/05/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro de valores constantes deste precatório. Considerando o vencimento do débito em 31/12/2008, remetam-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para atualização dos cálculos. Após, expeça-se Carta de Ordem ao Juízo da Comarca de Miranorte, para que oficie ao Gerente do Banco do Brasil em Barrolândia ou na agência bancária mais próxima na qual o executado possua conta, para que efetue imediatamente o bloqueio do valor discriminado nos cálculos supramencionados, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATORIO Nº. 1521

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE : MARIA TEREZA MIRANDA
 ADVOGADA : MARIA TEREZA MIRANDA
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARIA TEREZA MIRANDA, advogando em causa própria, requer o sequestro de precatório devido pelo ESTADO DO TOCANTINS, fundado no não pagamento de verba incluída no orçamento do ano de 2008 e não paga no prazo legal. Com vista, a Procuradoria Geral de Justiça foi pelo deferimento do pedido (fls. 83/89). É o relatório. Decido. O ofício requisitório aportou nesta Corte em 26/03/2007 (fl. 19), tendo o Executado sido intimado em 06/06/2007 (fl. 26) e comprovado a inclusão do

débito para pagamento do presente precatório no exercício de 2008 (fls. 33/37). A aprovação do orçamento pelo Poder Legislativo deu-se por meio da Lei nº. 1.863, de 10 de dezembro de 2007 (fls. 45/48). Entretanto, vencido o prazo em 31/12/2008, a Fazenda Pública não honrou seu compromisso constitucional, constituindo a mora e ensejando a pedido extremo. O artigo 78, § 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, instituiu novas modalidades de sequestro, quais sejam, omissão orçamentária e término do prazo para pagamento, sic: “Art. 78. ... § 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição do direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.” Ora, o atraso no pagamento de precatório, sobretudo nos de natureza alimentar, induz a sociedade a insegurança jurídica, pois é obrigação dos poderes constituídos velar pela proteção das situações consolidadas. A partir do momento em que o Poder Público consigna verba para o pagamento de precatórios, conforme demonstrado, devem ser consideradas juridicamente pertencentes ao Judiciário, cabendo à Presidência do Tribunal o controle dessas verbas, determinando a medida extrema nas hipóteses constitucionais. Dessa forma, impõe-se o sequestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação do débito vencido e não pago. Com esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento, determinou o sequestro de recursos financeiros do Estado do Paraná para o pagamento de precatórios de mais de R\$ 11 milhões devidos desde o ano 2000, sic: “Segundo a relatora, ministra Denise Arruda, a Emenda Constitucional 30/2000 estabeleceu dois regimes de pagamento de precatórios: o geral, que autoriza o sequestro de recursos exclusivamente para caso de preterimento no direito de precedência; e o especial, em que o sequestro de recursos públicos é autorizado nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de vencimento de prazo ou em caso de omissão no orçamento (art. 78, § 4º do ADCT). ... Para a relatora, no caso em questão está claro que apesar de ter sido requisitado em 1999 e incluído no orçamento de 2000, Estado não efetivou o pagamento de nenhuma parcela. Ou seja, na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, referido precatório ainda se encontrava pendente de pagamento, o que enseja a aplicação da norma contida no artigo 78 do ADCT. Assim, por unanimidade, a Turma acolheu o pedido de sequestro de recursos financeiros suficientes para o pagamento das prestações vencidas.” (STJ – RMS 29014/PR – www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/detalhe.asp?numreg=200900426041). Dispensável maiores transcrições doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria por tratar-se de tema pacificado pelos Tribunais brasileiros (STF: Rcl-AgR 2253 / RS – Pleno – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J. 02/02/2007; Rcl 2.607 / RN – Pleno – Rel. Min. Carlos Brito – J. 14/06/2007; STJ RMS 18.519 / TO – 2ª Turma – Rel. Min. Humberto Martins – J. 19/06/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro do valor do débito atualizado, conforme requerido. Considerando que o termo da obrigação deu-se em 31/12/2008, proceda-se nova atualização do débito. Na seqüência, expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Palmas, para que efetue imediatamente o bloqueio da quantia apurada, transferindo-a para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTAR Nº. 1618

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REQUISITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REQUERENTE : ANTÔNIO FONSECA NETO E CÍCERO P. LIMA
 ADVOGADO : CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO
 ENT. DEV. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam-se os autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até o transcurso do prazo para que a Devedora comprove as medidas adotadas para o cumprimento da presente requisição. Após o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTAR Nº. 1506

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS
 REQUERENTE: IONE JOSÉ DO AMARAL
 ADVOGADO: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
 ENT. DEV: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face da devolução da Carta de Ordem cumprida, disponibilizando o levantamento da quantia sequestrada, bem como diante da confirmação do Exequente de que o Município de Divinópolis cumpriu integralmente a sua obrigação, arquivem-se os presentes observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3365ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:16 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0078925-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9984/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 535/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 535/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE: JOSIVAN ARAUJO BARROS
 ADVOGADO(S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU
 AGRAVADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO(S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079619-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1553/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 11.6689-6/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079622-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1554/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 11.6691-8/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079626-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1555/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 122367-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 122367-9/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079627-8

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1556/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 122370-9/09 A. 15752-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 122370-9/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079629-4

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1557/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41607-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO Nº 122361-0/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079630-8

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1558/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EM DOCUMENTO PÚBLICO Nº 12.2358-0/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079632-4

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1559/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 122369-5
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO Nº 122369-5/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. DE REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079633-2

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1560/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 122364-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO Nº 122364-4/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079653-7

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1588/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19769-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19769-2/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC. GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO : OUTROS
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL A: JANNER MARIA SOARES GOUVEIA E R. V. S. P. G.
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064157-4

PROTOCOLO: 09/0079663-4

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1543/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2746/03 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO: JOSA FREITAS LOPES, JOANA PEREIRA LIMA CRUZ, LEDA MARIA RODRIGUES NOLETO, LUIZ ALVES PEREIRA, MANOEL PEREIRA DE PINHO, MARIA PEREIRA DE SOUSA, MARIA AUGUSTA BENÍCIO, MARIA ELDA AGUIAR DE ABREU E MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO ALVES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079664-2

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1544/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2997/03 DO TJ/TO)
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ANTÔNIA FERREIRA COELHO NETA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO: DEUZINA ALVES DE BRITO, DILENE GALVÃO CALZADA, EVA AGUIAR DE SOUZA, FRANCISCA ALVES DE SOUZA, MARIA ALVES DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS, MARLENE TEIXEIRA FIGUEIREDO, NEURACI BARBOSA FEITOSA, RAIMUNDA NONATA DA ROCHA GOMES E SILVINA CASTANHEIRA FERNANDES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079665-0

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1545/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2970/03 DO TJ/TO)
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADO: ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS
 ADOVADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO: ALDENORA FERNANDES LIMA, ADÉLIA BARBOSA DE SOUSA, ALICE CARDOSO COSTA LIMA, BERENICE ALVES MONTEIRO, EDLA SOUZA CONCEIÇÃO, MARIA DE FÁTIMA SOARES DE ARAÚJO, MARIA GONÇALVES DA CRUZ TRAGINO, MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E VÂNIA MARIA GUIMARÃES CANTUARIA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079666-9

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1546/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 3051
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3051/03 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS
 ADOVADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO: DILENE DE FREITAS SOUZA, EUNICE BATISTA SANTOS FERREIRA, LÍGIA MILHOMEM DA MOTA PEREIRA, MARIA DA CRUZ LEITE MENEZES, MARIA DA PAZ LEITE LACERDA, MARIA DO SOCORRO RENOVATO DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, MARIA MADALENA MOURA DE BARROS, MARIA SÍRIA RODRIGUES BATISTA, MERCÊS DE OLIVEIRA FERREIRA, NEUTON MILHOMEM FONSECA, OROQUELINE COELHO PINHEIRO E VANDA SANTANA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079667-7

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1547/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 2890/03
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2890/03 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ANAÍSA PEREIRA MARTINS E OUTROS
 ADOVADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO: ANÁLIA BARBOSA MENEZES, ANTONIA MARIA DIAS DA SILVA, ZELINDA BARBOSA ARAÚJO, ISABEL PINTO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO, SABINA GLÓRIA MOREIRA, VERA LUCIA JOSEFA DE MORAIS, MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA SANTOS, MARIA DO CARMO CAMPELO DA SILVA, MARIA AUXILIADORA JOSÉ DE SOUSA, MARIA BETE RODRIGUES JORGE, MARIA DEUZA DOS SANTOS SILVA E MARIA DAS GRAÇAS COSTA CRUZ
 EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
 EMBARGADO: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MORAES MARINHO, MARIA JOSE RODRIGUES LIMA, MARIA DE NAZARETH RESENDE QUEIROZ SANTOS, MARIA DO SOCORRO VIEIRA CAVALCANTE, NEUSA CASTRO DE ABREU, RAIMUNDA ALMEIDA E SILVA, RAIMUNDA LOPES FERREIRA PIMENTA, RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS, RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABÓIA, RAIMUNDO LOPES DA SILVA E ROSÁLIA LIMA RIBEIRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079668-5

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1548/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 3010
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3010 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ANTÔNIA LOPES DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO: AURENICE AGUIAR BRITO, ANTONIA BARBOSA SOARES, ANA COUTINHO DE SOUZA, ANA MARIULTE CUNHA BRITO, AURENY PEREIRA PASSINHO BEZERRA, CRENILDES AGUIAR FONSECA MORAES, DOMINGAS PEREIRA GOMES, DANIEL MENEZES, DAVINA PINTO DA CUNHA, DEUSDERES ALVES ACÁCIO, DJANIRA LUZ VIANA, ELIETE NAZARENO DE SOUZA, ELVINA BANDEIRA E FRANCISCA DAS ALVES GUIMARÃES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079670-7

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1549/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 2742
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2742 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS
 ADOVADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO: CELY PEREIRA DE SOUZA, CORINA VIEIRA DOS SANTOS, DIVA DIAS DA CUNHA, DOROTÉIA DE SOUZA ALVES, GENI BORGES DA LUZ E HALOISA PEREIRA CARVALHO ALVES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079687-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1564/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 272108 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ADELÁDIO ARAÚJO VASCONCELOS
 ADOVADO: ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079695-2

APELAÇÃO 10255/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1739-8/05 AP 10256 AP 10257 AP 10258 AP 10259 AP 10260 AP 10261 AP 10262
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1739-8/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): LUIZA SCHILLER, MARIA CÉLIA DE AZEVEDO MARCELINO DA SILVA, MARIA ELINEUSA FILGUEIRAS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS CARDOSO, MARIA NATALÍCIA SILVEIRA PEREIRA, MARIA ELENI OLIVEIRA PERES, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS, MARISA GLAUDETE LEHNHARDT, RAIMUNDA PAULINO DE SOUSA BURGUE, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DORTA, RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA, RONEIDE PEREIRA DE SÁ ALVES, RUTH MARIA FEITOSA ASSUNÇÃO, SEBASTIANA DA MOTA BARROS E SEBASTIANA LISBOA DA CRUZ
 ADOVADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADOVADO: OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079696-0

APELAÇÃO 10256/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83897-7/06 AP 10255 AP 10257 AP 10258 AP 10259 AP 10260 AP 10261 AP 10262
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83897-7/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS, MARIA DO SOCORRO DA ROCHA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTRO DE SOUZA, MARCO ANTÔNIO FIGUEIRA PALHA, MARIA ANTÔNIA ALMEIDA COSTA, MARIA EDILEIDES BARBOSA ALVES, MARIA EDILEUZA ANDRADE ROSÁRIO, MARIA DE JESUS COELHO ABREU, MARIA DA GLÓRIA COSTA BARROS, MÁRIO JOAQUIM BATISTA, MARTA MAZELY RODRIGUES LEANDRO, MARLENE PEREIRA LEITE, MARIA RIBAMAR SALES DOS SANTOS DE CARVALHO, MARIA VERÔNICA LOMPA, MARISA GLAUDETE LEHNHARDT, MARIA ELIZETE ABREU, MARIA JACI RIBEIRO FERNANDES E MARIA PAZ VANDERLEI SANTOS
 ADOVADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADOVADO: OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079695-2

PROTOCOLO: 09/0079697-9

APELAÇÃO 10257/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83896-9/06 AP 10255 AP 10256 AP 10258 AP 10259 AP 10260 AP 10261 AP 10262
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83896-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): SOLANGE MARIA ANTÔNIA DA SILVA, SÔNIA RAMALHO FROES, SORELY REIS ROCHA, SUELMA DE MELO RODRIGUES, TELINA MARIA CAMPELO SIQUEIRA RODRIGUES, TELMA REJANE LEAL YOYO GABRIEL DE ARAÚJO, TEREZA ANTÔNIA RESINATO, TEREZA VIEIRA SOARES, TEREZINHA DE LOURDES MONTEIRO, TEREZINHA MARIA DAS CHAGAS DORNELAS, ZENEIDE MARIA FILGUEIRAS, ZENEIDE MARTINS MACEDO, ZENEIDE FONTES MOREIRA MORAIS, ZULENE PEREIRA ROCHA, VÂNIA RODRIGUES LEITE DA COSTA, WAGNA NUNES DE SIQUEIRA, WALDEREZ THEIXEIRA DE CARVALHO, WHILA SOUZA SILVA, WILMA DE SOUZA AGUIAR E WILSON ANDRADE CASTRO
 ADOVADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADOVADO: OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079695-2

PROTOCOLO: 09/0079702-9

APELAÇÃO 10258/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83898-5/06 AP 10255 AP 10256 AP 10257 AP 10259 AP 10260 AP 10261 AP 10262
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83898-5/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): MARILDA BELISÁRIO DA SILVA RIBEIRO, MARLUCEY BEZERRA CORTEZ, MARTA PACHECO RAMOS, RAURIDES ALVES DA CRUZ, MIRIAN CORDEIRO BEZERRA, NELCINA RODRIGUES DE FRANÇA SOARES, NIZABETE APARECIDA MESQUITA DE BRITO, NYCÉLIA CUSTÓDIA DE JESUS, OLGA JOGINARA CARNEIRO, OLGA PEREIRA BELÉM, RAIMUNDA VALADARES VASCONCELOS, REGINA MARTINS PARENTE, RITA DE CÁSSIA TAVARES, RUBENS CISTERNA, ROSA MARIA DA COSTA, RAIMUNDA TORRES DA SILVA, SHIRLEY GONÇALVES MOREIRA, SIRLENE DE FÁTIMA ROSA, SIMONE ANA DE CASTRO RODRIGUES E SOLANGE CRUZ DE CAMPOS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0079695-2

PROTOCOLO: 09/0079705-3

APELAÇÃO 10259/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83900-0/06 AP 10255 AP 10257 AP 10258 AP 10260
 AP 10261 AP 10262 AP 10256
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83900-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): GERUZA VALÉRIA DA COSTA ARAÚJO, IDALICE PEREIRA REGIS, IDELMA PEREIRA DE BASTOS SANTOS, INES BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA, IONALDO TERTULIANO DE CARVALHO, IVETE ANTUNES CORREA, IRAIDES BRAGA DOS REIS, JACINTO FREITAS DA SILVA, JAMIR LOURENÇO FILHO, JANDIRA TORRES PAES LANDIM RODRIGUES, JANE RODRIGUES DE OLIVEIRA MIRANDA, JANICE KISSNER FERREIRA, JANETE GUIMARÃES DIAS, JANUECI PEREIRA RODRIGUES, JAQUELINE DUARTE DO NASCIMENTO, JOANA SANTOS AGUIAR, JORGE LUIZ DE SOUZA, JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA, JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO E JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0079695-2

PROTOCOLO: 09/0079706-1

APELAÇÃO 10260/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83899-3/06 AP 10255 AP 10256 AP 10257 AP 10258
 AP 10259 AP 10261 AP 10262
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83899-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): JOSELINA BORGES FERREIRA, KELMA SOUZA TEIXEIRA, LEONILDA GONÇALVES NETO, LIDIA NARA BRITES FRANCO, LUCIA MARIA ALVES SILVA, LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUCINARA MONTEIRO MARANHÃO MONTEIRO, LUDENI PEREIRA NUNES DE SOUZA, LUCIANA SOARES ALMEIDA, LUZIA MEDEIROS DINIZ, LUZINETE DA SILVA MARCELINO, MÁRCIA ROSANA FURLANETTO CELESTE, MARIA DA CRUZ DA SILVA LIMA, MARIA DA GLÓRIA PEREIRA MOTA, MARIA DA PAZ FERREIRA DE SOUSA, MARIA ANTONIO ALMEIDA COSTA, MARIA DE FÁTIMA CERQUEIRA SERPA, MARIA DE LOURDES BISPO LOBO E MARIA DO CARMO PEREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0079695-2

PROTOCOLO: 09/0079710-0

HABEAS CORPUS 6118/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KESLEY MATIAS PIRETT
 PACIENTE: WELITON SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0078037-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079714-2

APELAÇÃO 10261/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83903-5/06 AP 10255 AP 10256 AP 10257 AP 10258 AP 10259
 AP 10260 AP 10262
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83903-5/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): ALAILSON AGUIAR RIBEIRO, ALBENY TAVARES CORADO, ALDERICE SANTANA PARENTE, ALICE ALVES DE OLIVEIRA SILVA, ALTINA FERREIRA DOS SANTOS, ANA BARBOSA EVANGELISTA, ANTÔNIA ELBA COELHO DE CARVALHO, ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SENA E SILVA, ANA LUZIA DIAS MARTINS, ANTÔNIA FILGUEIRAS DE PAULA, AUREA MARTINS LEITE, AUREA RODRIGUES DONATO, BERILO DE SOUSA LOPES, CARMEM LUCIA SOUZA COELHO, CACILDA VENÂNCIO DIAS, CIRLEI MOREIRA DA SILVA, CIRLEY BANDEIRA DE ABREU, CINARA REGINA ARAÚJO MANDUCA, CLÁUDIA ALCANTARA DE SOUZA LIMA E CLAUDINEIA PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0079695-2

PROTOCOLO: 09/0079721-5

APELAÇÃO 10262/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83901-9/06 AP 10255 AP 10259 AP 10261 AP10256
 AP10257 AP10258 AP10260
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83901-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): CLAUDIONOR MARTINS COSTA, CORÁLIA NUNES GOMES, DIRCE CARVALHO DE MOURA PEREIRA, DARLEIDE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, DELITE CASTRO RODRIGUES AVELINO, EDNA DIAS DE ASSIS, EDERME JOSÉ DE ARAÚJO, ELIENE LOPES DA SILVA, ELIZETE BEGNINI, ELIENE BARBOSA DE FRANÇA, ELZA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, EMIRES DE SOUZA REIS, EUDINA BEZERRA SANTOS, EZILDA GARCIA DA SILVA, FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO, FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCA NEUMA CHAVES CARDOSO, FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA E FRANCISCO ANTÔNIO CORREIA MELOQUIADES
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0079695-2

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

260ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2138/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2630/07
 Natureza: Execução de Sentença (Cobrança)
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Pedro Rodrigues de Souza
 Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

224ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1925/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0001.9113-7/0
 Natureza: Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de tutela antecipada
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Josué Pereira Amorim e Outros
 Recorrida: Rosineire Silva de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoá (Defensora Pública)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1926/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0002.6933-0/0
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Josué Pereira Amorim e Outros
 Recorrido: Domingos Curcino
 Advogado(s): Drª. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1927/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0000.5600-0/0
 Natureza: Indenização por Restrição ao Crédito e Danos Morais
 Recorrente: Montes Belos Tecidos Ltda (Lojas Economia)
 Advogado(s): Dr. Wandilson da Cunha Medeiros
 Recorrido: Pedro Alves Vilanova
 Advogado(s): Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1928/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0000.5622-1/0
 Natureza: Indenizatória
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Fabrício Sodré Gonçalves e Outros
 Recorrida: Alessandra Tavernard Neves Vaz
 Advogado(s): Dr. Wandilson da Cunha Medeiros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1929/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0000.5589-6/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais por inclusão indevida no SPC, c/c liminar de suspensão da anotação

Recorrentes: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. André Cavalcante Guedes e Outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Rosirene Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1930/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0002.6919-5/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Maria Elieuzza Alves Ferreira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1931/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0002.6920-9/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Ananias Ferreira Brito

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSOS: 2009.0009.1757-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira – Créditos, Financiamentos e Investimentos

Adv.: Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: Otacilio Fernandes Diniz

DESPACHO: "Junte-se aos autos cópia original de substabelecimento de Marcelo Augusto de Souza (fls. 10). Intimem-se. Almas, TO, 27/11/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 30/11/2009.

ANANÁS**1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****REF. AÇÃO PENAL Nº 393/05**

Acusado: Douglas Camilo dos Santos

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada nomeada acima identificado INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 09/12/2009, às 09h00mim, no fórum de Ananás-TO. Bem como da expedição da carta precatória para a Comarca de Araguaína na Vara de Carta Precatórias, cito Rua Ademir Vicente Ferreira, 1.255, centro – anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 393/05

Acusado: Douglas Camilo dos Santos

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.33

Vítima: Margarete Alves Castro

Advogado: Renilson Rodrigues Castro - OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 09/12/2009, às 09h00mim, no fórum de Ananás-TO. Bem como da expedição da carta precatória para a Comarca de Araguaína na Vara de Carta Precatórias, cito Rua Ademir Vicente Ferreira, 1.255, centro – anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADA da PARTE AUTORA abaixo identificada intimada da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.5066-1 (1544/05)

Ação: Anulatória de Registro Imobiliário

Requerente: José Fernandes Brito

Advogada: Dra. ELIENE SILVA DE ALMEIDA AB/TO nº 1784

Requerido: Marjacy Nunes Coelho de Oliveira

Intimação da sentença de fls. 44/47

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: " [...] III- DECIDO. Ante o exposto, com fulcro no art. 295, inciso I e II, c/c art. 295, p.u. II, e art. 267, inciso VI, todos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, instaurado por JOSÉ FERNANDES BRITO, em face do MARJACY NUNES COELHO DEN OLIVEIRA S.A., sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios, porquanto a relação processual não chegou a se angularizar.

Transitada em julgado, certifique-se, arquivem-se, com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se conforme determina a lei. Araguacema(TO), 27 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame –Juíza de Direito".

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 120**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2006.0009.2990.5/0

Requerentes: MANOEL MARTINS DE MOURA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

Requerido: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A

Advogado: DR. ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA- OAB-TO 397-TO

INTIMAÇÃO: dos advogados para manifestar acerca da proposta de honorários periciais, conforme proposta apresentada nos autos, equivalentes a R\$.4.000,00 (quatro mil reais), conforme petição de fls. 98 dos autos. Bem assim sobre o despacho proferido nos autos, conforme despacho transcrito: " I Ante a recusa de fls.95, nomeio perito o SR. Marcos Venícios Xavier de Oliveira, médico legista. Intime-se a parte requerente para manifestar acerca dos honorários , devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. III _ Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro 2009 . (ass) Lilian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

02-AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2008.0002.27850/0

Requerente: TECPLAN – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA

Advogado: DRª .ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096B

Requerida: ANTÔNIO SILVA DA COSTA; RICHELLI E OUTROS

Advogado: DRª .DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

INTIMAÇÃO: dos advogados para manifestar-se sobre a petição de fls. 215, bem assim sobre os documentos acostados às fls. 216/259 dos autos.

03 – AÇÃO: DE DEPÓSITO 2006.0009-4221-9

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : DRS.DEARLEY KUHN OAB-TO 530-TO

Requerido: RENATO BRUGGEMANN

INTIMAÇÃO: do advogado autor para que fique ciente de que a Carta Precatória de citação fora devolvida sem cumprimento.

04 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2009.0010.0515-9

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: DRª MÁRCIA REGINA FLORES OAB-TO 604-TO

Requeridos: RENATO GOMES DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO dos advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita : "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL bem como o processo em apenso, EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REVOGO as decisões de fls. 54/56, 64 e 124. Custas pelos requerente (CPC, art 26). Arquivem-se estes autos e o processo nº 3.485/99, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2.009. (ass) Lilian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

05 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº2006.0005.5136-8/0

Requerente: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogados: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB-TO 1722-TO

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: DR.ª MÁRCIA REGINA FLORES OAB-TO 604-TO

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, conforme transcrito:"CERTIDÃO Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 27322, registrado junto a central de mandados, diligenciei no local informado, e ali sendo, deixei de proceder a intimação de Rubens Gonçalves Aguiar, em razão de não tê-lo localizado, no entanto, fui informado por sua procuradora que as partes fizeram acordo, o que verifiquei com a petição de fls. Junto aos autos, assim, restando a diligencia prejudicada, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 06 de novembro de 2.009.(ass) Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça/ Avaliador"

06 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0009.2980-8

Requerente: MARIA ONILIA ANDRADE MARANHÃO

Advogados: DR. SEBASTIÃO RODRIGUE OAB-TO 1108-TO

Requerido: UMUARAMA CONSTRUÇÕES TERRAP. E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Advogado: DRS.CABRALSANTOS GONÇALVES OAB-TO448.SANDRO C.DE OLIVEIRA-OAB-TO 1363.

INTIMAÇÃO: dos advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "Diante disso, com fundamento no art.267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais em R\$.1000,00 (cem mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de novembro de 2.009.(ass) Lilian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0010.0514-0/0

Requerente: FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado : DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874-TO

Requerida : JOSÉ HAMILTON FRANCO

Advogado : PEDRO GONÇAVES DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita " ISSO POSTO, REJEITO os presentes Embargos de Declaração. Tendo em vista que o recurso aviado interrompe o prazo recursal, intimem-se as partes para, querendo,interpor recurso de apelação no prazo legal ou ratificar a que eventualmente

tenha sido manejada. parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado, de fls. 23/24, bem como a renúncia ao prazo recursal, e DECLARO EXTINTO este processo, com julgamento do mérito. Condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 26). Arquite-se os autos, observando-se os procedimentos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 22 de setembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

08 — AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0005.7890-8 (4.347/03)

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
Advogado: JULIO CESAR BONFIM AOB/GO 9.616; JOSÉ MARIA PEREIRA OAB/GO 9.632; RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB/GO 20.924
Requerido: UBIRACI TEIXEIRA SOUSA
Advogado: LUCIANA PEREIRA LINS OAB/TO
INTIMAÇÃO: DEAPACHO: Revogo o despacho de fls. 57, vez que o veículo já foi liberado, conforme o alvará de fls. 53. Cumpra-se a sentença, arquivando-se o feito, observando-se todas as formalidades. Intime-se. Cumpra-se. Em 25.11.2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

09 — AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2007.0006.0465-6 (0.385/96)

Requerente: UMUJARAMA AUTOMOVEIS LTDA
Advogada: LUCÍLIA VIEIRA LIMA-OAB/MG. 39690. OAB/TO. 452-A
Requerido: VERÔNICA JARASCESKI GUTZ
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente o requerente para que promova o regular andamento no processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267,§ 1º). Araguaína-TO, em 17 de novembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

10 — AÇÃO: DE BUSCA E PREENSÃO 2009.0008.2246-3 /0

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
Advogada: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB/TO. 3.717
Requerido: VALCIMAR SENA MORAIS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente a manifestar sobre a certidão de fls. 47 e requerendo o que é de direito, prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Em 25.11.09. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito".

11 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO 2006.0001.6447-0 /0

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
Advogado: SAMARA CAVALCANTE LIMA –OAB/GO. 26.060
Requerido: DIOMAR MENDES DA SILVA
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito (fls.65), vez que o processo encontra-se por mais de dois anos, por desídia da parte (não recolhimento das despesas para cumprimento de ato), e também, porque já foram deferidas outras suspensões para localização da parte requerida e do bem e nenhuma delas surtiu efeito. Intime-se a parte autora a manifestar e requerer a medida judicial cabível, sob pena de extinção e arquivamento, fixo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

12 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2007.0003.9799-5 /0

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado(s): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA- OAB/TO. 3.717
Requerido: MARIZETE LOPES BARBOSA
INTIMAÇÃO: do advogado autor para recolher a diligência, conforme cálculos de custo de fls. 42 no montante de R\$. 67,96 distribuídos nas seguintes contas. 16,00 R\$ conta corrente nº 60240-x agência 4348-6 do Banco do Brasil. 51,96 R\$ conta corrente nº 9339-4 agência 4348-6 Banco do Brasil.
13 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0009.8274-6/ 0
Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DEARLEY KUNH-OAB/TO. 530
Requerido: MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: do advogado autor para recolher a diligência, conforme cálculos de custo de fls. 29 no montante de R\$. 40,62 distribuídos nas seguintes contas. 12,00 R\$ conta corrente nº 60240-x agência 4348-6 do Banco do Brasil. R\$ 28,62 conta corrente nº 9339-4 agência 4348-6 Banco do Brasil.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0007.1528-4/0 – AÇÃO PENAL

Réus:
MAURICIO ALVES DA SILVA
ANTONIO JOSE DA SILVA SOUSA
RODRIGO CUNHA DOS SANTOS
JOSE ALVES DA SILVA FILHO
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR
WALNEI DE SOUSA COSTA
Advogado dos acusados Antonio José, Rodrigo, Mauricio e Walnei: Dr. Deocleciano Junior – OAB/TO 830
Advogado dos acusados José Alves e Antonio Luiz: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para comparecerem perante este juízo na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 08 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.620/03 AÇÃO PENAL

Denunciado: Luiz Almir Barbosa de Carvalho
Advogada: Doutora Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B, e Doutora Mary Ellen Oliveti.
Intimação: Ficam as advogadas constituídas do denunciado, intimadas para apresentarem as alegações finais no prazo de cinco dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.024/05 – AÇÃO PENAL

Acusado: Jose Arimateia do Vale Sousa.
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440-A.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Jose Arimateia do Vale Sousa, brasileiro, solteiro (vive em união estável), vendedor, nascido em 06 de novembro de 1975, em Souza/PB, filho de Jose Ferreira de Sousa e de Maria das Graças do Vale Sousa, residente na Qd. 33, Lt. 06, Marabá-PA, nas penas do artigo 14, caput, da lei 10.826/03 e o absolvo quanto à acusação da prática do delito previsto no artigo 180, § 3º, do Código Penal... Poe isso, atenuo a pena em um sexto tornando-a 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33 § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade equivalendo à uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pena de multa no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso para o condenado. O réu poderá continuar em liberdade porque não vislumbro, nesta quadra, fundamento para a decretação de sua prisão preventiva. Custas pelo condenado, na forma da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público Estadual sem alteração da parte dispositiva desta sentença, conclusos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado no modalidade retroativa... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.151/05 – AÇÃO PENAL

Acusado: Jose Pereira da Silva Filho.
Advogado: Dra. Auridéia Pereira Loliola, OAB/TO 2266.
Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimada da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Jose pereira da Silva Filho, brasileiro, casado, mecânico, filho de José Pereira da Silva e Maria de Nazaré Oliveira Filho..., nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto... Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade equivalendo à uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pana de multa no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime de que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória. Custas pelo condenado, na forma da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público Estadual sem alteração da parte dispositiva desta sentença, conclusos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado no modalidade retroativa... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0002.3179-1/0 – AÇÃO PENAL

Réu: JADSON MACIEL DOURADO DE SOUSA
Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de janeiro de 2010, às 15 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2201-1/0

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Wellington Oliveira Dias
Advogado: Roberto Pereira Urbano
DESPACHO FLS. 307: (...) Diga a defesa em 24 horas se pretende ouvir as testemunhas devidamente intimadas, mas que não compareceram. Intime-se pelo Diário de Justiça. O silêncio implicará em desistência tácita. Em seguida, imediatamente conclusos. Nada

mais, aos 30 dias do mês de novembro de 2009 (ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0007.8020-5/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Demis Silva Santa Cruz
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Tipificação: art. 288, do CPP.

FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença proferida às folhas 315/317, conforme teor: (...) "Ex positis, reconheço neste processo a prescrição antecipada, também conhecida como virtual, pela falta de interesse de agir, e com espeque nos artigos 107, IV, do Código Penal, extingo a punibilidade em face dos Senhores Demis Silva Santa Cruz e Marlúcia Gomes Cardoso. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2009. (ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.0298-3/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) ERIVALDO MACHADO SOUSA FILHO, brasileiro, amasiado, nascido aos 23.11.1975, marceneiro, natural de Buriti dos Lopes-PI, filho de Luzia Pinheiro de Sousa e Erivaldo Machado de Sousa, em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 396 do CPP), na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 21 do decreto lei 3.688/41, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO Nº : 8.755/00

REQUERENTE: F. B. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO-1.722-A

REQUERIDO: M. N. C. DA S.

DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

OBJETO: INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, considerando satisfeitas as exigências legais, pois ficou comprovada a separação do casal há mais de dois anos e intervindo no processo o representante do Ministério Público, hei por bem, nos termos do artigo 40 da Lei 6.515/77 c/c o artigo 226, &6º da Constituição federal, decretar como decretado tenho o divórcio do casal, declarando dissolvido o seu casamento e cessados quaisquer direitos e obrigações recíprocos. A mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Maria Natividade Gomes Carneiro. Por oportuno, julgo improcedente a ação de arrolamento, em apenso, proposta pela mulher contra o seu marido, concedendo a ambos os benefícios da assistência judiciária. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil onde se encontra o assento de casamento do casal, arquivando-se os dois processos em seguida. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0005.2912-3/0.

NATUREZA: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: GRACIELE HELENA ENEIAS E OUTROS.

ADVOGADOS: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331.

DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO.361-A.

SENTENÇA: (PARCIALMENTE TRANSCRITA) " ASSIM, HOMOÍLOGO POR SENTENÇA, A PARTILHA AMIGAVÉL DE FL. 291/296, DOS BENS DEIXADOS POR BENEDITO HELENO ENEIAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXPEDINDO OS FORMALS DE PARTILHA E ALVARÁ JUDICIAL AOS HERDEIROS. FICAM RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS DE BOA-FÉ E DA FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS EX-LEGE. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO., 12 DE NOVEMBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.6.5846-9/0

Ação: Ação Anulatória

Requerente: S. P. da S. M.

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: W. B. de M.

OBJETO: Manifestar sobre contestação de fls. 46/128, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.6.5846-9/0

Ação: Separação Litigiosa Anulatória

Requerente: S. P. da S. M.

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: W. B. de M.

OBJETO: Manifestar sobre contestação de fls. 83/247, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.4.3226/6

Ação: Alimentos

Requerente: I. S. G

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva

Requerido: I. G.

OBJETO: Intimar autor, bem como, seu advogado, de audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07 de abril de 2010, às 14 horas.

AUTOS: 2007.1.2306-2/0

Ação: Cautelar

Requerente: L. R. T

Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias

Requerido: M. de L. C. S. T

Advogado: Dra. Maria de Fátima Fernandes Correia

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, considerando que os autos principais foram extintos, determino, a extinção da presente ação, nos termos do art. 267, IX, e a consequente cessação da eficácia da cautelar, com fundamento no art. 808, III, ambos do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I".

AUTOS: 2007.1.2305-4/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: L. R. T

Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias

Requerido: M. de L. C. S. T

Advogado: Dra. Maria de Fátima Fernandes Correia

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IX, do Código de Processo Civil. Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2006.9.7004-2/0

Ação: Guarda

Requerente: M. P. da S. D.

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

Requerido: L. P. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora negligenciou em suas atribuições. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I".

AUTOS: 2009.7.6928-7/0

Ação: Separação Consensual

Requerente: C. D. da S.

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade

Requerido: L. L. do N. S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ex positis" homologo o pedido de desistência e declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Declaro. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.8.7877-9/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: F. P. da S.

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques

Requerido: C. S. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Nestes termos, e tomando com fundamento do Ministério Público, HOMOLOG por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução dom mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C".

AUTOS: 2009.6.7493-6/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: W. C. P. da C.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa

Requerido: F. A. da C.

OBJETO: Intimar autor, bem como, seu advogado, de audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2009 às 14 horas.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 153/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0010.5468-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LUISMAR FERNANDES BORGES

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 106- "... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de

tentativa de conciliação para o dia 24/02/10 às 14:00 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5767-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: CESAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 180-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 14:10 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6889-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: JORDEL SOUSA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 182-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 14:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4918-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: AILTON AMARIL SILVA
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 128-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 14:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0009.8336-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA NILSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 132-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 14:40 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7870-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: DERLEI RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 102-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 14:50 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6884-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: KEILA FARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 175-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 15:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5778-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: PATRICIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 161-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 15:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5763-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: EDIVANIA PEREIRA DIAS SANTOS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 180-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 15:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6651-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: AURILENE BORBA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 135-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 15:10 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5765-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: DEUSIRAN SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 178-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 15:40 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6900-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: DOMICIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 195-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 15:50 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5467-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: HELENA OLIVEIRA DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 186-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2010, às 16:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.1833-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA LANETE FERREIRA ROSA
ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 137-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4922-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA ZONEIDE COSTA SILVA DOS REIS

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 144-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 15:50 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4923-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: SEBASTIAO ALVES GOMES
 ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 140-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 15:40 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4925-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LUZILENE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 138-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 15:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7868-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: REJANE LIMA PEREIRA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 136-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 15:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.1836-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ZULEIDE JOSEFA DOS SANTOS
 ADVOGADO: AUGUSTO CESAR SILVA COSTA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 130-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 14:50 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.7105-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: CLAUDIO TIMOTEO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 126-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 14:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4921-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: NILCE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 120-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 15:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.2391-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: SOLANGE CAVALCANTE DE SOUSA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 141-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 15:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5472-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: RAIMUNDO JACINTO DA SILVA AMORIM
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 136-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 14:40 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5469-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: FELICILEIDE FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 167-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 14:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.7056-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ALBENICE ALVES CORREIA NUNES
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 160-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/2010, às 14:10 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6897-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ANTONIA MARIA FONSECA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 142-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 15:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0468-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 142-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 15:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6895-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: JEAN CARLOS GRIGORIO DA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 133-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo

audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 15:10 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0478-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: ANA RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 139- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 15:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9336-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA IVONETE VIANA DA PAZ
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 137- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 14:50 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6891-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: VIRLETE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 129- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 14:40 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0474-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 141- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 14:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0465-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 148- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 14:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9364-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: JOSINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 103- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 16:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7860-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: SIRLENE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 173- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 15:50 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9382-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: TATHIANA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 134- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 15:40 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5471-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: NILMA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 137- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 14:10 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5470-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: CASAR SILVA ROCHA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 155- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010, às 14:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 17.713/2009

Requerente: Rita de Cássia Baldissera
Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319
Requerido: Banco do Brasil S/A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 19/02/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 19/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... – 17.719/2009

Requerente: Max Flávio Lopes Marques
Advogado: Esau Maranhão S. Bento – OAB/TO nº. 4.020
Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DEFIRO o pedido de tutela específica, DETERMINANDO que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na residência do requerente, e caso tenha suspenso, que restabeleça no prazo de 24 horas. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/02/2010 às 14:40 horas. Araguaína, 19/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... – 17.718/2009

Requerente: Rosângela da Silva Alves
Advogado: Esau Maranhão S. Bento – OAB/TO nº. 4.020
Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DEFIRO o pedido de tutela específica, DETERMINANDO que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na residência do requerente, e caso tenha suspenso, que restabeleça no prazo de 24 horas. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/02/2010 às 14:20 horas. Araguaína, 19/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 17.703/2009

Requerente: Kriselly Pereira da Silva
Advogado: Esau Maranhão S. Bento – OAB/TO nº. 4.020
Requerido: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda. e Lojas City Lar
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 23/02/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 19/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: RESOLUTÓRIA DE CONTRATO COM PEDIDO... – 16.812/2009

Requerente: Carlos Francisco Xavier
 Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622
 Requeridos: Euzimar Lopes de Aguiar Concesso / João Alves Gomes
 Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO nº 431-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como a exceção foi suscitada em preliminar, deixo para apreciar na audiência de instrução. Designo a instrução para o dia 29/04/2010, às 16:20 horas. Araguaína, 27/10/2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO... – 16.950/2009

Requerente: Regina Maria Mendonça Rosa
 Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470
 Requerido: Expresso Açailândia Ltda.
 Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira Vieira – OAB/MA nº. 6.288
 Requerida: Nobre Seguradora do Brasil S/A
 Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2.622-A
 INTIMAÇÃO: “RETIFICAR a data da audiência de instrução marcada no dia 20/03/2010, às 13:30 horas, para o dia 30/03/2010, às 13:30 horas.

07 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 17.731/2009

Requerente: Josué Dias Piaullino
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B
 Requerido: Banco Dibens Leasing S/A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Indefiro o pedido de depósito, por ser incompatível com o rito do Juizado. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 08/03/2010 às 16:20 horas. Araguaína, 23/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 17.732/2009

Requerente: Josielton C. Aguiar
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B
 Requerido: Banco Dibens Leasing S/A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Indefiro o pedido de depósito, por ser incompatível com o rito do Juizado. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 08/03/2010 às 16:40 horas. Araguaína, 23/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 17.733/2009

Requerente: Pedro Ubirajara Neto
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B
 Requerido: Banco Panamericano
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Indefiro o pedido de depósito, por ser incompatível com o rito do Juizado. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 08/03/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 23/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... – 17.746/2009

Requerente: Ailton Aguiar de Lima
 Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261
 Requerido: Banco Itaucard S/A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 24/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... – 17.747/2009

Requerente: Érika Batista Halun
 Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261
 Requerido: Banco Volkswagen
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 24/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... – 17.748/2009

Requerente: Sheillisnete Vieira da Cunha
 Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261
 Requerido: Banco Finasa S/A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 24/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... – 17.749/2009

Requerente: Marcio Vieira de Freitas
 Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261
 Requerido: BV Financeira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 24/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO... – 17.750/2009

Requerente: Lidiane Ferreira Wanderlei
 Advogado: Maria José R. de Andrade Palácios – OAB/TO nº. 1.139-B
 Requerida: EDUCON
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 24/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 17.539/2009

Requerente: Wesley Cardoso Rezende
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 3.070
 Requerido: Atlântico Fundo de Investimentos
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência, DETERMINO que a requerida exclua a restrição do nome do

requerente do cadastro restritivo do SPC. OBS: Audiência de tentativa de Conciliação já estava designada para o dia 09/12/2009 às 15:00 horas. Araguaína, 24/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR – 15.974/2009

Requerentes: Edílson Jorge Borba Sousa e Regina Fátima Carneiro
 Advogada: Lorena Fernandes da Cunha – OAB/TO nº. 4.225
 Requerido: Valter Soares Farias
 Advogada: Márcia Regina Flores – OAB/TO nº 604-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que foram juntados documentos que comprovam que o imóvel foi avaliado. Intime-se a parte requerida para manifestar acerca da avaliação em cinco dias. Designo desde já a continuidade da audiência de instrução para o dia 15/12/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína 05/11/2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA... – 17.673/2009

Requerente: Jair Dias Pereira
 Advogado: João Olinto G. de Oliveira – OAB/TO nº. 546-B
 Requerida: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação para o dia 05/03/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 19/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO... – 17.688/2009

Requerente: Milton da Silva Luz
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº. 448
 Requerido: Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação para o dia 05/03/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 19/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO... – 17.687/2009

Requerente: Milton da Silva Luz
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº. 448
 Requeridos: Gilson Ferreira de Miranda e Maria do Carmo Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação para o dia 05/03/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 19/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM DOBRO – 17.653/2009

Requerente: Jose Hugo de Oliveira Filho
 Advogada: Adriana Matos de Maria – OAB/SP nº. 190.134
 Requerida: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação para o dia 05/03/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 19/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.109/2008

Requerente: Roney da Silva Pereira
 Advogado: Ricardo Ramalho da Nascimento – OAB/TO nº. 3.692 - A
 Requerida: Poliana Resplandes Lopes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando a apresentação de caução pelo autor, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:30 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogados. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.099/95. Intimem-se a ré de fls. 16. Cumpra-se o teor da decisão. Araguaína, 09/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: COBRANÇA DE CREDITO – 15.770/2009

Requerente: J. R. Sobrinho (Supermercado Tiradentes).
 Advogada: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683
 Requerido: Moises Melo dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que a autora não foi intimada da audiência designada às fls. 17, conforme AR juntado às fls. 20, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 03/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 16.949/2009

Requerente: Willian Feliciano de Sousa
 Advogado: Esaú Maranhão S. Bento – OAB/TO nº. 4.020
 Requerida: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bitencourt - OAB/TO nº. 1.073
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 13:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 09/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... – 17.177/2009

Requerente: João Maria Santos de Abreu
 Advogada: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1976
 Requerida: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia LTDA.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o autor não juntou comprovantes de que está inscrito nos órgãos de restrição ao crédito, indefiro o pedido de tutela antecipada por não vislumbrar presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Designo Audiência de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 13:30 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogado. Advirtam-se para as prescrições do artigo 20 e 51 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Araguaína, 16/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... – 15.809/2009

Requerente: Valdemir Alves Campelo
 Advogada: Letícia Bittencourt – OAB/TO nº. 2174-B
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o pedido de fls. 64 não foi apreciado por este juízo, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 10/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: POSSESSÓRIA C/C ANTECIPADA DE TUTELA – 17.198/2009

Requerente: Marta Salete Cruz Santos

Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2096-B

Requerido: João Rodrigues Nunes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando informações de fls. 29-v, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:00 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogada. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Araguaína, 10/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 13.643/2008

Requerente: Neutel Pires de Moraes “Vulgo Junior”

Requerida: Margareth Gomes de Oliveira

Advogada: Maria Euripa Timóteo – OAB/TO nº. 1663-b

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que a executada não foi intimada para a audiência conciliatória conforme certidão de fls. 50, e considerando que a executada foi citada no endereço indicado na exordial por outro oficial de justiça (fls. 30-v), redesigno Audiência Conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:45 horas. Intimem-se as partes. Advirta-se a executada que poderá por embargos em audiência. Cumpra-se. Araguaína, 10/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE... – 17.887/2009

Requerente: Raimundo Nonato Luiz Cardoso

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214 - B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o autor não foi citado e intimado para comparecer na audiência de conciliação, redesigno à Audiência de Conciliação para o dia 08/03/2010 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 06/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE... – 16.902/2009

Requerente: Sandra Maria Alves da Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214 - B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o autor não foi citado e intimado para comparecer na audiência de conciliação, redesigno à Audiência de Conciliação para o dia 08/03/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 06/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE... – 16.934/2009

Requerente: Waldomiro Dias Carneiro

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214 - B

Requerida: BRASIL TELECOM S/A.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o autor não foi citado e intimado para comparecer na audiência de conciliação, redesigno à Audiência de Conciliação para o dia 08/03/2010 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 06/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO... – 16.898/2009

Requerente: Orídes Lima Vieira

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214 - B

Requerida: BRASIL TELECOM S/A.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o autor não foi citado e intimado para comparecer na audiência de conciliação, redesigno à Audiência de Conciliação para o dia 08/03/2010 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 06/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE... – 16.922/2009

Requerente: Raimundo de Jesus Oliveira

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214 - B

Requerida: BRASIL TELECOM S/A.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o autor não foi citado e intimado para comparecer na audiência de conciliação, redesigno à Audiência de Conciliação para o dia 08/03/2010 às 15:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 06/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

33 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE... – 16.932/2009

Requerente: Rosevaldo Pereira de Oliveira

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214 - B

Requerida: BRASIL TELECOM S.A.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o autor não foi citado e intimado para comparecer na audiência de conciliação, redesigno à Audiência de Conciliação para o dia 08/03/2010 às 15:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 06/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.740/2008

Requerente: Regina Márcia Dias Pereira

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2119-b

Requerida: Ildilene de Abreu Alves

Advogada: César Augusto F. Borges – OAB/PA nº. 12.543

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 08/03/2010 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. A executada deverá ser intimada na pessoa de seu procurador através do Diário da Justiça. Advirta-se a executada que poderá opor embargos em audiência. Cumpra-se. Araguaína, 10/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.770/2008

Requerente: Regina Márcia Dias Pereira

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2119-b

Requerida: Sâmara Pereira de Almeida

Advogada: César Augusto F. Borges – OAB/PA nº. 12.543

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 13:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. A executada deverá ser intimada na pessoa de seu procurador através do Diário da Justiça. Advirta-se a executada que poderá opor embargos em audiência. Cumpra-se. Araguaína, 10/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1446/02**

Ação: Execução Forçada

Exequente: CLÉSIO XAVIER FERREIRA

Adv. Dr. João Vieira de Sousa Neto, OAB/TO 548-A

Executada: LOURDES DE SOUSA OLIVEIRA

Adv. não constituído

Intimação de SENTENÇA: Ficam a parte autora através de e seu procurador habilitado nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. “...Junte-se cópia desta sentença no processo executivo, intimando-se o exequente para dar prosseguimento, com os demais atos expropriatórios, especialmente por considerar as novas disposições processuais relativas ao processo de execução, que não admitem, de regra, os efeitos suspensivos aos embargos. Junte-se cópia desta sentença nos autos de n. 1492/02, que também estão julgados por esta, e nos autos de n. 1551/02, que também são julgados nesta data. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado em autos, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo”

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE DANIEL DE AGUIAR MOUTA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Alimentos nº2.578/02, tendo como requerente FRANCISCA DANIELA ARAÚJO MOUTA, representada por sua mãe NEDINA OLIVEIRA ARAÚJO, para todos os termos da presente ação, bem como cientificá-lo que foram arbitrados alimentos provisórios a razão de 50%(cinquenta por cento), do salário mínimo vigente no país, devidos a partir da citação e querendo no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial, nos termos da Lei de Alimentos nº.5478/68. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AUTOS Nº. 2009.0011.3748-9

Requerente: M. L. S. e C. B. C. S.

Advogada: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, para o dia 23/02/2010, às 09h e 30min, para oitiva dos requerentes. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

AUTOS Nº. 2009.0001.3747-0

Requerente: A. S. M.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerida: D. A. L. M.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 23/02/2010, às 10h, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO – ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2009.0012.0445-3

Requerente: M. A. S. A.

Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa – OAB/TO 720

Requerido: E. S. A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 23/02/2010, às 16h e 30min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação,

no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de novembro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, DOMINGAS ALVES LIMA MOTA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2009.0011.3747-0 (958/09), proposta por ANDRÉ DA SILVA MOTA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Av. dos Garimpeiros, nº 276, Arapoema-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 23/02/2010, às 10h, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de novembro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (25/11/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ANTONIA VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2009.0011.8862-8 (959/09), proposta por OSCAR PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, operador de sistemas de tratamento de água, residente e domiciliado na Rua José Petronillo de Sousa, nº 125, Setor Santa Rosa, Arapoema-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 23/02/2010, às 09h e 30min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de novembro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (25/11/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0008.0011-0

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Elizabete Alves da Cruz
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que a audiência nestes autos fora remarçada para o dia 10 de março de 2010, às 08:00 horas, a realizar-se no prédio do Fórum desta Comarca de Aurora do Tocantins, sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO

AUTOS Nº 2007.0008.0008-0

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Valdelice Mendes de Oliveira
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Federal: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que a audiência nestes autos fora remarçada para o dia 10 de março de 2010, às 08:30 horas, a realizar-se no prédio do Fórum desta Comarca de Aurora do Tocantins, sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO

AUTOS Nº 2008.0002.2306-5

Ação de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Ivan Dias Furtado
Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que a audiência nestes autos fora remarçada para o dia 10 de março de 2010, às 09:00 horas, a realizar-se no prédio do Fórum desta Comarca de Aurora do Tocantins, sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO

AUTOS Nº 2008.0001.0176-8

Ação de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Manoel Rodrigues Fernandes
Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que a audiência nestes autos fora remarçada para o dia 10 de março de 2010, às 09:30 horas, a realizar-se no prédio do Fórum desta Comarca de Aurora do Tocantins, sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO

AUTOS Nº 2008.0001.0168-7

Ação de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Tereza Coelho Neto da Silva
Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora Federal: Dra. Mila Kothe

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que a audiência nestes autos fora remarçada para o dia 10 de março de 2010, às 13:00 horas, a realizar-se no prédio do Fórum desta Comarca de Aurora do Tocantins, sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO

AUTOS Nº 2008.0002.2307-3

Ação Ordinária de Concessão de Benefício Assistencial
Requerente: Miraci da Silva Machado
Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Federal: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que a audiência nestes autos fora remarçada para o dia 10 de março de 2010, às 13:30 horas, a realizar-se no prédio do Fórum desta Comarca de Aurora do Tocantins, sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO

AUTOS Nº 2007.0005.7270-3

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez
Requerente: José Manoel da Silva
Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Federal: Dra. Maria Carolina de Almeida de Souza

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que a audiência nestes autos fora remarçada para o dia 10 de março de 2010, às 14:00 horas, a realizar-se no prédio do Fórum desta Comarca de Aurora do Tocantins, sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO

AUTOS Nº 2009.0001.3238-6

Ação Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
Requerente: Agimiro Ribeiro de Souza
Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Federal: Dr. Gustavo Ramos Ferreira
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que a audiência nestes autos fora remarçada para o dia 10 de março de 2010, às 14:30 horas, a realizar-se no prédio do Fórum desta Comarca de Aurora do Tocantins, sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 271-06/02

Réu: Wellington Alves de Oliveira
Art. 121, c/c art. 14, inc. II do CPB
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO 164/A
Fica o advogado do réu Wellington Alves de Oliveira, na pessoa do Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO 164/A, militante nesta Comarca de Aurora do Tocantins - TO, INTIMADO, para tomar conhecimento que a audiência de instrução e julgamento, foi remarçada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, nos autos em epigrafe. Aurora do Tocantins, 1º de dezembro de 2009. (ass.) Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 994/2005.

AÇÃO DE COBRANÇA.

RÉQUERENTE: JAUESNEUMA SOARES DA SILVA.
ADVOGADO: JAIR JOSÉ SOUSA FONSECA - OAB/MA Nº 7276-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno o requerido no pagamento da importância de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) desde a citação e correção monetária, desde a emissão dos documentos de fls. 14/15. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Após o decurso do prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2005.0001.7060-9/0.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

REQUERIDO: JAUESNEUMA SOARES DA SILVA.

ADVOGADO: JAIR JOSÉ SOUSA FONSECA - OAB/MA Nº 7276-A.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedentes os embargos e, com fundamento no artigo 59 da Lei 7.357/85, declaro prescrita a ação executiva. Condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. OCELIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N. 2009.0010.2296-7 (2277/09)**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: THIAGO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. SÉRGIO C. WACHELESKI-OAB-TO 1643

DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, § 2º INCISO II c/c 14, inciso II ambos do CPB.

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DA DECISÃO DE FLS. 89/91, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA e DESCCLASSIFICAÇÃO, motivo pelo qual mantenho o recebimento da denúncia, determinado o prosseguimento do feito. Designo o dia 08/12/09 às 14:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 411 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

PROCESSO N. 1219/03 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) : JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA e SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º e 2º da Lei 8.137/90, c.c art. 29 do CPB

ADVOGADO: DR(A). ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTRAS

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA R. DECISÃO DE FLS. 850/857, COM A PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto: 1. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ambos os acusados, quanto ao crime descrito no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/90, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, e art. 109, V, CP). 2. INDEFIRO os demais pedidos formulados pela defesa e MATENHO o recebimento da denúncia e DETERMINO o prosseguimento do feito, nos termos no novel art. 399 do Código de Processo Penal. Designo o dia 14/01/2010, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo penal, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. (...). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 637/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº. AÇÃO: 2008.0005.6007-0 - ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO POR OBJETO COM VÍCIO OCULTO COM RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ SANTANA JUNIOR

ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4.052

REQUERIDO: AMERICEL S/A (CLARO)

ADVOGADO: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 638/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº. AÇÃO: 648/00 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

REQUERENTE: NAZIR SULEIMAM MAHMUDE SALAMA

ADVOGADO: DR. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO - AB/TO 1.749 / MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1.753

REQUERIDO: ANTONIO DO VALE GARCIA

ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

COLMEIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença proferidos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2009.0008.8217-2 antigo 1.363/04.

Ação: Indenização de Danos Materiais

Requerente Josimas Mariano da Silva

Adv do Reqte: Dr. Océlio Nobre da Silva

Requerido: Visão Veículos Ltda

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS proposta por JOSIMAS MARIANO DA SILVA em face de VISÃO VEICULOS LTDA, alegando ter sofrido prejuízos de ordem material com a aquisição de um veículo que continha defeitos ocultos. Aduz que apresentou reclamação ao PROCON, cujo órgão reconheceu a procedência do pedido. Requereu a condenação do Requerido aos danos materiais sofridos no importe de R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais), pagamento dos lucros cessantes, custas processuais e honorários advocatícios. Juntou procuração e documentos às fls. 04/69. À fl. 70, determinou – se a intimação da parte autora recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. O autor informou que referida ação foi proposta perante o Juizado Especial Cível, estando dispensado do pagamento das custas. Designou –se a audiência de conciliação para o dia 09 de agosto de 2006, às 08 horas e 30 minutos. Foi enviada carta precatória citatória à Comarca de Uberlândia – MG, a qual noticia que a Requerida não foi citada e intimada, tendo em vista que no endereço existe empresa com o mesmo nome, mas com CNPJ diferente conforme certidão de fl. 89. instado a manifestar acerca da certidão e para requerer o que entender de direito, o autor foi devidamente intimado e nada requereu. A audiência designada não se realizou em razão da não localização da parte Requerida, consoante certidão de fl. 91. À fl. 94 verso, o MM. Juiz determinou que a autora fosse intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E havendo interesse, que o autor certificasse se a empresa Requerida é a mesma e continua no mesmo endereço, ou se já foi transferida a terceiros que assumiram responsabilidades. A certidão de fl. 98 informa que transcorreu o prazo de 30 dias sem que o autor manifestasse interesse no prosseguimento do feito. É o relatório. DECIDO. Verifica-se que o processo se arrasta há mais de 05 anos, não tendo sequer sido citada a Requerida, o que demonstra o desinteresse do autor no deslinde do feito, uma vez que foi intimado por duas vezes para se manifestar nos autos, e nada requereu. Assim, tendo em vista que o autor não manifestou interesse no prosseguimento do feito, embora intimado EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade processual prevista na Lei 9.099/95. Intime-se. Após, archive-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia-TO, 24 de novembro de 2009. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0007.2794-0 ANTIGO 1.479/05

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO.

REQTE: MUNICIPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS – TOCANTINS.

ADV. REQTE: Océlio Nobre da Silva 1.626

REQUERIDO: AMÉRICA EDITORA DE CATLÁGOS LTDA.

ADV. REQDO: Andréa Vieira Mondani OAB/SP 187.465.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO proposta pelo MUNICIPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS – TOCANTINS, em face de AMÉRICA EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA. Sustenta a parte autora que um dos servidores do quadro municipal não autorizado a contratar, entabulou contrato com a requerida, de inserção publicitária para a figuração de deus dados em lista telefônica e expedientes afins, pelo prazo de 12 meses, mediante pagamento da quantia de R\$ 1.950,00(hum mil novecentos e cinquenta reais). No entanto, alega que não possui interesse na prestação do referido serviço, mesmo porque, referido contrato foi firmado por servidor não autorizado a contratar em nome do Município. Afirma que informou a Requerida via fax da desistência na contratação e requereu o cancelamento do contrato desconsideração do boleto bancário já emitido. Aduz que o contrato foi assinado em 17 de junho de 2005, e o ofício informando a desistência foi enviado em 21 de junho de 2006. por fim, requereu a declaração de inexistência de débito junto à Requerida, bem como seus efeitos referentes ao inadimplemento. Juntou procuração e documentos às fls. 05/14, merecendo relevo o ofício de fl. 11 e o contrato de fl. 13. Citada a Requerida apresentou contestação às fls. 19/22, declarando que a prestação do serviço de inserção publicitária para a autora encontra-se total e definitivamente cancelada, bem como toda e qualquer cobrança ou ônus dela oriundas. Requereu a extinção da presente demanda. Instada a manifestar acerca da contestação, o autor aduziu que houve o reconhecimento do pedido por parte da Requerida, o que constituiu causa de extinção do processo com julgamento do mérito, e ratificou os pedidos Iniciais. É o relatório. DECIDO. O reconhecimento do pedido consiste na admissão, pelo réu, da procedência de fato e de direito da pretensão do autor. Verifica-se que a parte Requerida em sua contestação "declarou que a prestação do serviço de inserção publicitária para a empresa ora autora encontra-se total e definitivamente cancelada, bem como toda e qualquer cobrança ou ônus dela oriundas". Dessa forma, implica dizer que houve o reconhecimento do pedido pela Requerida, conforme sustentado pelo autor. Ressalta-se que o reconhecimento do pedido pela parte Requerida significa que ele concordou que o autor tem razão, porquanto o seu atendimento ao pedido inicial importa reconhecimento da postulação, uma vez que deu causa a instauração da demanda. Registra-se que o autor exerceu o direito de desistência do contrato, previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), verbis. Art. 49, O consumidor pode desistir do contrato no prazo de 07 dias a contar de sua assinatura ao ato de recebimento do produto serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio. O pedido do autor refere tão-somente à declaração de inexistência de relação jurídica, e evidentemente, dos eventuais efeitos da referida relação. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e DECLARO INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA ENTRE AS PARTES, bem como de seus efeitos, e EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, e art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, consoante art. 20 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a contadoria para cálculo do valor das custas taxa judiciária, após, intime-se a Requerida para efetuar o pagamento, no prazo de 05 dias. Em caso de não pagamento ou não localização da Requerida, remetam-se os autos a Secretaria para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 23 de novembro de 2009. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 1.288/01

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR: NICÉLIA SOARES DO NASCIMENTO

ADV: Maria Elizabeth da Rocha Tavares OAB/TO 429-B

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS

ADV. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

SENTENÇA: " Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por NICELIA SOARES DO NASCIMENTO em face de JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA E SILVA. Sustenta a impetrante que é funcionária pública do Município de Pequizeiro – TO, ocupando o cargo de auxiliar de enfermagem, e que em 11 de janeiro de 2001, por ato do Prefeito, através do Decreto nº 016/2001, foi declarada a desnecessidade de duas vagas inerentes ao cargo que exercia e a disponibilidade da Impetrante, alegando como objetivo o engajamento da Administração Pública Municipal. No entanto, obteve notícia de que outra pessoa estava ocupando o cargo. Requereu medida liminar para ordenar o retorno imediato da impetrante ao cargo, com a remuneração integral desde a data do ato. Juntou procuração e documentos às fls. 15/23, merecendo relevo o termo de posse e o Decreto nº 016 de 11 de Janeiro de 2001. A fl. 25 foi proferida decisão deferindo a gratuidade processual, e determinando a notificação da autoridade coatora para prestar as informações bem como a manifestação ministerial. A autoridade coatora prestou as informações e juntou documentos às fls. 28/51. tendo em vista o decurso do tempo, determinou – se a intimação da autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. A procuradora da impetrante informou à fl. 55 que não tem mais contato com a mesma, e requereu a notificação da Impetrante para informar acerca do prosseguimento ou não do feito. Deferido o pedido, obteve-se a informação de que a impetrante não mais reside no endereço informado na exordial, conforme cópia do AR (Aviso de Recebimento) colacionado à fl. 58. À fl. 61 verso, foi proferido despacho determinando que o Município de Pequizeiro informasse se a Impetrante fazia parte do quadro de funcionários públicos. O Município de Pequizeiro informou que a Impetrante não faz parte do quadro de funcionários do município desde 30 de janeiro de 2006, e requereu a extinção do processo sem julgamento de mérito, tendo em vista que a impetrante descumpriu diversas determinações judiciais, e que a via eleita é inadequada. Determinou – se a intimação pessoal da impetrante para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. A certidão de fl. 77 verso notícia que a impetrante não foi intimada em razão de ser desconhecido o endereço e a pessoa da referida localidade. Com vistas, o Ministério Público requereu a intimação do Município para que informe os motivos do desligamento, e que juntasse cópia de ato e processo administrativo se houvesse. Deferida a cota ministerial, o Município de Pequizeiro informou que a impetrante abandonou de forma imotivada o cargo público, desde 2006, e que não reside mais no Município, possuindo endereço ignorada. Requereu a extinção do feito por falta de interesse processual. É o relatório. DECIDO. Insta salientar ainda que é dever das partes nos autos o endereço atualizado, devendo qualquer mudança de endereço ser informada consoante disposição do art. 39, inciso II, do Código de Processo Civil. O parágrafo único do mesmo artigo determina que, no caso de não haver manifestação de novo endereço, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas para o endereço constante nos autos. Ademais verifica-se que já decorreram mais de 08 (oito) anos desde o ajuizamento da ação, estando o processo sem qualquer movimentação por total negligência da Impetrante. Outrossim intimada a manifestar o interesse no prosseguimento do feito a autora nada requereu, razão pela qual EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso II e III do código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade processual já deferida, a qual ratifico na presente sentença por entender presentes os requisitos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia – TO, 30 de novembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 1.360/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: Nair de Paula Rocha e Outros

Advogados: Dr. JEFERSON DAYUNE RODRIGUES – OAB/GO – 24.346 e Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Espólio de: Antonio Rodrigues Rosa

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável esboçada na petição de fls. 138/140, referente ao bem imóvel deixado pelo espólio de ANTONIO RODRIGUES ROSA. Em tempo, determino a EXTINÇÃO do presente inventário, com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição dos alvarás e formais de partilha dos quinhões em favor da herdeira meeira NAIR DE PAULA ROCHA, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, ficando a sede da fazenda a título de posse com a mesma, e os outros 50% (cinquenta por cento) para os filhos herdeiros LUZIA APARECIDA ROSA, ANA MARIA ROSA, LUCIA MARIA ROSA ASMAR DIVINO ANTONIO RODRIGUES ROSA, JOSÉ ANTONIO ROSA e ANTONIO LUIZ ROSA, no percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para cada um. A contadoria para cálculo das custas finais, após, intimem-se as partes para realizar o pagamento, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e a fazenda Pública da sentença exarada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia, 30 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 192/99

Ação: USUCAPIÃO

Requerentes: Raimundo Celestino de Souza e s/m Velacina Lopes de Souza

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: Gilda Santiago Guimarães

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625 e Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 1.626

PARTE FINAL DO DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2009, às 09 horas. Intimem-se as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, no prazo legal, e no caso de prova testemunhal, as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a União para informar se tem interesse no feito, enviando-lhe cópia da certidão imobiliária de fl. 07, dos autos em apenso". Colméia, 30 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 1.649/03

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Chrystiann Azevedo Nunes

Advogado: Dr. CHRYSYTIANN AZEVEDO NUNES – OAB/GO – 21.079

Requerido: Joaquim Manoel de Faria e s/m Nercina Rosa de Faria

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1.746

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Assim, tendo em vista que o requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, embora devidamente intimado EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas. Após, intime-se para realizar o pagamento. Em caso de não pagamento ou não localização da parte autora, remetam-se os autos à secretaria para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-s com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Colméia, 07 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 2009.0010.5287-4/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MÚTUO CONSENTIMENTO

Requerentes: Gaspar Mariano da Silva e Outra

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO – 3.766

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009, às 14 horas. Intimem-se as partes, na pessoa do procurador constituído. Ciência ao Ministério Público". Colméia, 27 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 1.694/04

Ação: DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS

Requerente: Marli Lima Mourão

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requerido: Teófilo Rodrigues Gomes

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO - 501

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 266, devendo ser esclarecido no ofício a ser enviado à Caixa Econômica Federal que a quantia que foi transferida do Banco Bradesco, não poderá ser objeto da ordem de bloqueio e indisponibilidade, mas sim de eventual diferença, no percentual de 50% (cinquenta por cento). Intime-se o advogado da parte autora para informar quais são as "demais agências bancárias" bem como especificar endereço e os dados da conta, caso possua. Cumpra-se". Colméia, 24 de novembro de 2009. (ass) Jordan Jardim - Juiz Substituto."

04. AUTOS: 1.438/02

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Kelen Cristina dos Santos Pinheiro Oliveira

Advogado: Dr. LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA - OAB/GO – 12.596

Requerido: Sanderson Amaral de Oliveira Sobrinho

DESPACHO: "...Diante do lapso temporal de mais de 02 anos sem qualquer andamento por inércia da parte autora, determinou-se sua intimação para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Devidamente intimada, a autora nada requereu, conforme certidão de fl. 49. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 475-J, 5º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, tendo em vista que não haverá qualquer prejuízo à parte autora, a qual poderá ajuizar ação de execução instruída com cópia da sentença homologatória, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se". Colméia, 24 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA
Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º2007.0003.0026-6**

Requerente: ALVERI STRFLING

Requerido: JÚLIO BAPTISTA DE FREITAS

Advogado: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLARI

INTIMAÇÃO:

1- Ante ao fato alegado no pedido de fls. 168, suspendo a audiência de fls. 162 para hoje designada.

2 – Aguarde-se nova pauta

3- Intimem-se.

. Cristalândia-TO, 1º de dezembro 2009 de 2009. IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA - Escrevente Judicial.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 437/96**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO nº 638 - A

Requerido: Mário Xavier Filho

Advogado: Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO nº 510 - A

INTIMAÇÃO – SENTENÇA ... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 32.102,21 (trinta e dois mil cento e dois reais e vinte e um centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeneo, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob a pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis (TO), 16 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 5739/03

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Telencar Comércio de Produtos de Informática e Comunicação LTDA

Advogado : Dr. José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 319 - B

Requerido: Nivanda de Sousa Peixoto Lira

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1023

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre contestação. Dianópolis – To, 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 3675/99

Ação: Embargos à Execução

Requerente: WL Engenharia e Construções Ltda

Advogado : Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450 - B

Requerido : Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO nº 638 - A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Cumpra-se o despacho exarado nos autos em apenso. Cumpra-se. Dianópolis – To, 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 563/97

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado :Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO nº 638 - A

Requerido : WL Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450 - B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Considerando o longo lapso temporal sem praticar atos processuais e, ainda, que a exequente aviou pedido de suspensão do feito por sete meses, em 2007, intime-se a exequente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob a pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis – To, 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 3869/99

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado : Dr. Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido : Mário Xavier Filho

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para indicar bens passíveis da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob a pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis – TO, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 3869/99

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado : Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido : Mário Xavier Filho

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para indicar bens passíveis da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob a pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis – TO, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 3904/99

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Sônia Maria Maia

Advogado : Dr. César Buso – OAB/SP nº 64379

Requerido : José Roberto Amêndola

Advogado: Dr. José Roberto Amêndola OAB/TO nº 319 - B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob a pena de extinção e arquivamento. Dianópolis – TO, 21 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 4096/00

Ação: Rescisão contratual c/c Perdas e Danos

Requerente: George Costa Rolin e Wania C. Prado

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: Prestadora de Serviços Candanga Ltda

Advogado: Dr. Hebert Brito Barros OAB/TO nº 14 - B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Vistos e etc., (4096) .1. Informe a requerida o endereço atual do autor. 2. Após, informe-se o autor para dizer sobre a petição de fls. 101. P.R.I. Dianópolis – TO, 15 de agosto de 2002. M. Lamenha de Siqueira - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 599/86**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Companhia Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimento, Entidade Financeira

Advogado :Dr. Nazarino Marques Pinzon – OAB/RS nº 12265

Requerido : Demétrio Belous e Avalistas Fábio Giorgio da Silva e Miguel Girgio da Silva

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "... Assim considerado a inércia do exequente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito, eventuais custas e despesas processuais devem ser suportadas pelo exequente, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Dianópolis – To, 27 de maio de 2008. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

AUTOS N: 2007.5.3833-5

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Maria Conceição Nunes Rodrigues

Adv: Carlos Aparecido de Araújo

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 09:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2008.4.6123-3

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Maria Silveria Rodrigues

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte a autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 10:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N.5.193/02

Ação: Anulatória de Débito

Requerente: Supergiro Comercial de Produtos Alimentícios

Adv: Ibanor Oliveira e Meyre Hellen Mesquita

Requerido: Fazenda Publica Estadual

Adv: Procurador do Estado

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I.. Dianópolis 02 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N.6.133/04

Ação: Alvará

Requerente: Jugita Mineração Ltda

Adv: Não Consta

Requerido:

Adv:

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.. Dianópolis 02 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N.3.821/99

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: Iran Guedes Fernandes

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Stalk Comercial Veterinária Ltda

Adv:

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A LIMINAR DE FLS. 09/10 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeneo o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) arts. 20, § 4º e 26 do CPC). P.R.I.. Dianópolis 21 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESENTA (60) DIAS**

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA a ré ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, garçone, natural de Rio Almas – TO, nascido aos 25/09/1982, filha de Luis Rodrigues da Silva e de Maria Delice Agostinho de Carvalho, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA DE PRONÚNCIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2007.0004.1622-1, conforme

resumo abaixo transcrito: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIO, a acusada ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA, amplamente qualificada no feito, a fim de que seja SUBMETIDA A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II, da Lei Substantiva Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis – TO, 29 de setembro de 2009, Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos primeiro (1º) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.7948-0

Ação: Retificação de Registro Público

Requerente: Waldecira Fernandes Cormineiro

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado da autora intimado da sentença seguinte: "...Vistos etc. Diante do exposto, e ante a prova documental e testemunhal produzida, junto PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no art. 109 da Lei 6015/73 c/c o artigo 269, I do CPC, extinguir o processo com resolução do mérito, determinando consequentemente a retificação do assentamento no Registro Civil, devendo constar na Certidão de Casamento 679, fls. 83, livro B-003, a profissão de WALDECIRA FERNANDES CORMINEIRO como sendo lavradora. Expeça-se Mandado para a Retificação específica conforme determinado. Façam-se as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Filadélfia – TO, 18 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AÇÃO: RECURSO DE APELAÇÃO

Autos n.º 2.776/2005, EXPEDIDA DOS AUTOS DE USUCAPIÃO

Apelante: Manoel de Oliveira Plínio e Outra.

Advogado: Dr. Walter Ata. R. Bittencourt OAB/TO n.º412

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO n.º1073

Apelado: Julio Cláudio de Felipe e Outro

Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz OAB/SP n.º148.894

Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO n.º 402-B

INTIMAÇÃO: Ficam os apelados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Recebo o recurso de Apelação, no duplo efeito, artigo 520, caput do CPC. Intimem-se os apelados, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso em quinze dias. Com a apresentação das contrarrazões, ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25/11/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0002.1304-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Tomé Carlos de Souza

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Juarez Ferreira (advogado em causa própria - OAB/TO 3405-A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Requerente: Tomé Carlos de Souza, bem como seu advogado, o Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372), do despacho de fls. 49, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, designo audiência preliminar para o dia 25/02/2010, às 13:00 horas. I. Cumpra-se nos termos do despacho de fls. 37-v (art. 331, "caput", CPC)."

AUTOS Nº: 3.514/05 (2009.0011.6808-2)

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Juarez Ferreira

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO n.º 3.405-A

Requerido: Tomé Carlos de Souza

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB-TO Nº 372

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do Requerido, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB-TO Nº 372, do Despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "...dando prosseguimento ao feito, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que cada uma das partes apresente seus memoriais escritos, primeiramente, o requerente e após devolução dos autos por este, o requerido...Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Excelentíssimo Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação Monitoria nº 2009.001.7898-0, proposta pela EME EME COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., representada pelo Sr. RUBENS MARCELO SARDINHA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.843.012-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 949.013.418-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, em face de WELIO FERREIRA MACHADO, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, residente e domiciliado na Rua 07, nº 1.527 (Kantus Lanche Bar), Centro, Guaraí-TO, portador da Carteira de Identidade

RG nº 2.234.083 SSP/GO e do CPF nº 363.205.871-72, sendo o mesmo para INTIMAÇÃO do(a) requerente, na pessoa de seu representante legal supra qualificado, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para cumprir a decisão de fls. 30, sob pena de extinção do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho (fls. 39/v e 32/v), a seguir transcritos: "Considerando a certidão de fls 38-v, cumpra-se o despacho de fls. 32-v, via Edital, cujo prazo fixo em 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Guaraí-TO, 07 de julho de 2006". "Intime-se, pessoalmente, a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), cumpra a decisão de fls. 30; sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Guaraí, 21/09/2005". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (30/11/09). Eu Luciano Ribeiro Vieira, Escrevente, que o digitei. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autos nº 2005.0000.8595-4/0

Requerente: W.T.A.

Advogado: Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A

Requerido: G.P.B.

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

DESPACHO: "I - Designo o dia 08.12.2009, às 09:20, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. II - Intime-se as Partes para comparecerem acompanhados de, no máximo, três testemunhas. IV – Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, 30 de novembro de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS :

PELO PRESENTE EDITAL FICA A EXEQUENTE , PARA EM QUARENTA E OITO HORAS(48:00), MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO , SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANISFETAÇÃO, VOLTE OS AUTOS CONCLUSOS. Guaraí, 30 de Novembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar.

AUTOS N º 2009.0010.2457-9 (Nº. ANTIGO. 3769/01)

Ação: Execução por quantia certa.

Exequente: Maria da Conceição Teixeira Gurgel Nascimento

ADV. André Luis Garieri de Lucca – OAB/TO 2700

Executado: M. C. N.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0007.9540-7/0 (nº antigo 058/2003), proposta por ANTONIA PINTO BARROS, em face de INUCENCIO DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 199.239 2ª via SSP/TO, natural de Guaraí – TO, nascido aos 02.03.1965, filho de Sergio José de Souza e Antonia Pinto de Sousa, residente e domiciliado na Av. Paraíba, nº 1285, Setor Rodoviário, Guaraí – TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe Sra. ANTONIA PINTO BARROS, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos. 3º, inciso II, c/c 1.767, inciso I, c/c 1.768, inciso I, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e, artigo 1.188 do Código de Processo Civil DECRETO A INTERDIÇÃO de INUCENCIO DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 02.03.1965, natural de Guaraí/TO, filho de Sérgio José de Souza e Antonia Pinto de Souza, RG 199.239/SSP-TO, CPF 009.353.111-71, residente e domiciliado nesta cidade. Nos termos do disposto pelo artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO CURADORA do Interdito a sua mãe ANTONIA PINTO BARROS, a qual não poderá, sem autorização judicial, por qualquer meio, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao Interdito. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicandose os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso. Após, no prazo de 10 dias, proceda a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do Interditado para administrar ou, não havendo, manifestar-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Nos termos do disposto pelos arts. 29, inciso V, e 92, da Lei 6.015/73 c/c art. 9º do Código Civil, Inscreva-se a sentença no Registro Civil do Interdito, lavrado sob nº 2.187, do Livro A-19, fls. 202 do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Guaraí/TO, servindo cópia da presente como mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1.184, do CPC. Encaminhe-se cópia da presente ao Cartório Eleitoral desta 6ª Zona para, se estiver o Interdito inscrito, cancelamento do registro como eleitor. Sem Custas, em face da assistência deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, arquivem-se definitivamente. Guaraí, 11 de novembro de 2009 (ass.) Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da

Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (30/11/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10.11
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA, registrado sob o n.º 2009.0009.7718-1, o qual figura como requerente M.D.M.S. e outro, brasileiros, solteiros, , residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO., beneficiados pela justiça gratuita, e requerida IDALINA ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, nascida aos 24/02/1979, filha de Cleusa Alves de Amorim, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a requerida, para comparecer em audiência designada para o dia 10/12/2009, às 09h30 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (30/11/2009). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 400/09

AUTOS Nº 2009.0008.5012-2

Ação de Cobrança

Reclamante: TEREZINHA PINTO VANDERLEIS - TT FASHION

Advogado presente em audiência una: sem assistência

Reclamado: SORELY NORONHA PERES - REVEL

1. RESUMO DO PEDIDO

3. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia de SORELY NORONHA PERES e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro pedido de TEREZINHA PINTO VANDERLEIS - TT FASHION e condeno SORELY NORONHA PERES ao pagamento do valor líquido atual de R\$ 366,48 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 403/09

AUTOS Nº 2009.0008.5013-0

Ação de Cobrança

Reclamante: TEREZINHA PINTO VANDERLEIS - TT FASHION

Advogado presente em audiência una: sem assistência

Reclamado: PHETERSON F. DE ALMEIDA- REVEL

3. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia de PHETERSON F. DE ALMEIDA e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro pedido de TEREZINHA PINTO VANDERLEIS - TT FASHION e condeno PHETERSON F. DE ALMEIDA ao pagamento do valor líquido e atual de R\$ 93,03 (noventa e três reais e três centavos).

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 160 -09

AUTOS Nº 2007.0009.6370-2

Infrator: MOACIR JOSE MARCOTTO

Vítima: WESLLEY DIAS COSTA

Ao infrator são imputadas as condutas descritas nos artigos 140 e 331 do Código Penal Brasileiro. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.50/vº) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência de instrução e julgamento (fls.35), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura MOACIR JOSE MARCOTTO como infrator e WESLLEY DIAS COSTA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guaraí, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 157 -09

AUTOS Nº 2007.0006.2583-1

Infratores: FABRICIO PARREIRA DE MORAIS e LUIZ FÁBIO PARREIRA DE MORAIS

Vítima: CELSO VIEIRA SOARES

Aos infratores é imputada a conduta descrita no artigo 331 do Código Penal Brasileiro. Considerando que LUIZ FÁBIO PARREIRA DE MORAIS cumpriu integralmente (fls.24/vº) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls.02) e que o denunciado FABRICIO PARREIRA DE MORAIS também cumpriu integralmente (fls.43/47) a transação penal oferecida na audiência de instrução e julgamento (fls.37), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram FABRICIO PARREIRA DE MORAIS e LUIZ FÁBIO PARREIRA DE MORAIS como infratores e CELSO VIEIRA SOARES como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guaraí, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

SENTENÇA CRIMINAL Nº 159-09 – TÓXICOS – PRESCRIÇÃO

AUTOS Nº ESPÉCIE Nº FLS. FATO:DATA REPR:DATA

TIPO PENAL 2007.0007.6104-2

TCO 02/32 18.09.2007 18.09.2007 Art.330 CP

Infratores: AISLEY GOMES BARBOSA, brasileiro, solteiro, servidor geral, natural de Guaraí-TO, nascido aos 04/09/1984, filho de Pedro Barbosa de Sousa e de Eunice Gomes da Silva, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 789, Bairro São Luiz, Guaraí-TO.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia-TO, nascido aos 07.05.1987, filho de Laureça Maria Tomaz de Aquino, residente na Rua Maranhão, 906, Bairro São Luiz - Guaraí-TO.

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO

Conforme se verifica, os fatos ocorreram há dois (02) anos. O artigo 330 do Código Penal Brasileiro impõe pena de detenção de 15 dias a 6 meses, e multa a quem descumpra ordem legal. Conforme disposto no artigo 109, inciso VI do mesmo diploma legal, prescreverá em dois (02) anos, se o máximo da pena é inferior a um (01) ano. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 109, inciso VI do CPB, perdeu o Estado o direito de punir os Acusados em razão da prescrição. Ante o exposto, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram AISLEY GOMES BARBOSA e FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO como infratores e a JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se.

LOCAL /DATA: Guaraí, 30.11.2009

ASSINATURA: JUÍZA: Sarita von Röeder Michels

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 156 -09

AUTOS Nº 2007.0002.5268-7

Infratores: PABULO FERNANDO RODRIGUES FERREIRA

JACYMAR CARNEIRO REZENDE JUNIOR

Vítima: AUTIERES BEZERRA PIMENTEL

Aos infratores é imputada a conduta descrita no artigo 330 do Código Penal. Brasileiro. Considerando que os infratores cumpriram integralmente (fls.35) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls.16), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram PABULO FERNANDO RODRIGUES FERREIRA e JACYMAR CARNEIRO REZENDE JUNIOR como infratores e AUTIERES BEZERRA PIMENTEL como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guaraí, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

SENTENÇA CRIMINAL Nº 158-09 – TÓXICOS – PRESCRIÇÃO

AUTOS Nº ESPÉCIE Nº FLS. FATO:DATA REPR:DATA TIPO PENAL

2007.0009.2116-3 TCO 02/57 03.11.2007 03.11.2007

Art.28 Lei 11.343/06

Infratores: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Guaraí-TO, nascido aos 29/08/1973, filho de Jose Barbosa de Araújo e de Maria do Carmo de Araújo, residente e domiciliado na Av. B-4, 3750, Setor Aeroporto, Guaraí-TO.

PAULO PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Filadélfia-TO, nascido aos 07.06.1975, filho de Henrique Pereira Soares e de Marieta Pereira Soares, residente na Fazenda Talismã III, no município de Tupiratins-TO.

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO

Conforme se verifica, os fatos ocorreram há dois (02) anos. Conforme o artigo 30 da lei de tóxicos, Lei 11.343/06, prescreverá em 02(dois) anos da data do fato quem incidir nas iras do artigo 28. Ante o exposto, considerando que nesta Comarca não há clínica para internação de dependes químicos, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV do CPB c/c o artigo 30 da Lei 11.343/06, perdeu o Estado o direito de punir o Acusado em razão da prescrição. Ante o exposto, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO e PAULO PEREIRA SOARES como infratores e a JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. LOCAL /DATA: Guaraí, 30.11.2009

ASSINATURA: JUÍZA: Sarita von Röeder Michels

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 165 -09

AUTOS Nº 2008.0007.5470-2

Infrator: ALDEMAR FRANCISCO DA SILVA

Vítima: EDUARDO RODRIGUES CASA GRANDE

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.45) a transação penal realizada com o Ministério Público (fls.40), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura ALDEMAR FRANCISCO DA SILVA como infrator e EDUARDO RODRIGUES CASA GRANDE como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guaraí, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 161 -09

AUTOS Nº 2008.0002.2502-5

Infrator: ROMERITO RODRIGUES GUIMARÃES

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 42, inciso III do Decreto-Lei nº 3.688/41. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.47/vº) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência de instrução e julgamento (fls.44), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura ROMERITO RODRIGUES GUIMARÃES como infrator e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 162 -09

AUTOS Nº 2008.0004.8392-0

Infrator: MARIA DAS GRAÇAS MOTA RODRIGUES

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

A infratora são imputadas as condutas descritas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro. Considerando que a infratora cumpriu integralmente (fls.28) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls.19), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura MARIA DAS GRAÇAS MOTA RODRIGUES como infratora e SAÚDE PÚBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 172-09

AUTOS Nº 2008.0010.9160-0

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DA TRANQUEIRA E JANDAIRA - ASTRAJA

Requerido: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAI

Nos presentes autos a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DA TRANQUEIRA E JANDAIRA - ASTRAJA, devidamente representada, compareceu perante este juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitam na esfera criminal deste Juizado.

Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo, onde a função jurisdicional se esgota através do deferimento ou indeferimento do pedido de doação, vez que, posteriormente, cabe ao Ministério Público fiscalizar a efetiva aplicação social dos bens.

Considerando as normas contidas no Provimento nº 10/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, não estão e não serão judicialmente autorizadas doações de quaisquer bens apreendidos em decorrência de processos ou procedimentos criminais. Nos processos ou procedimentos já em tramitação, onde haja bens apreendidos, com ou sem decretação de perda dos mesmos, em que pese existir ou não parecer do Ministério Público opinando pela doação, serão levados a praça ou leilão e os valores decorrentes depositados à conta do FUNJURIS.

Ante o exposto, indefiro o pedido de doação de madeira efetuado pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DA TRANQUEIRA E JANDAIRA - ASTRAJA. Após, as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 30 de novembro de 2009.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 164 -09

AUTOS Nº 2008.0008.7927-0

Infrator: EVANGELISTA DOS SANTOS

Vítima: ANGÉLICA MARIKELLY BATISTA SILVA

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 129 caput do Código Penal Brasileiro. Considerando o parecer do Ministério Público às fls.52/vº, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura EVANGELISTA DOS SANTOS como infrator e ANGÉLICA MARIKELLY BATISTA SILVA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 163 -09

AUTOS Nº 2008.0008.6886-4

Infrator: MIRES DOS REIS VIEIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 19 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.46) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência de instrução e julgamento (fls.40), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura MIRES DOS REIS VIEIRA como infrator e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 174-09

AUTOS Nº 2009.0006.7195-3

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

Requerido: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAI

Nos presentes autos a CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO, devidamente representada, compareceu perante este juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitam na esfera criminal deste Juizado.

Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo, onde a função jurisdicional se esgota através do deferimento ou indeferimento do pedido de doação, vez que, posteriormente, cabe ao Ministério Público fiscalizar a efetiva aplicação social dos bens.

Considerando as normas contidas no Provimento nº 10/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, não estão e não serão judicialmente autorizadas doações de quaisquer bens apreendidos em decorrência de processos ou procedimentos criminais.

Nos processos ou procedimentos já em tramitação, onde haja bens apreendidos, com ou sem decretação de perda dos mesmos, em que pese existir ou não parecer do Ministério Público opinando pela doação, serão levados a praça ou leilão e os valores decorrentes depositados à conta do FUNJURIS.

Ante o exposto, indefiro o pedido de doação de madeira efetuado pela CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO. Após, as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 166 -09

AUTOS Nº 2009.0005.8533-0

Infrator: PEDRO BARROS DA SILVA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 268 do Código Penal Brasileiro. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.22/vº) a transação penal realizada com o Ministério Público (fls.19), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura PEDRO BARROS DA SILVA como infrator e a SAÚDE PÚBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 171-09

AUTOS Nº 2009.0000.5592-6

Infrator: MESSIAS PEREIRA BORGES FILHO

Vítima: MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 140 do Código Penal Brasileiro e, portanto, crime de ação privada. Considerando que a vítima, em audiência preliminar (fls.11), foi intimada para no prazo de seis (06) meses propor a competente queixa-crime Conforme se constata pela certidão de fls. 11/vº, a vítima deixou transcorrer mais de seis meses e até a presente data não apresentou a referida queixa-crime. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 103 c/c 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram MESSIAS PEREIRA BORGES FILHO como infrator e MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 170-09

AUTOS Nº 2009.0006.7181-3

Infrator: ANTONIO MARTINS PEREIRA JUNIOR

Vítima: JANILSON BORGES DE SOUZA

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.14/Vº, 17/Vº e 18) a transação penal realizada com o Ministério Público (fls.13), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram ANTONIO MARTINS PEREIRA JUNIOR como infrator e JANILSON BORGES DE SOUZA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 169-09

AUTOS Nº 2009.0005.8502-0

Infratores: ANTONIO PEREIRA GOMES

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 268 do Código Penal Brasileiro. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.19) a transação penal realizada com o Ministério Público (fls.14), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram ANTONIO PEREIRA GOMES como infrator e a SAÚDE PÚBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 168-09

AUTOS Nº 2009.0005.8535-6

Infratores: CLEONETE DO NASCIMENTO BEZERRA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 268 do Código Penal Brasileiro. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.20) a transação penal realizada com o Ministério Público (fls.14), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram CLEONETE DO NASCIMENTO BEZERRA como infrator e a SAÚDE PÚBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 167 -09

AUTOS Nº 2009.0005.8532-1

Infratores: ANA LUCIA COELHO PRIMO e MARCIA COELHO PRIMO

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Às infratoras é imputada a conduta descrita no artigo 268 do Código Penal Brasileiro. Considerando que as infratoras cumpriram integralmente (fls.21) a transação penal realizada com o Ministério Público (fls.16), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram ANA LUCIA COELHO PRIMO e MARCIA COELHO PRIMO como infratoras e a SAÚDE PÚBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 173-09

AUTOS Nº 2009.0005.8524-0

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
 Requerido: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAI

Nos presentes autos a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, devidamente representada, compareceu perante este juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitam na esfera criminal deste Juizado.

Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo, onde a função jurisdicional se esgota através do deferimento ou indeferimento do pedido de doação, vez que, posteriormente, cabe ao Ministério Público fiscalizar a efetiva aplicação social dos bens.

Considerando as normas contidas no Provimento nº 10/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, não estão e não serão judicialmente autorizadas doações de quaisquer bens apreendidos em decorrência de processos ou procedimentos criminais. Nos processos ou procedimentos já em tramitação, onde haja bens apreendidos, com ou sem decretação de perda dos mesmos, em que pese existir ou não parecer do Ministério Público opinando pela doação, serão levados a praça ou leilão e os valores decorrentes depositados à conta do FUNJURIS.

Ante o exposto, indefiro o pedido de doação de madeira efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS. Após, as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 174-09

AUTOS Nº 2009.0006.7195-3

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

Requerido: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAI

Nos presentes autos a CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO, devidamente representada, compareceu perante este juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitam na esfera criminal deste Juizado.

Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo, onde a função jurisdicional se esgota através do deferimento ou indeferimento do pedido de doação, vez que, posteriormente, cabe ao Ministério Público fiscalizar a efetiva aplicação social dos bens.

Considerando as normas contidas no Provimento nº 10/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, não estão e não serão judicialmente autorizadas doações de quaisquer bens apreendidos em decorrência de processos ou procedimentos criminais. Nos processos ou procedimentos já em tramitação, onde haja bens apreendidos, com ou sem decretação de perda dos mesmos, em que pese existir ou não parecer do Ministério Público opinando pela doação, serão levados a praça ou leilão e os valores decorrentes depositados à conta do FUNJURIS.

Ante o exposto, indefiro o pedido de doação de madeira efetuado pela CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO. Após, as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE) Guaraí-TO, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

SENTENÇA CRIMINAL Nº 175-09 – TÓXICOS – PRESCRIÇÃO

AUTOS Nº ESPÉCIE Nº FLS. FATO: DATA REPR: DATA

TIPO PENAL 2009.0010.7209-3 TCO 02/58 14.06.2006 14.06.2006 Art CP

Infratores: KELLY SOUSA ALENCAR, brasileiro, casado, trabalhador rural, natural de Guaraí-TO, nascido aos 22/03/1969, residente e domiciliado na Fazenda Bandeirante, município de Guaraí-TO, portador do RG nº: 48028 – SSP-TO e do CPF nº: 451.382.221-04.

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO

Conforme se verifica, os fatos ocorreram há mais de dois (02) anos. O artigo 330 do Código Penal Brasileiro impõe pena de detenção de 15 dias a 6 meses, e multa a quem descumpra ordem legal. Conforme disposto no artigo 109, inciso VI do mesmo diploma legal, o delito de desobediência prescreve em dois (02) anos. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 109, inciso VI do CPB, perdeu o Estado o direito de punir os Acusados em razão da prescrição da pretensão punitiva. Ante o exposto, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram KELLY SOUSA ALENCAR como infrator e a JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. LOCAL /DATA: Guaraí, 30.11.2009

ASSINATURA: JUÍZA: Sarita von Röeder Michels

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 411/09

AUTOS Nº 2009.0009.5092-5

Ação Declaratória c/c Restituição c/c Indenização com pedido liminar

Reclamante: GIULIANO EULÁLIO DA COSTA

Advogado presente na audiência una: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Reclamado: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado presente na audiência una: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 24.11.2009 (DJE nº 2318)

DATA AUDIENCIA PUBL. SENT: 30.11.2009, às 17:00

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

GIULIANO EULÁLIO DA COSTA, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face do BANCO ITAUCARD S.A parcialmente qualificado, visando a declaração de inexistência de débito; a restituição em dobro do valor cobrado indevidamente; a exclusão do nome do Autor dos cadastros de restrição ao crédito –SPC e outros; o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.558,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) e a inversão do ônus da prova. Alega o Reclamante que possuía um cartão de crédito bandeira Mastercard nº 5390.5986.5499.7659, adquirido através do Banco Reclamado e que, em 10.08.2009, negociou com o Reclamado, via telefone, a dívida contraída pelo cartão, ficando estabelecido que no dia 12.08.2009 o Reclamante pagaria o valor de R\$ 204.21 (duzentos e quatro reais e vinte e um centavos), e o restante em seis (06) parcelas no mesmo valor. Aduz que o Banco Reclamado se comprometeu em abster-se de incluir o

nome do Autor junto aos órgãos de proteção ao crédito ou a providenciar a exclusão de eventual anotação restritiva em nome do Autor. Acrescenta que após ter pago a primeira parcela, teve conhecimento que seu nome tinha sido inserido, pelo Banco Reclamado, junto aos cadastros de restrição ao crédito no dia 15.08.2009 e que, em razão disso recorreu ao Procon, e o Banco Requerido providenciou a exclusão do nome do Requerente do SPC e SERASA e propôs o cancelamento do cartão seguido de novo acordo, no prazo de sete (07) dias. Alega que após cinco dias, retornou ao Procon e negociou o débito em duas parcelas no valor de R\$ 605,32 (seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos) cada, com vencimento para o dia 24.09 e 24.10.2009. Alega que o Banco não cumpriu com o acordado e, no dia 13.09.2009, incluiu o nome do Autor nos órgãos restritivos ao crédito. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 04 a 16. Citado (fls.19/v) e intimado da decisão que deferiu o pedido liminar (fls.18), o Banco Requerido apresentou CONTESTAÇÃO (fls.25/57) argumentando que houve quebra do acordo por parte do Autor, vez que este apenas efetuou o pagamento da primeira parcela do acordo firmado em 10.08.2009, estando inadimplente nas demais. Aduz que após o Autor ter pago a primeira parcela no dia 12.08, efetuou a baixa do nome do Autor no dia 15.08 e que, a demora para a baixa foi decorrente da compensação do pagamento, a qual demora cerca de quatro (04) dias para se realizar. Ainda, acrescenta que os órgãos de proteção ao crédito solicitou mais cinco (05) dias para providenciar a baixa. Em razão da não comprovação dos danos materiais alegados pelo Autor e ante a ausência de conduta ilícita do Requerido, requereu a improcedência da ação, juntando a documentação de fls.58 a 64.

2. DO PREPOSTO CONTRATADO

Verifica-se que, tanto na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.22), o Banco Requerido se fez representar por preposta contratada, Elidiane Francescheto, sem poderes para efetuar proposta de conciliação, sem conhecimento dos fatos ou da empresa que representava, frustrando a conciliação e a razão de ser da audiência de instrução e julgamento, onde foram colhidos apenas os depoimentos pessoais. Mais ainda, no presente feito a instrução era indispensável ao esclarecimento dos fatos alegados pelo Autor e, em que pese a IMENSA CONSTESTAÇÃO, resultou VAZIA, uma vez que veio totalmente desacompanhada de qualquer documento que fosse!

Novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte do BANCO ITAUCARD S.A. porquanto se fez representar por preposta que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação, porquanto o comando normativo do artigo 277 § 3º do Código de Processo Civil autoriza a representação por Prepostos, porém, com poderes para transigir.

3. DA RELAÇÃO DE CONSUMO

A prestação de serviço dos Bancos encerra relação de consumo (Súmula 297 STJ), estando sujeita ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 14 que: "O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

4. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS

Verifica-se que o BANCO ITAUCARD S.A inseriu o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito-SPC, no dia 15.08.2009, imputando-lhe um débito no valor de R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais), referente ao contrato de nº 09915659000 (fls.12). Verifica-se ainda que, no dia 13.09.2009, o Banco Reclamado efetivou novamente anotações restritivas em nome do Autor, por um débito no valor de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), referente ao mesmo contrato.

Outrossim, dos vários procedimentos administrativos instaurados pelo Reclamante perante o Procon, em especial o acostado às fls. 10, verifica-se que o Autor entabulou com o Banco Requerido um acordo, ficando estipulado que o Requerente pagaria uma entrada no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) até o dia 14.08, mais seis parcelas de R\$ 204,21 (duzentos e quatro reais e vinte e um centavos), a serem pagas todo dia 28 de cada mês e, conforme se constata do comprovante de pagamento às fls. 11 dos autos, verifica-se que o Autor efetuou o pagamento da entrada no dia 12.08.09.

VERIFICA-SE QUE A ANOTAÇÃO RESTRITIVA EM NOME DO AUTOR OCORREU APÓS O PAGAMENTO. PORTANTO INDEVIDA.

Mais ainda, infere-se do documento de fls. 10 que houve falha da instituição financeira na informação do pagamento na central de compensação, porquanto a atendente do Banco Requerido, informou ao Procon, que somente naquela data, ou seja, 20.08, o pagamento realizado havia sido informado.

O Banco, por sua vez, reconhece que houve o pagamento no dia 12.08.2009 e, na tentativa de se eximir da responsabilidade que lhe advém da falha na prestação de seus serviços, tece argumentos (fls.32/34), querendo fazer crer que o nome do Autor já se encontrava incluído junto aos órgãos de proteção ao crédito:

"...Excelência, o Autor fez o pagamento no dia 12.08.2009 e queria que no dia 15.08.2009, SEU NOME NÃO CONSTASSE MAIS NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO." - grifo meu.

Verifica-se, outrossim, pelos argumentos expendidos na contestação que o Reclamado tenta justificar o erro cometido, alegando a existência de compensação bancária e argumentando que o Banco Reclamado providenciou a baixa e realizou inclusão do nome do Autor no dia 13.09.2009, em razão de que o Autor não continuou o pagamento do primeiro acordo formalizado. Disse mais (fls. 34), que a inclusão do nome do Autor no dia 13.09, foi devida, uma vez que o Requerente é devedor do Banco e que apenas providenciaria a exclusão do nome do Autor dos cadastros restritivos ao crédito, quando o Autor cumprir o novo acordo firmado entre as partes no Procon, cujas parcelas seriam vencíveis no dia 24.09.2009 e 24.10.2009.

Ora, os argumentos expendidos pelo Banco Reclamado não procedem, porquanto restou demonstrado nos autos, pela consulta realizada perante o SPC (fls.12), que o nome do Autor foi incluído no dia 15.08.2009, ou seja, após o pagamento realizado pelo Autor no dia 12.08.2009, referente à primeira parcela do acordo entabulado entre as partes.

Outrossim, não se justifica a anotação restritiva em do nome do Autor ocorrida no dia 13.09.2009 (fls.08), porquanto o débito foi parcelado no dia 10.08; já havia sido quitada a

primeira parcela (fls.11) e ainda não havia vencido a segunda parcela, a qual ficou estipulada que venceria todo dia 28.

Desta forma, o Banco Reclamado não logrou êxito em provar suas alegações, porquanto não juntou aos autos cópia do contrato firmado com o autor e tampouco das faturas que lhe garantiriam efetuar as cobranças (fls.16) e inserir o nome do Autor junto aos cadastros restritivos ao crédito.

Assim, restou provado que a cobrança e a inserção do nome do Autor nos cadastros de proteção ao crédito, foram indevidas, porquanto realizadas após o pagamento da primeira parcela. Logo, em razão de estar provado que houve falha do Banco em providenciar a anotação restritiva em nome do Autor após o pagamento da referida parcelas, a condenação é medida que se impõe, consoante entendimento jurisprudencial

“CIVIL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - COBRANÇA DE PARCELA DEVIDAMENTE PAGA - COBRANÇA INDEVIDA - INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSISTÊNCIA DA COBRANÇA APÓS AJUIZAMENTO DA AÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO EM HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Constando nos autos documentos que comprovam a quitação integral do financiamento, inclusive da parcela cobrada (fl. 16), e não tendo a ré/recorrente impugnado a veracidade dos documentos, mas, tão-somente, insistido na alegação de que o pagamento ocorreu com 96 dias de atraso (fls. 29), atraiu para si o ônus da prova, ou seja, deveria comprovar a inadimplência da autora/recorrida, o que não ocorreu no caso.

2. Se o pagamento foi realizado pela recorrida em agências credenciadas da recorrente ou, ainda, em casas lotéricas (conveniadas), na data pactuada e, não tendo as referidas agências repassado ou informado o pagamento para a recorrente, não pode esta atribuir à consumidora descumprimento contratual e muito menos determinar a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito em razão da alegada inadimplência que não ocorreu.

3. É incontroverso nos autos que a dívida foi paga e que a recorrente efetuou cobrança indevida, bem como inscreveu o nome da recorrida no cadastro de inadimplentes (fl. 14). A alegação de que o nome da autora/recorrida não mais consta inscrito no cadastro de inadimplentes não tem relevância no presente caso, porque se discute é a insistência na cobrança indevida por dívida devidamente paga.

4. Restou evidente nos autos a culpa da recorrente, resultante da sua negligência e falta de diligência na verificação dos pagamentos que recebe, sendo mais negligente ainda na hora de realizar cobranças indevidas e determinar a inclusão do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes. Insistindo na alegação de inadimplência sem nada comprovar, mesmo acionada judicialmente e, ainda, em sede de recurso, tentando induzir a Justiça a erro.

5. Demonstrado no caso que o consumidor quitou o débito junto à recorrente, indevida se mostra a cobrança, sendo passível de indenização por dano moral, independentemente da demonstração ou comprovação do dano, visto que é pacífica a doutrina e jurisprudência brasileira no sentido de que o dano moral se considera presumido pela simples cobrança indevida e inscrição nos órgãos de restrição ao crédito. A reparação do dano moral deve ser impositiva, toda vez que a prática de qualquer ato ilícito viole a esfera íntima da pessoa, causando-lhe constrangimentos. Precedente do STJ.

6. O valor da indenização fixado pelo juiz a quo, a título de danos morais, guarda compatibilidade com o comportamento do recorrente e com a repercussão do fato na esfera pessoal da vítima e, ainda, está em harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantida.

7. Nos termos do artigo 55 da lei dos juizados especiais (Lei 9.099/95), condeno o apelante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da indenização.

8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei 9.099/95.(20070910046543ACJ, Relator ANA CANTARINO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 04/12/2007, DJ 12/02/2008 p. 1910)”

Assim, o pedido de indenização por danos morais é legítimo, posto que se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independe de prova ou concomitante dano material, devendo o valor fixado ser correspondente a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima do abalo moral e do estresse de se ver envolvido em ação judicial para defesa de direitos legalmente garantidos.

Mais ainda, conforme consta da documentação juntada aos autos nesta data, para finalizar a questão entre as Partes, restou pactuado que o Autor pagaria duas (02) parcelas de R\$ 605,32 (seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo que a primeira parcela se encontra quitada (fls. 84) e, INACREDITAVELMENTE, não consegue fazer o pagamento da segunda parcela (fls. 83), porque o Banco Requerido não lhe presta informação adequada e nem lhe disponibiliza meios para tanto!!!

No tocante ao pedido de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, embora o Autor entenda deve receber em dobro o valor que lhe foi atribuído como dívida para inserção de seu nome em cadastro restritivo ao crédito, não se aplica no presente caso, posto que a natureza da devolução dobrada é restituição do indébito.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação declaratória c/c Indenização que GIULIANO EULÁLIO DA COSTA move em face do BANCO ITAUCARD S.A.

Declaro inexistente o débito apontado no dia 15.08.2009, no valor de R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais) e fixo o débito do Autor, nos termos pactuados, em R\$ 605,32 (seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos).

Declaro indevidas as inserções do nome do Autor junto aos órgãos de proteção ao crédito e, conseqüentemente, condeno o BANCO UNIBANCO S.A a pagar indenização pelos danos morais causados ao reclamante GIULIANO EULÁLIO DA COSTA a qual, levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Considerando que as Partes se tornaram credores e devedores mútuos, autorizo a compensação, para o fim de ser descontado do valor da condenação, o valor líquido e fixo de R\$ 605,32 (seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos), quitando o Autor sua dívida para com o Reclamado, importando esta condenação no valor líquido de R\$ 3.894,68 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais, e sessenta e oito centavos).

Torno definitiva a decisão liminar de fls.131/09: “ nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), a ITAUCARD FINANCEIRA – GM CARD proceda à exclusão do nome de GIULIANO EULÁLIO DA COSTA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC e SERASA. Para eventual descumprimento desta, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Ficam as partes intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 30 de novembro de 2009, às 17:00. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea “j” do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 30 de novembro de 2009, às 17:00. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 412/09

AUTOS Nº 2009.0001.2378-6

Ação Declaratória de Inexistência de Débito

c/c Indenização com pedido liminar

Reclamante: VICENTE PINTO CARDOSO-ME

Advogado presente na audiência una: Dr. Lucas Martins Pereira

Reclamado: OPPNUS – INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA

Preposta: Poliana Pereira Barbosa

Advogado presente em audiência una: Dr. Juarez Ferreira

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

VICENTE PINTO CARDOSO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.987.956/0001-76, representada por seu proprietário Vicente Pinto Cardoso, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.13), propondo a presente ação em face da empresa OPPNUS – INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, também qualificada, visando à declaração de inexistência de débito; a exclusão das anotações restritivas junto aos cadastros de proteção ao crédito-SPC/SERASA; a inversão do ônus da prova; o pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). Alega o Reclamante que no dia 17.06.2008, efetuou uma compra junto à empresa Requerida, no valor de R\$ 650,50 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) diferidos em quatro (04) parcelas iguais de R\$ 162,62 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), com data de vencimento para os dias 16.08.2008; 15.09.2008; 15.10.2008 e 14.11.2008, sendo emitida a nota fiscal nº 18833/1. Argumenta que as duas últimas parcelas foram processadas fora do período estipulado, sendo emitido novo boleto com vencimento no dia 30.11.2008, o qual foi devidamente pago no dia 28.11.2008. Acrescenta que foi informado que seu nome estava negativamente em razão de dois registros de protestos lavrados perante o Cartório da cidade de Colméia-TO, nos valores de R\$ 162,62 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Aduz que referido débito já foi devidamente pago e desconhece os débitos cobrados pela Reclamada. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 13 a 24. Citada (fls.57/vº) e intimada da decisão que concedeu a medida liminar (fls.26/27), a empresa Requerida, apresentou CONTESTAÇÃO (fls.31/36) arguindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva sob os argumentos de que o Banco Itaú S.A deverá ocupar o pólo passivo desta ação, porquanto é o responsável pelo setor de cobrança e emissão de boletos de pagamentos. No mérito, requereu a improcedência da ação, argumentando que a responsabilidade é do Banco Itaú S.A; que a empresa Reclamada não cometeu ato ilícito capaz de gerar danos suscetíveis de indenização e a inexistência de relação de consumo, porquanto alega que a empresa Autora não foi a destinatária final do produto, juntando a documentação de fls. 37 a 47.

2. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS

Infere-se da documentação juntada aos autos, que a empresa Reclamada efetivamente não levou os títulos a protesto.

Da certidão de fls. 24, claramente consta que os responsáveis pelo protesto foram os Bancos Bradesco S/A e Banco Itaú S/A. No entanto, conforme comprova o Autor, os respectivos pagamentos foram efetuados (fls. 19/20) diretamente para o Banco Itaú S/A. Porquanto não há que se falar em responsabilidade da empresa cedente que apenas transferiu aos Bancos a respectiva cobrança.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido efetuado VICENTE PINTO CARDOSO-ME em face da empresa OPPNUS – INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röede Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 410/09

AUTOS Nº 2009.0008.4963-9

Ação de Cobrança

Reclamante: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Advogado presente na audiência una: sem assistência jurídica

Reclamado: DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO

Advogado presente em audiência una: sem assistência jurídica

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 24.11.2009 (DJE nº 2318)

DATA AUD. DE PUBL. SENT: 30.11.2009, às 17:00

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face de DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO, parcialmente qualificado, visando o recebimento da importância de R\$ 1.282,01 (hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e um centavo). Alega o Autor que no dia 27 de setembro do ano de 2006 alugou seu carro FIAT/ELBA,

ano/modelo 1991, placa GMJ 6616, para o Reclamado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por um período de trinta (30) dias, a fim de ser utilizado na candidatura do Reclamado ao cargo de deputado estadual deste Estado. Aduz que ficou estipulado entre as partes que a manutenção do carro nesse período ou qualquer dano ocasionado no mesmo, seria de responsabilidade do Requerido. Acrescenta que até a presente data não recebeu o aluguel e que o Requerido não arcou com o valor de reparo das peças do carro que quebraram, as quais custaram ao Autor o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Alega que todas as tentativas de se obter o pagamento, durante esses três (03) anos, restaram frustradas. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 04 a 07. Citado (fls.36/v°) o Requerido, apresentou CONTESTAÇÃO (fls.11/13) alegando que nunca alugou o veículo do Requerente e que os veículos alugados durante a sua candidatura estão todos declarados e aprovados na prestação de contas pelo TRE-TO. Argumentou que não haveria motivo para se alugar um carro nas vésperas da eleição. Aduz que nos autos não consta nota fiscal de prestação de serviços e ou reposição de peças que comprovem reparos no veículo e que a declaração apresentada não foi registrada em Cartório e contém afirmações falsas. Em razão da ausência de provas de débitos do Reclamado para com o Reclamante, requereu a improcedência da ação com a apuração de crime de falsidade ideológica e condenação do Requerente ao pagamento das despesas do Reclamado no comparecimento à audiência no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), juntando a documentação de fls.14 a 29.

2. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS

Após análise da documentação juntada aos autos e dos depoimentos pessoais das partes e das testemunhas colhidos em audiência (fls.32/34), verifica-se a existência de fortes indícios de que tenha realmente havido o contrato e tenha o veículo sido locado para a campanha eleitoral.

Embora seja de conhecimento público, porquanto fato notório, que o expediente da contratação verbal seja ou, antes foi, largamente utilizado em campanhas políticas, neste feito a situação não parece ser diversa.

A existência de um suposto chefe dos cabos eleitorais, responsável pelas contratações, serve exatamente para livrar o candidato da responsabilidade, inclusive relativa à eventuais discrepâncias nas prestações de contas junto à Justiça Eleitoral, permitindo que o candidato, nestes casos, faça exatamente o que foi feito nestes autos: alegue o desconhecimento dos fatos!

No entanto, há que se ressaltar que a pretensão de reparação civil pleiteada pelo Requerente esbarra em vários óbices que prejudicam o acolhimento da inicial em todos os seus termos.

Trata-se o presente caso de contrato de aluguel de veículo supostamente firmado entre as partes, durante o pleito eleitoral do ano de 2006, para efeitos de campanha eleitoral.

Logo, o pleito deveria ter sido apresentado junto à Justiça Especializada, ou seja, a Justiça do Trabalho ou ainda, perante a Justiça Eleitoral.

O que espanta é que, conforme narrado na inicial, o contrato fora firmado no dia 27.09.2006, ou seja, quatro dias antes do dia das eleições, as quais ocorreram no dia 1º.10.2006.

Verifica-se ainda, que entre as partes não foi realizado contrato escrito para melhor estipular as obrigações e os direitos dos envolvidos, o que já era obrigatório pelas normas eleitorais e, se o Autor sujeitou-se a trabalhar ou entregar seu veículo em tais condições, também assumiu o risco de se ver sem condições de cobrar o que lhe era devido.

Certo é que, de fato houve contrato de locação. Porém, não logrou o Autor provar que o tenha feito com o Requerido.

No entanto, não há como aceitar a ilegitimidade passiva arguida, posto que restou claro o envolvimento de parentes do Requerido na questão, conforme consta do depoimento de fls. 33. Assim, também há de se indeferir o pedido contra-posto.

Outrossim, constata-se que a presente demanda foi protocolizada no dia 24 de agosto do corrente ano, ou seja, um mês antes de se operar a prescrição da pretensão, porquanto conforme disposto pelo artigo 205, § 3º, inciso V do Código Civil Brasileiro, prescreverá em três (03) anos a pretensão de reparação civil. Com esta decisão, definitivamente perde o Autor a possibilidade de reiterar o pedido em face de quem quer que seja.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, indefiro o pedido efetuado por ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA em face de DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO, bem como, indefiro também o pedido contra-posto por este. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarã-TO, 30 de novembro de 2009, às 17:00. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº /09

AUTOS Nº 2009.0009.5099-2

Ação Declaratória de Inexistência de Débito

c/c Indenização com pedido liminar

Reclamante: UDILSON JOSÉ DIVINO PLINIO DE CASTRO

Advogado presente na audiência una: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Reclamado: BRASIL TELECOM S.A

Preposto: Bruno Batista Ferreira

Advogado presente em audiência una: Dr. Julio Franco Poli

DATA DA INTIMAÇÃO PARA PUBL. SENT: 24.11.2009 (DJE nº 2318)

DATA AUD. DE PUBL. SENT: 30.11.2009, às 17:00

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

UDILSON JOSÉ DIVINO PLINIO DE CASTRO, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.08), propondo a presente ação em face da empresa BRASIL TELECOM S.A, também qualificada, visando a declaração de inexistência de débito; a exclusão das anotações restritivas junto aos cadastros de proteção ao crédito-SPC/SERASA; a inversão do ônus da prova e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Argumenta que teve seu nome incluído indevidamente junto aos cadastros de restrição ao crédito-SPC/SERASA, por um débito no valor de R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente ao contrato nº 110.247.133-7, imputado pela empresa Requerida. Afirma que jamais foi assinante da linha telefônica 62 F198.4057 e argumenta que está sendo vítima de fraude, pois em nenhum momento contratou ou negociou com a Requerida. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 08 a 12. Citada

(fls.20/v°) e intimada da decisão que concedeu a medida liminar (fls.14), a empresa Requerida, apresentou CONTESTAÇÃO (fls.25/31) alegando que o Requerente possuiu contrato de linha telefônica junto à empresa Reclamada, instalado em 03.01.2001 e que referida cobrança é saldo remanescente da fatura que estava em aberto até o dia do pedido de cancelamento, em 12.03.2009. Em razão da não comprovação de qualquer ato ilícito ou irregularidades praticados pela empresa Reclamada e, ante o fato de que a instalação do terminal telefônico não ocorreu de forma fraudulenta, requereu a improcedência da ação. Requereu ainda que, na eventual hipótese de condenação, fosse levado em conta a ocorrência de culpa exclusiva do Requerente ou de terceiros, ou a concorrência do Requerente para a existência do evento danoso, juntando a documentação de fls. 32 a 53.

2. DO PREPOSTO CONTRATADO

Verifica-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento, a empresa Requerida se fez representar por preposto contratado, Bruno Batista Ferreira, sem poderes para efetuar proposta de conciliação, sem conhecimento dos fatos ou da empresa que representava, frustrando a conciliação e a razão de ser da audiência de instrução e julgamento, onde foram colhidos apenas os depoimentos pessoais.

Novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte da empresa BRASIL TELECOM S.A, porquanto se fez representar por preposto que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação, porquanto o comando normativo do artigo 277 § 3º do Código de Processo Civil autoriza a representação por Prepostos, porém, com poderes para transigir.

3. DA RELAÇÃO DE CONSUMO

A relação jurídica estabelecida entre a empresa Requerida e o Autor, encerra relação de consumo, estando sujeita às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido.

A responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, está prevista precisamente no caput do artigo 14 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que dispõe: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

4. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS

Inferre-se da documentação juntada aos autos, que a empresa Reclamada inseriu indevidamente o nome do Autor nos cadastros de proteção ao crédito-SERASA/SPC (fls.10/11), imputando-lhe um débito no valor de R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente ao contrato nº 110.247.133-7, cuja fatura foi emitida em nome do Autor com data de vencimento em 24.04.2009 (fls.12).

Afirma o Autor, em seu depoimento pessoal (fls.24), que não tem contrato de telefone com a empresa Reclamada com prefixo 62 e que, em razão disso não pagou a fatura, a qual lhe foi encaminhada trinta dias após o pedido de cancelamento: "diz que não pagou a fatura que lhe foi encaminhada porque nela não consta o número do seu telefone; que não tem telefone com prefixo 62; diz que a fatura foi encaminhada uns trinta dias depois que pediu o cancelamento".

A empresa Reclamada, na tentativa de se eximir da responsabilidade que lhe advém da falha na prestação de seus serviços, alega às fls.26, que o Requerente possuiu contrato de habilitação de linha telefônica de nº 110.247.133-7, a qual foi instalada em 03.01.2001, na Rua Duque de Caxias, nº 2000, Setor Primavera, na cidade de Guarã-TO e que referida cobrança é referente a um saldo remanescente, vez que a fatura estava em aberto até o dia 12.03.2009, data do pedido de cancelamento. Outrossim, o preposto da empresa Reclamada informou em audiência que o prefixo 62, é na verdade um código referente a saldo devedor: "...informado pela empresa que o número constante da fatura se refere a um código aplicado à cobrança de saldos devedores em telefones cancelados".

Em que pese a informação prestada em audiência e os argumentos expendidos na contestação, verifica-se que a empresa Reclamada não logrou êxito em comprovar as suas alegações, porquanto a fragilidade do sistema de contratação da empresa Reclamada é absolutamente conhecido e CONFESSADO por ela própria na contestação às fls. 28, no item 2.2:

"Ora, se o Requerente forneceu seus dados pessoais para a Senhora Fátima, configurou-se aí a sua culpa exclusiva ou a culpa de terceiro, o que exclui a responsabilidade da fornecedora Requerida..." - grifei.

Ora, não há que se falar em culpa exclusiva do Autor sendo que este afirmou não ter contratado a referida linha com a Requerida e sequer ventillou conhecer a Senhora Fátima. Além do que, se houve culpa de terceiro, certamente o Requerente não é o responsável, posto que o sistema utilizado pela empresa Reclamada permite tais contratações indevidas. Mais ainda, a empresa Reclamada não juntou aos autos cópia do contrato firmado com o Autor que lhe garantiu a emissão da fatura e a inserção do nome do Autor junto aos cadastros de restrição ao crédito e, tampouco juntou aos autos o contrato firmado com a suposta senhora Fátima.

Ressalte-se que a documentação juntada pela empresa Reclamada não serviu para comprovar suas alegações, porquanto tratam-se de provas unilaterais.

Logo, pode-se dizer que os documentos pessoais do Autor foram utilizados sem a autorização do mesmo e que, a responsabilidade deve ser imputada à empresa Requerida.

Vários são os casos de fraude na contratação com a empresa Reclamada, porém, tal fato se dá em razão de sua exclusiva responsabilidade, porquanto o sistema por ela utilizado permite tais contratações indevidas.

Desta forma, verifica-se negligência na prestação de serviço das empresas de telefonia, nos contratos firmados perante os Call Center, porquanto é de sua responsabilidade checar todas as informações repassadas junto aos seus cadastros, quando da solicitação de instalação de linha telefônica. Assim tem decidido a jurisprudência:

"CÍVEL Nº 7741/08 Comarca de Gurupi AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2823106 — 3 VARA CÍVEL BRASIL TELECOM S/A Pamela M. Novais Camargos e outros ALEX ROCHA BORGES Emerson dos Santos Costa e outro Dr. Alcir Raineri Filho Desembargador Bernardino Luz EM E NTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA -. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ORGÃOS RESTRITIVOS - EMPRESA DE TELEFONIA —

QUANTUM INDENIZATÓRIO SATISFATIVO — SENTENÇA MANTI DA. 1. É responsabilidade da prestadora de serviços telefônicos checar de forma adequada a veracidade dos dados informados, quando do pedido de instalação de linha telefônica, assumindo o risco de reparar possíveis danos oriundos de sua negligência. 2. A fixação da verba indenizatória deve seguir a razoabilidade. De um lado deve servir para compensação à vítima pelos transtornos causados sem, contudo, enriquecer-lhe sem causa e, de outro lado, deve atuar com caráter pedagógico para inibir a ocorrência de novos casos. AC 7741 - BERNARDINO LUZ"

"RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EMPRESA DE TELEFONIA QUE ACATA POR TELEFONE PEDIDO PARA INSTALAÇÃO DE DUAS LINHAS TELEFÔNICAS EM NOME DO AUTOR DA AÇÃO, FORNECIDOS OS NÚMEROS DE CPF, RG E NOME DOS ASCENDENTES. FRAUDE DE TERCEIRO, COM CULPA DA TELEFÔNICA RECONHECIDA NAS MODALIDADES DE IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. O consumidor que tem o seu nome lançado à restrição em órgãos de proteção ao crédito, por não pagar fatura telefônica de linhas que não solicitou, e cuja existência desconhecia, não pode ser considerado inadimplente. Neste caso, suporta ele dano moral e tem direito a ser compensado pecuniariamente pela pessoa, física ou jurídica, que obrou tal resultado danoso. 2. A empresa de telefonia que acata, por via telefônica, pedido de uma pessoa que não está fisicamente presente perante seus atendentes, para ser identificada como a própria que se diz portadora dos documentos, cujos números são solicitados e aceitos pela empresa, comete lesão a direito subjetivo do verdadeiro dono dos documentos, devendo responder pelas consequências. 3. A fraude cometida por terceiro, de posse dos documentos do verdadeiro dono/portador, ou dos respectivos números, não pode ser considerada ato isolado e exclusivo do fraudador (CDC, artigo 14, par. 3º, inciso II), para o fim de exculpar a responsabilidade da empresa de telefonia, se houve convivência desta no acatamento incondicional desses dados, sem a adoção de nenhuma cautela, para a instalação de linhas em nome do consumidor lesado. 4. Nas circunstâncias dadas, considerando os danos suportados pela vítima, correta e adequadamente fixado em R\$ 5.000,00 o valor da reparação a ser paga pela telefônica, pelos efeitos de sua conduta lesiva. Os juizados especiais não podem fixar indenizações em patamares tímidos, como vêm fazendo, exatamente porque esse procedimento tem servido de estímulo, ao invés de freio, na atitude abusiva das empresas em face do consumidor. Quem busca justiça mais célere, não persegue menos justiça. (Acórdão nº 183245, publicado em 03/12/2003, Relator juiz GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA). 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários fixados em 10% do valor da condenação, bem como custas processuais, pela Recorrente.(20071110103243ACJ), Relator JOSÉ GUILHERME, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 16/09/2008, DJ 21/11/2008 p. 127)"

No tocante ao pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independem de prova ou concomitante dano material, deve o valor ser fixado levando-se em conta a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por UDILSON JOSÉ DIVINO PLINIO DE CASTRO em face da empresa BRASIL TELECOM S.A. Declaro inexistentes os negócios jurídicos entre as partes e nulo o mencionado contrato de nº 110.247.133-7 em nome do Autor. Por consequência, inexistente é o débito imputado no valor de R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), bem como, indevida a inserção do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito-SPC, porquanto a empresa Reclamada sequer comprovou a existência do contrato que menciona.

Condeno a empresa BRASIL TELECOM S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Torno definitiva a decisão liminar nº 129/2009: " nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), a BRASIL TELECOM S.A proceda à exclusão do nome de UDILSON JOSE DIVINO PLINIO DE CASTRO dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão."

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 30 de novembro de 2009, às 17:00. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 05/09

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTENDO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº DO PROCESSO 2009.0012.2221-4

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ antecipação de tutela REQUERENTE JESUS CARLOS PEREIRA e NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA ADVOGADO Dr. Ronney Carvalho dos Santos – OAB-TO 4035 REQUERIDO BANCO DO BRASIL S.A

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão – Centro – Guarai-TO

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 169/09

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, declaro nula a cláusula nº 43 do contrato de adesão nº 21/00096-4 e, nos termos do que dispõe o artigo

273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o BANCO DO BRASIL S.A proceda à exclusão dos nomes de JESUS CARLOS PEREIRA e NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SERASA. Para eventual descumprimento desta, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova.

5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10/02/2010 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO.

6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se. Guarai-TO, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

(6.4.b) DECISÃO - nº 167/09

PROCESSOS Nº 2009.0006.7160-0/0 E 2009.0006.7161-9/0

Ação Declaratória c/c Indenização

RECURSO INOMINADO

Recorrente: BANCO BONSUCESO

Advogada: Dra. Nara Patrícia da Silva

Recorrido: IVANILDE PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

O BANCO BONSUCESO, qualificado nos autos dos processos que lhe move IVANILDE PEREIRA DIAS, também qualificada, inconformado com a sentença (SCV nº 311/09) que o condenou ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), interpôs recurso (fls.76/82) requerendo a reforma da sentença.

O Recorrido apresentou as contra-razões (fls.99/102), arguindo preliminarmente ausência de pressupostos de admissibilidade, porquanto o recurso interposto foi juntado em cópias ilegíveis, requerendo que o mesmo fosse julgado deserto, porquanto o comprovante do preparo foi juntado fora do prazo legal.

Depreende-se do Recurso interposto, que a empresa Recorrente considerou como data de publicação da sentença o dia 14.10.2009, ou seja, o dia da divulgação da sentença pelo Diário da Justiça de nº 2291, iniciando a contagem do prazo no dia 15.10.2009 e interpondo o presente recurso no dia 26.10.09, às 17:34 (fls.76).

Todavia, verifica-se que as partes foram intimadas, no dia da audiência de instrução e julgamento (fls.28/29), de que a sentença seria publicada no dia 09.10.2009, às 17:00.

Vale ressaltar que a publicação de sentença é feita em Cartório e que o prazo para interposição de recursos apenas poderá ser considerado pelo Diário de Justiça, quando não houver prévia intimação da data de publicação de sentença. A prevalecer entendimento diverso, não haveria razão plausível para se designar data e hora de publicação de sentenças, intimando-se as partes com antecedência.

Conforme se constata dos autos, a sentença foi publicada no dia designado, ou seja, dia 09.10.2009, às 17:00 (fls.97/99), independente do comparecimento ou não das partes para a audiência de publicação do julgamento, vez que antecipadamente, estavam intimadas para tanto.

Logo, a contagem de prazo para interposição de recurso iniciou-se no dia 13.10.2009.

Considerando que o prazo para interposição de recurso inominado é de dez (10) dias (art. 42 da Lei nº 9.099/95), o prazo se esgotou no dia 22.10.2009

Desta forma, verifica-se que o Recurso Inominado foi interposto fora do prazo legal, vez que protocolados no dia 26.10.09, às 16:37 (fls.102), invalidando também o respectivo preparo, o qual foi protocolado em 04.11.2009 (fls.83).

Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 42 da Lei 9.099/95 declaro intempestivo o recurso. Proceda-se às anotações necessárias à Execução do Título Judicial de fls.69/72. Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito e voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (DJE - SPROC). Guarai, 30 de novembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.b) DECISÃO - nº 168/09

PROCESSO Nº 2008.0010.9181-2/0

Ação Declaratória c/c Indenização

RECURSO INOMINADO

Recorrente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogada: Dra. Annette Riveros

Recorrido: MARLI ALVES DE AZEVEDO SANTOS

Advogado: sem assistência

O BANCO PANAMERICANO S.A qualificado nos autos dos processos que lhe move MARLI ALVES DE AZEVEDO SANTOS, também qualificada, inconformado com a sentença (SCV nº 312/09) que o condenou à restituição do valor de R\$ 1.203,06 (hum mil, duzentos e três reais e seis centavos) e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), interpôs recurso (fls.58/64) requerendo a reforma da sentença (fls.52/55).

A Recorrida apresentou as contra-razões (fls.75/88), requerendo a manutenção da sentença em todos os seus termos.

Depreende-se do Recurso interposto, que a empresa Recorrente considerou como data de publicação da sentença o dia 14.10.2009, ou seja, o dia da divulgação da sentença pelo Diário da Justiça de nº 2291, iniciando a contagem do prazo no dia 15.10.2009 e interpondo o presente recurso no dia 26.10.09, às 17:34 (fls.76).

Todavia, verifica-se que as partes foram intimadas, no dia da audiência de instrução e julgamento (fls.46), de que a sentença seria publicada no dia 09.10.2009, às 17:00.

Vale ressaltar que a publicação de sentença é feita em Cartório e que o prazo para interposição de recursos apenas poderá ser considerado pelo Diário de Justiça, quando não houver prévia intimação da data de publicação de sentença. A prevalecer entendimento diverso, não haveria razão plausível para se designar data e hora de publicação de sentenças, intimando-se as partes com antecedência.

Conforme se constata dos autos, a sentença foi publicada no dia designado, ou seja, dia 09.10.2009, às 17:00 (fls.52/55), independente do comparecimento ou não das partes para

a audiência de publicação do julgamento, vez que antecipadamente, estavam intimadas para tanto.

Logo, a contagem de prazo para interposição de recurso iniciou-se no dia 13.10.2009. Considerando que o prazo para interposição de recurso inominado é de dez (10) dias (art. 42 da Lei nº 9.099/95), o prazo se esgotou no dia 22.10.2009. Desta forma, verifica-se que o Recurso Inominado foi interposto fora do prazo legal, vez que protocolados no dia 26.10.09, às 15:07 (fls.58), invalidando assim o respectivo preparo.

Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 42 da Lei 9.099/95 declaro intempestivo o recurso. Proceda-se às anotações necessárias à Execução do Título Judicial de fls.52/55. Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito e voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (DJE - SPROC). Guarat, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0003.4908-3/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Joanita Maurício do Nascimento
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
Requerido(a): Bruno Fabrício Albuquerque de Castro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de justificação designada para o dia 19 de maio de 2010, às 15:00 horas.

2. AUTOS N.º: 2007.0009.9724-0/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Lídio Carvalho de Araújo
Requerente: Nivalda Alves de Moura
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Toyota do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale
Requerido(a): Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.
Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de maio de 2010, às 14:30 horas.

3. AUTOS N.º: 2007.0004.5950-8/0

Ação: Execução
Exequente: Denise Rosa Santana Fonseca
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria
INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à retirada em cartório do alvará para levantamento do saldo remanescente.

4. AUTOS N.º: 4926/96

Ação: Execução
Exequente: Valter Batista de Oliveira
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
Executado(a): Augusto dos Santos
Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 7.94, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas de lei. Arquive-se. P.R.I. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0012.0056-3/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
Requerente: Michely Rodrigues Miranda
Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Requerido(a): Banco Finasa BMC
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro assistência judiciária. Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, nos seguintes termos: 1º. Descrever o veículo a que se refere o contrato que se pretende revisar. 2º. Formular pedido expresso referente à exclusão das cláusulas que entende abusivas. 3º. Esclarecer em que fundamentos fáticos se apoia quando invoca a teoria da imprevisão. 4º. Esclarecer como chegou ao valor da parcela que pretende pagar. 5º. Atender ao disposto no art. 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Gurupi, 26 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0002.1253-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Natalina Dias Gonçalves
Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
Requerido(a): Escola Técnica Evangélica do Tocantins
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Atento às alegações das partes, fixo os seguintes pontos controvertidos, sobre os quais incidirá a produção de provas: 1º - existência ou não de conduta da autora que justifique sua transferência compulsória; 2º - observância ou não do princípio da ampla defesa no procedimento interno que resultou na aplicação da penalidade. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2010, às 14:30 horas. Intime-se a ré para apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Gurupi, 28/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 7122/03

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: Maria Madalena Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Casimiro de Araújo Filho
Embargado(a): Ibanor Antônio de Oliveira
Advogado(a): em causa própria
Embargado(a): Agropecuária Jaboticabal Ltda.
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, para cada embargado, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação. P.R.I. Gurupi, 30 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 6567/00, 6538/00 E 6761/01

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título
Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
Requerido(a): Cotriguaçu – Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO sem exame do mérito o processo n.º 6761/01, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora por litigância de má-fé, com fulcro no artigo 17, inciso VI, do mesmo diploma, e, em razão disso, comino multa correspondente a 1% do valor da causa. Condeno a autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento. JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos nas ações n.º 6538/00 e 6567/00, ficando a autora, em cada uma delas, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 30 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

09. AUTOS N.º: 6348/09

Ação: Declaratória Incidental de Interpretação e Revisão de Contrato
Requerente: Clovis Duarte
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Gurupi, 30 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
AUTOS Nº 2009.0011.2786-6
Requerente(s): Elcimar Barros Deodato
Advogada: Leiliane Abreu Dias OAB-TO 3291
INTIMAÇÃO: Advogada
"Decisão: ... Diante desta situação, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido contido na inicial para, com base no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, conceder a LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente ELCIMAR BARROS DEODATO, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando sua soltura imediata, se por outro motivo não estiver detido.
...Gurupi/TO, 06 de novembro de 2009. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito em Substituição"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 8.521/05
Autos: Interdição
Requerente: E. R. da S.
Advogado: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO nº 1490
Requerido: Hozana Rodrigues Ribeiro
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos às fls. 78/79.
"Vistos etc. (...) Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772 do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, §3º, do mesmo Códex, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora cuaratelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi, 16 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 7.869/04

Autos: Arrolamento c/c Ajudicação de Imóvel.
Requerente: R. R. de
Advogado: Dr. (a) Iron Martins Lisboa – OAB/TO nº 535
Requerido: M. R. C.
Advogado: Dr. (a) Romeu Eli Vieira Cavalcante - OAB/TO nº 1254
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 202. DESPACHO:
"Recebo o recurso nos efeitos previstos na Lei. Intime-se o recorrido para, querendo e no prazo, apresentar as contra-razões. Gpi, 16.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 7.869/04

Autos: Arrolamento c/c Ajudicação de Imóvel
Requerente: R. R. de M. e outros.

Advogado: Dr.(a) Juliano Marinho Scotta – OAB/TO nº 2441
 Requerido: Espólio de Izabel Limeira de Souza e outro.
 Advogado: não constituído
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 98. DESPACHO:
 “A cessão de direitos deve ser formulada por instrumento público, na forma da Lei. Gpi, 20.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 5.866/01

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: K. R. A. e outra
 Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Junior - OAB/TO nº 54-B
 Requerido: J. M. J. de S.
 Advogado: Dr. Jânio de Oliveira - OAB/MA nº 2935-A
 Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 362/366.
 “Vistos etc. (...) Ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e DECLAROK. R. A. e K. R. A., FILHOS BIOLOGICOS DE J. M. J. de S., facultando aos autores o acrescimento dos apelidos paternos, devendo constar do assento de nascimento destes, inclusive o nome dos avós paternos. Em relação aos alimentos, torno definitivos os valores fixados provisoriamente em 01 (um) salário mínimo para cada um dos investigantes, obedecida a limitação temporal já descrita. Entendo ser incabível a indenização pleiteada pelos autores e por tal deixo de fixá-la. Custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa deverão ser suportados pelo demandado, devendo este também devolver aos autores os valores pagos por estes para a realização do exame de DNA. Expeçam-se mandados de averbação. P.R.I. Gurupi, 10 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 6.715/02

Autos: Remoção de Inventariante
 Requerente: C. V. M. M.
 Advogado: Dra. Daniela Vicuuna - OAB/TO nº 1.963
 Requerido: E. M. de L.
 Advogado: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO nº 41-A
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 38.
 “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 16 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 10.693/07

Autos: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: C. A. N.
 Advogado: Dr.(a) José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO nº 2308
 Requerido: L. P. A.
 Advogado: Dr. (a) Fernando Pereira Dias Junior - OAB/BA nº 9771
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 96.
 “Vistos etc. (...) Conforme requerido em fls. 93 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista a mesma causa de pedir e partes da presente ação em curso na Comarca de Itacaré-BA, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 11 de novembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

AUTOS nº 2008.0004.4721-4
 Requerente: W. F. J. da S.
 Advogado: Dr. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva - OAB/TO nº 1775.
 Requerente: P. V. O. T.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 34 proferida nos autos epígrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 26 de outubro de 2009. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

PROCESSO: 2009.0010.3946-0

Autos: Alvará Judicial
 Requerente: R. R. de L.
 Advogado: Dr.(a) Lidio Carvalho de Araújo – OAB/TO nº 736
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 17, verso. DESPACHO:
 “Consta de documentos de fls. 09, que o extinto vivia relação de união estável. Promova a autora a citação da companheira do extinto. Gpi, 22.10.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 4.946/00

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: A. R. M.
 Advogado: Dr.(a) Leonardo Meneses Maciel – OAB/TO nº 4.221
 Requerido: D. C. R.
 Advogado: Dr. (a) Manoel Mendes Filho - OAB/TO nº 960
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 169 e 169, verso. DESPACHO:
 “Após a citação do requerido não pode a parte modificar o pleito. Na inicial não foi requerido pagamento de honorários e estão as partes sob o pálio da gratuidade de justiça, logo a parte não pode requerer honorários da sentença quando não o fez durante a

tramitação do feito. Em relação aos alimentos, por disposição legal, retroagem à data da citação e tal cobrança deverá ser formulada pela parte, independentemente de pronunciamento judicial, posto que é consecrário lógico e legal. Intime-se. Gpi, 25.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação ao Advogado, Dr. Ivan de Souza Coelho.
AUTOS Nº: 8.444/00
 Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Granel Com. de Produtos Alimentícios.
 Advogado: Ivan de Souza Coelho
 Embargado: UNIÃO FEDERAL
 Advogado: Procuradoria Geral da União
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito “1 - Diga o Embargante; 2 - Após voltem-me. Data supra. NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 12.356/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: QUEIROZ E CARVALHO LTDA
 ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 REQUERIDO: JOSÉ WAGNER PIO DE SANTANA (DEL. REG. RECEITA FEDERAL)
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Segue transcrito o dispositivo da sentença: “ EX POSITIS, nos termos da Lei nº 1.533/51 c/c art. 269, I do CPC, INDEFIRO O PEDIDO, diante da não demonstração em todo o feito de eventual direito líquido e certo, remetendo no mais à argumentação acima. Custas e despesas finais pelo Impetrante e sem honorária, diante do entendimento sumular de nossa Máxima Corte. Transitada em julgado, arquivem-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. P.R.I.C. Gurupi, 23 de setembro de 2009. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.415/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.
 Requerente: MINERVINA DIAS ARAÚJO
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria a fornecer novo endereço da parte autora, sendo o informado nos autos insuficiente para intimação da audiência ora designada.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores do exequente intimados do inteiro teor do despacho abaixo transcrito:

1-PROCESSO Nº 232/05

NATUREZA: Infração Administrativa / Execução
 EXEQUENTE: Município de Gurupi-TO
 EXECUTADA: Laurita Soares de Abreu
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
 DESPACHO: De se observar que já foram realizadas duas tentativas de penhora “on-line” (q.v.documentos às fls. 35/36 e 45). Assim, nova tentativa representaria expediente que depõe contra a celeridade e economia processuais. Destarte, INDEFIRO O PEDIDO de nova penhora “on-line”. Desta forma, intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias, sob cominação de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 e seguintes, Lei nº 6.830/80. Gurupi-TO, 30 de novembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9289-2
 Autos n.º : 12.167/09
 Ação : RECLAMAÇÃO
 REQUERENTE: MARGARIDA ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: WEULA DE TAL
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...Isto posto, com fulcro no art. 3º,III, e art. 51, II, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei...P.R.I. Gurupi, 17 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0834-0

Autos n.º : 11.187/09
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : LUNNARA DE OLIVEIRA TRIENS
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART.

267,VIII, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 16/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9299-0

Autos n.º : 12.209/09

Ação : RESSARCIMENTO

Reclamante: IVANILDE SOARES DA SILVA

Advogado: DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642

Reclamado : BANCO SCHAIN

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE JANEIRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4153-5

Autos n.º : 12.006/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : DANNIELA GOMES SETUBA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE JANEIRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação remarcada.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.0297-3

Autos n.º : 12.207/09

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: ENOQUE NETO SIQUEIRA SOUSA

Advogado: DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

Reclamado : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE JANEIRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9307-4

Autos n.º : 12.219/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: ANTONIO ADIMILSON ALMEIDA (DESPACHANTE SINAL VERDE)

Advogado: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Reclamado : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE JANEIRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4123-3

Autos n.º : 11.989/09

Ação : Reclamação

Requerente : Ancelmo Santos Leite

ADVOGADO: Não há advogado constituído

Executado: OI S/A

ADVOGADO: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte executada a se manifestar sobre a certidão juntada à fl. 24, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser consideradas verdadeiras as alegações do exequente e proceder ao arbitramento da multa diária já fixada no acordo. Gurupi-TO, 20 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9345-7

Autos n.º : 12.264/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamado : LAILA BATISTA PEREIRA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE FEVEREIRO de 2010, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4099-7

Autos n.º : 11.992/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado : ANGELA ALVES DE FREITAS COSTA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO ANGELA ALVES DE FREITAS COSTA A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 2.141,86 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 20/10/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇ, A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E

HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95 P.R.I. Gurupi, 17/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4012-1

Autos n.º : 11.901/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado : DEUSELY VIEIRA GOMES RODRIGUES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95...P.R.I... Gurupi, 17/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9276-0

Autos n.º : 12.164/09

Ação : DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

REQUERIDO: BANCO GMAC S.A

ADVOGADO: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB GO 18396

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, I E ART. 796, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA CAUTELAR INCIDENTAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.. Gurupi, 10 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9222-1

Autos n.º : 12.099/09

Ação : INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ GRACIOLI

ADVOGADO : DRª LUMA GOMIDES DE SOUZA

REQUERIDO: TELMA MARIA DE BARROS GONÇALVES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 8º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 9.099/95, ENUNCIADO 20 DO FONAJE E ARTIGO 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA CITADA LEI...P.R.I.. Gurupi, 12 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4492-0

Autos n.º : 11.839/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado : MARCELENE BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO MARCELENE BARBOSA DE SOUZA A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 670,12 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 21/10/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95...P.R.I... Gurupi, 20/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9287-6

Autos n.º : 12.184/09

Ação : REVISÃO CONTRATUAL

Exequente : CECILIA GOMES DE MELO

Advogado: DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO 1967 B

Executado : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 DEZEMBRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9295-7

Autos n.º : 12.206/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : JOSÉ EUDES ANTONIELLI

Advogado: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992

Executado : SORPIUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : BOA SORTE IMOBILIÁRIA LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : LINDOMAR MACIEL PESSOA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PESSOA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 JANEIRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi-TO, 25 de novembro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5508-4

Autos n.º : 10.529/08

Ação : COBRANÇA

REQUERENTE: SANDRO DE SOUZA CUNHA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
 REQUERIDO: ANTÔNIO CARVELI FILHO
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 REQUERIDO: JONATAS VIEIRA ROCHA NETO
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.L. Gurupi, 12 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4500-5

Autos n.º : 11.848/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

EXECUTADO: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.L. Gurupi, 17 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4103-9

Autos n.º : 11.995/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: MÂRCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

EXECUTADO: SUELI PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.L. Gurupi, 17 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL N. 2009.0010.0298-2

Requerente: Arestina Francisca de Souza

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: Espólio de Artur Carvalho da Silva e os eventuais Herdeiros interessados

EDITAL: EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE ARTUR DA SILVA CARVALHO, BEM COMO OS EVENTUAIS HERDEIROS, AMBOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA o espólio de ARTUR DA SILVA CARVALHO, brasileiro, lavrador, falecido no dia 06 de agosto de 2005, e os eventuais herdeiros, sobre todos dos termos da Ação de Reconhecimento de União Estável n. 2009.0010.0298-2, proposta por Arestina Francisca de Souza, convocando os interessados a apresentarem resposta ao pedido formulada nos autos supramencionados. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 30 de novembro de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2009.0008.1486-0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Antonio Tavares de Sales, Jose Luiz da Silva, Silva e Batista LTDA, Constancia Tavares de Sales e Outros

Advogados: Epitacio Brandão Lopes, OABTO n. 315A, Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OABTO n. 572A, Lilian Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1.824, Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998 e Epitacio Brandão Filho, OABTO n. 2.971.

DECISÃO: Acolho os argumentos expendidos por ANTÔNIO TAVARES DE SALES (fl. 525) como razão de decidir e, em consequência, defiro a alienação de 30(trinta) cabeças de gado de propriedade de sua propriedade, mantendo a indisponibilidade sobre os demais semoventes. E assim o faço por entender que o sistema erigido pela Lei de Improbidade Administrativa não pode inviabilizar o exercício da atividade econômica por parte do réu ainda não condenado e por estar convencido da necessidade da alienação de tais semoventes para o sustento familiar. Expeça-se mandado para a ADAPEC. Após, manifestem-se os réus sobre o pedido formulado pelo Ministério Público (fls. 288/292), bem como sobre os documentos ora apresentados. Prazo: 5(cinco) dias. Intimem-se. Itacajá, 1º de dezembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE INVENTARIO N. 2008.0001.4567-6

Requerente: Leontino Azevedo Neto

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Espólio de Valmir Fonseca da Silva

Advogado: Não há

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 128/129 para nomear LEONTINO AZEVEDO NETO como inventariante neste processo. Expeça-se termo de compromisso, intimando-o para a assinatura. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Na ocasião do compromisso, o inventariante deverá ser intimado para, em 20(vinte) dias, ratificar as primeiras declarações e cumprir as determinações precedentes. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

AÇÃO CAURTELAR INDENTAL N. 2008.0001.4566-8 (NUMERO ANTIGO 1.667/05)

Requerente: Leontino Azevedo Neto

Advogado: Dr. Lio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Rosemilton Alves de Oliveira e Arlindo Inacio da Rocha

Advogados: Dra Izabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OABTO n. 1347-A e Dr. Helio Eduardo da Silva, OABTO 106B
 DESPACHO: Defiro o pedido de adiamento redesignando audiência para o dia 09.12.09, às 13h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL N. 2008.0001.4566-8 (1.667/05)

Requerente: Leontino Azevedo Neto

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Rosemilton Alves de Oliveira e Arlindo Inacio da Rocha

Advogado: Dra. Izabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OABTO n. 1347-A e Dr. Helio Eduardo da Silva, OABTO 106B

DESPACHO: Defiro o pedido de adiamento redesignando audiência para o dia 9.12.09, às 13h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2009.0003.0602-3 (1.292/04)

Requerente: Raimundo Barbosa dos Reis, Elias Gomes e Adão Hnorato de Jesus

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerida: Julia Pinheiro Soares

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do do Estado do Tocantins. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2009.0003.0602-3 (1.292/04)

Requerente: Raimundo Barbosa dos Reis, Elias Gomes e Adão Hnorato de Jesus

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerida: Julia Pinheiro Soares

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do do Estado do Tocantins. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2009.0008.1486-0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Antonio Tavares de Sales, Jose Luiz da Silva, Silva e Batista LTDA, Constancia Tavares de Sales e Outros

Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998

DECISÃO: Acolho os argumentos expendidos por ANTÔNIO TAVARES DE SALES (fl. 525) como razão de decidir e, em consequência, defiro a alienação de 30(trinta) cabeças de gado de propriedade de sua propriedade, mantendo a indisponibilidade sobre os demais semoventes. E assim o faço por entender que o sistema erigido pela Lei de Improbidade Administrativa não pode inviabilizar o exercício da atividade econômica por parte do réu ainda não condenado e por estar convencido da necessidade da alienação de tais semoventes para o sustento familiar. Expeça-se mandado para a ADAPEC. Após, manifestem-se os réus sobre o pedido formulado pelo Ministério Público (fls. 288/292), bem como sobre os documentos ora apresentados. Prazo: 5(cinco) dias. Intimem-se. Itacajá, 1º de dezembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0009.4737-1- 4451/09

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Antônia Câmara Silva

Advogado: Carlos Eduardo Gadoti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para comparecer ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 11/03/2010, às 13:20horas, tudo conforme despacho de fls. 31 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2010, às 13:20horas. Cite-se o requerido para comparecer á audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3422/05

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Espólio de Neuton Vaz da Silva

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls. 40/42 seguir transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR AO IMPUGNADO QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, BEM COMO DETERMINO A JUNTADA DESTA DECISÃO. CONDENO O IMPUGNADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. POR OPORTUNO, DETERMINO A ESCRIVANIA REGULARIZAR A CAPA DOS AUTOS, PARA CONSTAR "IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA." PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Miracema do Tocantins, em 18 de novembro de 2005. (a) Dra. Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito – Auxiliar da Vara Cível".

AUTOS Nº 3421/05

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Espólio de Neuton Vaz da Silva

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls. 3739 seguir transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA ATRIBUIR A CAUSA (EMBARGOS DE TERCEIROS – AUTOS Nº 2846/02) O VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO, QUAL SEJA DE R\$53.513,32(CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), O QUE FAÇO PARA DETERMINAR AO IMPUGNADO QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, REMANESCENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DEVENDO A ESCRIVANIA PROVIDENCIAR A ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL. DETERMINO AINDA, A REMESSA DESTES AUTOS À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES SOBRE O VALOR ORA FIXADO. CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, BEM COMO DETERMINO A JUNTADA DESTA DECISÃO. CONDENO O IMPUGNADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Miracema do Tocantins, em 18 de novembro de 2005. (a) Dra. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Auxiliar da Vara Cível”.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 4.186/09

Reeducando: WAGNO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

DESPACHO: “Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 214 dos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se, portanto, o condenado Wagner Ferreira dos Santos para efetuar o devido pagamento, mesmo que porventura parcelado, na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público e o advogado do reeducando. Miracema do Tocantins/TO, 30/11/2009. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.” (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2789/01

Ação: Divórcio Direto

Requerente Manoel de Jesus Almeida

Advogado: Dr. Márcia Ayres da Silva

Requerido: Josefa Nogueira da Silva Almeida

INTIMAÇÃO: para que o advogado tome conhecimento da parte final da sentença a seguir transcrita:

DESPACHO: “Isto posto, conforme o artigo 40 da Lei 6.515, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de Manoel de Jesus Almeida e Josefa Nogueira da Silva Almeida. Condeno a requerida a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatício que arbitro em 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, e cumprido este, archive-se. Miracema do Tocantins, em 17 de junho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

(INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 3557/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Deijaci Ferreira Soares de Oliveira

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: espólio de José da Luz Alves Nunes

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: para que o advogado para que compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2009, às 15:40 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/12/2009, às 15:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 3366/04

Ação: Reversão de Guarda Simples para Guarda Compartilhada com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: João Quintino de Salvador

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Deusilda Cardoso de Castro de Oliveira

INTIMAÇÃO: para que o advogado para que compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2009, às 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado e parte autora abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2930/02

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Maria Amélia Borges

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: José Alves Ferreira

INTIMAÇÃO: da requerente para que no prazo de 48 horas informe se tem interesse no feito sob pena de arquivamento.

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para que no prazo de 48 horas informe se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Miracema do Tocantins, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2873/02

Requerente Laércio Barbosa Almeida

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

Requerido: Ana Rogério Engelberg DA Silva

INTIMAÇÃO: para que as partes no prazo de 15 dias se manifestem se tem interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: “Intime-se as partes no prazo de 15 dias, para se manifestem-se tem interesse no prosseguimento do feito. Miracema do Tocantins, em 22 de novembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

30/11/09

COMARCA DE MIRANORTE

AÇÃO PENAL N. 809/05-A – META 2

Réu: RODRIGO MOREIRA DA SILVA E MARCIO GOMES RESENDE

Advogado: ALCIDES MARINHO GUIMARÃES.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado, a oferecer as alegações finais, por memoriais, em favor do 1º acusado, nos autos em epígrafe, no prazo de cinco dias.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6107-1

AÇÃO: Reintegração de posse

REQUERENTE: Walter Rodrigues Gomes

ADVOGADO(A): Dr. João Francisco Ferreira OAB/TO 48

REQUERIDO: Lourenço Cadore

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho OAB/TO 2550

DESPACHO: Tendo em vista a mobilização em prol da Semana Nacional da Conciliação, com o slogan “Conciliação”. Com ela todo mundo ganha”, designo o dia 08 de dezembro de 2009 às 08:30 horas para realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem a audiência ora designada. Natividade, 30 de novembro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 134/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9645-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e outros

Requerido: Ruy Alberto Pereira Bucar

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias, a começar pelo requerente. Após, concluso para sentença. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 133/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Declaratória... – Cumprimento de Sentença - 2007.0010.7554-1/0

Requerente: Francisco Paulo Barbosa

Advogado: Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

Requerido: Brasil Telecom S.A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre o bloqueio e pedido de fls. 119/125-verso. Intime-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Indenização... - 2009.0001.8739-3/0

Requerente: Darlene Cristhina Pegorini Torrezam

Advogado: Esly de Almeida Lopes Barros – OAB/TO 2279

Requerido: Bradesco S/A Administradora de Cartões de Crédito

Advogado: Débora G. B. da Matta – OAB/DF 29.568 / Francisco O. Thompson Flores – OAB/DF 17.122

Requerido: Serasa S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões a apelação interposta nos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – Ação: Declaratória... – 2009.0002.4714-0/0

Requerente: Sérgio Paulo Guimarães

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos, do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil, eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 96/106, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução... – 2009.0005.5073-5/0

Requerente: Comercial Instaladora Jode Ltda

Advogado: Islan Nazareno Athayde do Amaral – OAB/TO 4391

Requerido: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Execução de Título Extrajudicial interposta pelo COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA, em desfavor de COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE SÃO PAULO, ambos devidamente qualificados na inicial. Deferida a Citação (folha 44), a parte autora requereu a desistência da presente ação e a consequente extinção do feito, em face da composição amigável entre as partes (folha 45). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0006.7333-1/0

Requerente: Baxter Hospitalar Ltda

Advogado: Ruy Ribeiro – OAB/MG 1358-A – OAB/RJ 12.010

Requerido: Duwal S/C Ltda

Advogado: Airton Jorge Veloso – OAB/TO 1794/ Lycia Cristina S. Veloso – OAB/TO 1795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de analisar o pedido de folhas 162/165, intime-se o executado a se manifestar acerca da penhora realizada nos autos. Intime-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – Ação: Cautelar de Antecipação de Provas – 2009.0007.5117-5/0

Requerente: Juliana Maia de Macedo

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 e outros

Requerido(a): Instituto de Odontologia Barison

Advogado(a): João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Acato as ponderações da autora e defiro, inicialmente, a perícia ortodôntica, às suas expensas. Nomeio Perita a Dra. Maria Aparecida S. Sobreiro Peixoto, CRM nº 577, que deverá ser intimada, para dizer de aceita o encargo. O contato pode se dar pelos telefones disponibilizados e comparecimento em cartório. Se concordar com a nomeação, devem as partes, em dez dias, apresentar questionários e indicarem assistentes técnicos, se desejarem. Após, vistas à perita para oferta de honorários. Da proposta, ouça a parte autora. Se acorde, ao depósito. Os atos de notificação da data da perícia, que deverá ocorrer na sede da Comarca, serão efetuados pela perita, aos assistentes e comunicada ao juízo, tudo por comprovante. Palmas, To, aos 26.11.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0009.4951-0/0

Requerente: Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do Tocantins

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

Requerido: Antônio Lino de Sousa Filho

Advogado: Hellen Cristina P. da Silva – OAB/TO 2510

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da reconvenção apresentada pelo requerido às fls. 157/162 no prazo legal. Apense-se este autos aos de nº 2007.0010.7643-2/0. Intime-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

08 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais.. – 2009.0005.9991-8/0

Requerente: Elpidio Fernandes da Mota

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 26 a 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009.

09 – Ação: Declaratória... – 2009.0005.9997-7/0

Requerente: Diomar Luiz de Lima Júnior

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 22 a 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009.

10 – Ação: Declaratória... – 2009.0006.2028-3/0

Requerente: Delma Odete Ribeiro

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 25 a 72 e ofício de folhas 77 a 78, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009.

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.2282-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido: Hélio Pereira Bino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009.

12 – Ação: Cautelar de Antecipação de Provas – 2009.0007.5117-5/0

Requerente: Juliana Maia de Macedo

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 e outros

Requerido(a): Instituto de Odontologia Barison

Advogado(a): João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se desejarem. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2221/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): M. J. F.

Advogado(a)(s): Dra. MARCELA JULIANA FREGONESI – OAB-TO 2.102-A

Requerido(s): Esp. L. F. J.

FINALIDADE: "Proceder o recolhimento das custas iniciais devidas (guia GARE, código 233-1, no valor de 10 UFESP'S), bem como da diligência do oficial de justiça, referente a Carta Precatória de Citação remetida para Comarca de Descalvado-SP. Ass) Alcides Franco Martins Trindade - Escrivão".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.106/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS: 2009.0011.6084-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA

DECISÃO: "Ante o exposto, defiro liminarmente a tutela específica perseguida, nos termos do pedido, e o faço para determinar ao réu que entregue à autora os produtos identificados e individualizados na petição inicial, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial à saúde dos consumidores. Efetuada a caução e depositado em juízo o seu respectivo valor, expeça-se carta precatória ao douto Juízo da Comarca de Sabará, Minas Gerais, para cumprimento desta decisão, bem como para intimação e citação do requerido. Cumprida a medida liminar, com a efetiva entrega dos medicamentos ao Estado do Tocantins, autorizo o levantamento do valor caucionado em juízo, pelo requerido, o que não implica em renúncia ao direito de o mesmo pleitear o pagamento de eventuais diferenças entre o preço de mercado e o preço fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nesta demanda. O descumprimento da determinação supra importará em aplicação de multa diária de R\$ 2.000,00 (um mil reais), que será imputada ao requerido, até o limite de R\$ 60, 000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo da determinação de busca e apreensão dos medicamentos, conforme prevê o § 2º do artigo 461-A do CPC. Intime-se. Palmas (TO), 27 de novembro de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 37/2009.

AUTOS Nº 2004.0000.0836-6/0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: ADRIANA SILVA e MICHELLE J. C. DE ALBERNAZ

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Recebo a apelação interposta, p/ própria e tempestiva, em seu efeito devolutivo (art. 520, VIII, CPC). Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de deste juízo. Palmas – TO, 09/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.2468-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROBERTO KOČENKO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as contra-razões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 19 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.7265-8/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PRELAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e outro

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim, em razão do acima exposto, hei por bem julgar, como de fato JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução movidos pela parte embargante, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conformidade com o que preceitua o Art. 20, § 4º do CPC. Translade-se cópia deste decisum para o processo principal, dando àquele efetivo prosseguimento, ou seja, fazendo o mesmo conclusivo para devida impulsão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.6225-3/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIEMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 19 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.0367-2/0

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIEMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 19 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.8931-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Sendo assim, havendo o próprio peticionário informado que teve vistas doa autos para fotocópia e ciência da sentença proferida, entendo que a partir desta data, qual seja, 03/11/2009, passou a fluir seu prazo recursal, não havendo que se falar em republicação no presente caso. A respeito do tema em debate segue entendimento jurisprudencial: ...Sendo assim, em razão exposto, indefiro o pleito de fls. 451/453, determinando o normal prosseguimento do feito, aguardando-se o total decurso do prazo para recurso do impetrante, considerando-se este intimado em 03/11/2009. Decorrido o prazo de recurso para o impetrante, sem a devida interposição de recurso, dê-se integral cumprimento ao despacho de fls. 459. Intime-se. Palmas, 16 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0001.0096-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A
ADVOGADO: FELIPE LUKMANN FABRO
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos por próprios e tempestivos, o que faço para, onde consta "Transitada a presente em julgado, providenciem-se s baixas devidas e arquivem-se os presentes autos", leia-se Transitada a presente em julgado, desentranhe-se a carta de Fiança (fls. 70/71), bem como os documentos de fls. 72/76, mediante cópia e certidão nos autos, e entregue-se em mãos do procurador. Após, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os presentes autos. Assim, alternativa não resta a este juízo, não ser julgo procedentes os embargos opostos, em razão da omissão contida na sentença embargada. A sentença proferida anteriormente permanece inalterada nos seus demais aspectos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0005.8829-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO IDELANO DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 20 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0005.8829-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO e outro
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 20 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.6791-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDIVAN CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 20 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.6736-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: SUELI MOLEIRO
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 20 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.3589-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: DANIEL AGUIAR SOLINO
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, determinado que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela parte autora, contudo, fica a cobrança da mesma condicionada ao que prescreve o art. 12, da Lei nº. 1.060/50. sem condenação em honorários advocatícios por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.4943-1/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: VIRGILIO FRAGA BORGES
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO:
DECISÃO: Desta forma, nos termos do art. 113 do CPC, declino da competência e determino, depois das devidas baixas de estilo, retornem os autos para o Cartório Distribuidor deste Fórum, para que se proceda aa distribuição destes autos a uma das Varas Cíveis competente para conhecer do presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0005.1263-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: ORLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR e outro
REQUERIDO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS – JUCETINS e outro
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ORLA COMERCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DILMAR DE LIMA
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, através de seu advogado, afim de que a mesma, no prazo de 30 (trinta) dias promova o recolhimento das custas e da taxa judiciária, vista, que no entendimento deste Juízo o feito já se encontra apto a ser sentenciado. Palmas, 26/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.6595-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 04 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.3186-3/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
IMPETRADO: ATO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ante o exposto, declaro de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 09 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.5929-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: BRISTOL- MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S.A
ADVOGADO:
DECISÃO: "Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerado a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos do artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, o que faço para ordenar a Requerida que entregue, ao Requerente, o medicamento requisitado, a saber: TENIPOSÍDEO 50 mg 5 ml Sol. Injetável, ressalta-se, ainda, que tal produto deverá ser entregue no Almoxarifado (Estoque Regulador), sito à Quadra 1.112 Sul, Alameda 07, Lt. 07/11, Setor Eco- industrial em Palmas/TO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do contido no § 2º, do

art. 461-A, do Código de Processo Civil. Expeça-se o devido mandado para cumprimento imediato desta decisão. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente ação, tudo mediante as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0005.3890-0/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: HÉLIO SILVESTRE XAVIER

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

REQUERIDO:

ADVOGADO:

DECISÃO: “Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta e que me foi dado a exame, entendo ser este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito, razão pela qual determino a remessa dos mesmos à Câmara de Itacajá, à qual pertence o Distrito de Recursolândia providenciando-se as devidas baixas e demais cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0002.1653-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: “Defiro o requerido à fls. 65, devendo ser a parte requerente intimada a afim de providenciar o pagamento das custas de locomoção. Após, cumpra-se o presente despacho. Palmas, 04/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.2393-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ MOACYR FARIAS AIRES e outro

SENTENÇA: “Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de considerar reconhecida, por JOSÉ MOACYR FARIAS AIRES, devidamente qualificado ao início, a paternidade de JANAYNA PAULINO DA SILVA, nascida em 06/07/1990, com assento lavrado no Cartório de Registro Civil desta capital, no livro A-001, à fl. 049, sob termo nº 194, e, via de consequência, determino que sejam feitas as devidas averbações no assento da filha, nos termos da lei, passando a mesmo a chamar-se JANAYNA DA SILVA AIRES, passando a ter como avós paternos: Pio Aires da Silva e Maria das Mercês Farias Aires. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia da presente sentença, da cópia do pedido da inicial e da “escritura particular de reconhecimento de paternidade”, ao Cartório de Registro Civil, em que foi lavrado o assento de nascimento da filha, para as devidas averbações e retificações. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providencie-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 15 de setembro de 2009.

AUTOS Nº 2009.0005.5070-6/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: WELANE MARTINS DE SENA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: “Ex positis, seguindo o nobre entendimento do parquet julgo procedente o pedido inicial. Determino a expedição do competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca de Palmas – TO, para que a senhora oficial promova a retificação no assento de nascimento da menor WELANE MARTINS SENA, registrado no livro A-16, folha 036, termo nº 012755, devendo proceder a retificação de seu prenome, passando a constar WELLANY MARTINS DE SENA. Conste no referido mandado que a retificação deverá ser efetuada independentemente do pagamento de qualquer taxa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 29 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0009.0828-9/0

AÇÃO: REGISTRO DE CASAMENTO NO LIVRO “E”

REQUERENTE: RAFAELA RIBEIRO PEPE

SENTENÇA: “Em tais circunstâncias, acolho o pedido da requerente, para o feito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas, para que lavre no livro “E” o assento de casamento de RAFAELA RIBEIRO PEPE e WILBER SILVANO DE SOUSA FILHO, casados em 17/07/2006, na cidade de Norwood, Massachusetts, Estados Unidos da América, sendo que a contraente continuará a adotar o nome RAFAELA RIBEIRO PEPE, tudo conforme certidão de casamento de fl. 18 dos autos. Ademais, acolho os pedidos da requerente, para o feito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas, para que lavre no livro “E” o assento de nascimento de MARIA TERESA PEPE DE SOUSA, do sexo feminino, nascida em 11 de junho de 2002, em Brockton, Massachusetts, Estados Unidos da América, bem como o assento de nascimento de WILBER SILVANO DE SOUSA NETO, do sexo masculino, nascido em 07 de março de 2008, em Norwood, Massachusetts, Estados Unidos da América, ambos filhos de Wilber Silvano de Souza Filho e de Rafaela Ribeiro Pepe, tendo, ambos, como avós paternos Wilber Silvano de Sousa e Maria Inácia de Carvalho e Silvano avós maternos Rafaela Pepe Neto e Maria Teresa Ribeiro Pepe, nos termos da Lei. Especem-se os devidos mandados ao Cartório de Registro Civil desta capital para as averbações na forma da Lei. Sem Custas. Não sendo interposto s recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 29 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0010.8822-6/0

AÇÃO: REGISTRO DE CASAMENTO NO LIVRO “E”

REQUERENTE: IOLETE PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “Em tais circunstâncias, acolho o pedido da requerente, para o feito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas, para que lavre no livro “E” o assento de casamento de IOLETE PEREIRA DA SILVA E SIMON PASCAL LAMMLI, casados em 16/06/2004, na cidade de Arlesheim – BL, sendo que a contraente passará a adotar o nome de casada, ou seja, IOLETE LAMMLI, tudo conforme certidão de casamento de fl. 04 dos autos. Expeça-se o devido mandando ao Cartório de Registro

Civil desta Capital para as averbações na forma da Lei. Sem custas. Não sendo interposto recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 29 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0001.5740-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CLAÇADO JÚNIOR e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e, de conseguinte extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno ao autor CONSORCIO NACIONAL HONDA S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as devidas cautelas de estilo: levando-se, ainda, em consideração, o disposto no § 2º do artigo 32 da Lei nº 6830/80. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 10 de novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0010.8776-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA CHAGAS CLEVER HONORIO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária par a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, afim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas, 04 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.5960-4/0

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Compulsando a inicial verifica-se que o requerente está disposto a efetuar o depósito prévio referente à quantia da multa aplicada ao mesmo, como garantia do Juízo e suspensão da exigibilidade do crédito. Assim sendo, que a escritania proceda à liberação da guia de depósito vinculada ao processo e que a parte autora deposite o valor especificado na inicial no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me concluso os autos para apreciação do pleito liminar. Palmas, 15 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0010.8562-4/0

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: FELICIDADE VIANA BORGES

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SALORZO ANTUNES (Defensor Público)

REQUERIDO:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

ADVOGADO:

DECISÃO: “ Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando que não se vislumbra a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos dos artigos 273, § 2º e 461, § 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em indeferir o pedido liminar (TUTELA ESPECÍFICA) pleiteado. No ensejo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo, para tanto, a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0008.7541-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Condeno a parte Requerente ao pagamento da custas processuais remanescentes, se houver, e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0007.6735-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: MÁRIO CÉZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o autor BANCO DO BRASIL S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se

os autos com as cautelas de estilo, levando-se, ainda, em consideração, o disposto no § 2º do artigo 32 da Lei nº. 6830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Palmas – TO, em 15 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito*.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

O Doutor Manuel Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: GLAUCILEY PAREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29.10.82 em São Salvador do Tocantins-TO, filho de Mamédio Pereira da Silva e de Ana Pereira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, c/c Art. 14, inc. II e 29, todos do CPB, a fim de comparecer no dia 10 de dezembro de 2009, às 08:00 horas, perante o Tribunal do Júri Popular, na Câmara Municipal, desta cidade de Palmeirópolis-TO. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, ao 01 dia do mês de dezembro de 2009. Eu, (Vilma C. Milhomens), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 05 (cinco) dias

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 05 (cinco) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os acusados: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 27/04/1962 em Itapaci/GO, filho de Francisco Olizete Agra e Maria do Socorro Costa Agra e PAULO CEZAR OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 03/05/1984, em Buriiti Alegre/GO., filho de Francisco Pereira Crua e Agrimária Cardoso de Oliveira, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do artigo 89, caput e 90 ambos da Lei 8666/93, art. 1º Inc. I do Dec. Lei 201/67 e art. 288 do CP e art. 69 caput do CP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 1º dia do mês de dezembro de 2009. Eu (Amarildo Nunes), Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais :

AUTOS Nº 4.729/2004.

Ação de cumprimento de Sentença.

Exequente.: Antônio Paim Bróglia .

Adv. Exequente.: Dr. Antônio Paim Bróglia – OAB/TO nº 556 – em causa própria.

Executado.: UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL .

Adv. Requerido.: N i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte Exequente, em causa própria, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 54 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Reautue-se como ação de cumprimento de sentença contra Fazenda Pública Nacional; 2. CITE-SE (CPC, artigo 730 e incisos) a UNIÃO, por carta precatória à Justiça Federal, em Palmas/TO, para querendo opor embargos em DEZ (10) DIAS, sob pena de requisitar-se o pagamento ou precatório, ao TRF-1ª Região-Brasília – DF; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 19 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

AUTOS Nº 2009.0001.7196-9/0.

Requerente: Edson Rodrigues de Oliveira.

Advogado.: Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693.

Requerido: Itaú Seguros S/A.

Advogada: Drª.Marinólia Dias dos Reis –OAB/TO nº 1597.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida, Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 90/95, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu ITAU SEGUROS S/A a indenizar o autor EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, nas seguintes verbas: 3.1- A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 17 de setembro de 2.008, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 12 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

AUTOS Nº 2009.0003.0959-6/0.

Requerente: Dionísio José Martins de Miranda.

Advogado.: Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693.

Requerido: Itaú Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho –OAB/TO nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogada da parte requerida, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 87/95, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu ITAU SEGUROS S/A a indenizar o autor DIONISIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA, nas seguintes verbas: 3.1- A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 13 de julho de 2.008, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 21 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

AUTOS Nº 2009.0003.0958-8/0.

Requerente: Welliton Milhomem dos Santos.

Advogado.: Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693.

Requerido: Itaú Seguros S/A.

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano –OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls 207/216, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu ITAU SEGUROS S/A a indenizar o autor WELLITON MILHOMEM DOS SANTOS, nas seguintes verbas: 3.1- A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 09 de junho de 2.007, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte executada, abaixo identificada, através de seu procurador, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº 2.745/2000 E 3.881/2002 .

Ações de Execuções Fiscais.

Exequente.: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL .

Adv. Exequente.: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional .

Executados.: Empresa – MARTINS & GONTIJO LTDA e sua sócia: Eulite Martins Lopes.

Adv. Executados.: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos Executados, o Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 64 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Processos já reunidos (LEF), ART. 28) e procedida a penhora on line sem sucesso, não havendo porque repelir-se a penhora on line no processo 3.818/02, razão porque a indefiro; 2. – Expeças-se carta precatória de penhora, avaliação, intimação e praças, à comarca de Porto Nacional – TO, com cópias de ambas as petições iniciais e de f. 41/44, 52/53 (Proc. 2.745/00) e 25/27 (Proc. 3.818/02), observando-se o valor total da dívida de R\$ 5.398,47; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso - TO, 25 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Processo nº 5588/99- Declaratória d Débito c/c Anulatória de Duplicata.-

Requerente: ELETRORREDE COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

Requerido: CESWAL COMERCIO ELÉTRICA SUPER WAATTS LTDA.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do final da sentença de fls. 153/158: " ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos nesta ação, para determinar: 1. Manter a antecipação de tutela concedida a autora, às f. 113, vº, in fine, dos autos; 2. Declarar nulla, sem causa debendi, a fatura e duplicata de nº 609146996, no valor de R\$ 91,79, emitido em 02-10-2006, com vencimento em 20-11-2006, emitidas pela ré contra a autora; 3. Oficie-se ao SPC, com cópia do documento def. 20 e desta sentença, bem como ao Cartório de Protestos local, com cópia do documento de f. 19 e desta sentença, determinando-lhes, imediatamente, o cancelamento da restrição em relação ao nome e CPF do autor e cancelamento do protesto, respectivamente; 4. Condeno a ré a indenizar a autora na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais; 5. Sobre essa verba (item 3), incidirá correção monetária – INPC/IBGE - desde a data do evento ilícito, protesto, em data de 06-dezembro-2006, nos termos das Súmulas 43 STJ e 562 STF, mais juros moratórios simples de 12% (doze pontos percentuais) ao ano (NCC, art. 406), também contados do protesto, nos termos da Súmula 54 do STJ; 6. Condeno a ré, ao pagamento das custas e despesas processuais e mais verba honorária, ao advogado do autor, no valor de 15% (quinze por cento), do valor da condenação atualizado. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2.009. William Trígilio da Silva - Juiz Substituto."

2. Processo nº 6307/01- Embargos à Execução

Requerente: TITO CESAR BENEDET TEIXEIRA

Adv. ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2081

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do final da sentença fls. 34/39: " ... 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo procedente parcialmente, os embargos a execução, apenas e tão-somente para afastar a cobrança de multa de 10% sobre o saldo devedor, para limitá-la a exatos 2% (dois pontos percentuais), nos termos do Código de Defesa do Consumidor, julgando-os improcedentes em relação a

todos os outros pedidos, prosseguindo a execução em seus devidos termos. Custas e despesas processuais, pelos embargantes, bem como verba honorária, que os condeno a pagar, ao advogado do embargado exequente, que fixo em exatos dez (10%) pontos percentuais do valor da causa atribuído aos embargos, nos termos do POarágrafo único do artigo 21 do CPC. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) sucumbente(s) ou vencido(s), perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Junte-se uma cópia da presente sentença aos autos da execução, Processo nº 5.365/1.999, certificando-se. Intimem-se as partes pelos seus advogados. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO."

3. Processo nº 6308/01- Embargos à Execução

Requerente: TITO RUI TEIXEIRA

Adv. ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2081

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do final da sentença fls. 52/57 " ... 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo procedente parcialmente, os embargos a execução, apenas e tão-somente para afastar a cobrança de multa de 10% sobre o saldo devedor, para limitá-la a exatos 2% (dois pontos percentuais), nos termos do Código de Defesa do Consumidor, julgando-os improcedentes em relação a todos os outros pedidos, prosseguindo a execução em seus devidos termos. Custas e despesas processuais, pelos embargantes, bem como verba honorária, que os condeno a pagar, ao advogado do embargado exequente, que fixo em exatos dez (10%) pontos percentuais do valor da causa atribuído aos embargos, nos termos do POarágrafo único do artigo 21 do CPC. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) sucumbente(s) ou vencido(s), perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Junte-se uma cópia da presente sentença aos autos da execução, Processo nº 5.365/1.999, certificando-se. Intimem-se as partes pelos seus advogados. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Processo nº 5613/99- embargos de Terceiros

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. CIRO ESTRELA NETO- OAB/1086

Requerido: PAGEL PARAÍSO DO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA.

Adv. REMILSON AIRES CAVALCANTE- OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do final da sentença de fls. 126/127: " ... Relatei. DECIDO. ISTO POSTO, julgo extintos os embargos de terceiro, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI). Observo que a presente decisão, não afeta, não prejudica, de forma nenhuma, a cessão de do crédito do Banco do Brasil S/A à UNIÃO, já que a cessão difere da novação da dívida, por não implicar a extinção da obrigação cedida (STJ-Resp 1126491/RS-Min. Eliana Calmon). Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Junte-se uma cópia desta sentença no Processo de Execução nº 3.842/1.995, com certidão do trânsito em julgado, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. Custas e despesas pelo embargante e verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do embargado exequente, que fixo em exatos R\$ 300,00 (trezentos reais). P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Processo nº 5584/99- Execução Forçada

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA- 834 e FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2635.

Requerido: ARAÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS e outros

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB-TO 96A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho fls. 164: 1. Diga o exequente, por seu advogado, sobre o processo, requerendo o que for de útil ao seu célere e normal andamento; 2. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso (TO), 26 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO. ."

2. Processo nº 2009.0009.6486-1- Execução

Requerente: ARAÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS e outros

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB-TO 96A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA- 834 e FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do DESPACHO DE fls. 291: " 1. Mantenho o despacho interlocutório de f. 245/249, "agravado retidamente" às f.256/263 e já respondido pelo agravado, às f. 285/290 dos autos; 2.Suspendo esta execução provisória, até trânsito em julgado da sentença que julgou o mérito do Processo nº 6.921/2002, de onde se originou esta execução. 3. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso (TO), 26 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO."

3. Processo nº 5842/00- Cautelar Inominada e nº 6089/00- Revisional de Cálculos em Conta corrente c/c repetição de indébito.

Requerente: JAIRO MAURÍCIO SIMAS SANTOS E OUTRO

Adv. JOSÉ PEREIRA DE BRITO- OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. VINICIUS LEONE MIGUEL- OAB/SP 173.684, ELIETE SANTANA MATOS –OAB/CE 10423 e HIRAN LEÃO DUARTE- OAB/CE 10422.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do final da sentença fls. 80/90 "...3. CONCLUSÃO / DISPOSITIVO: ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta: 3.1 JULGO MPROCEDENTES os pedidos contidos na ação cautelar

inominada. 3.1.1 Custas e despesas processuais, pelos autores e verba honorária que os condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3.2 JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação revisional; 3.2.1 Casso e torno sem efeito a tutela antecipada concedida aos autores; 3.2.2 Custas e despesas processuais, pelos autores e verba honorária que os condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3.3. Operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (CPC, artigo 475-J, parágrafo 5º). 3.4 Junte-se uma cópia desta sentença, ao processo de execução nº 4.009/1.996, certificando-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Processo nº 5717/99- indenização por Dano Moral Decorrente de Ato Ilícito

Requerente: CINÉZIO AFONSO DE MELO

Adv. ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO- OAB/TO 3238 e EDNEUSA MARCIA DE MORAIS- OAB/TO 3872.

Requerido: FREDERICO LUIS DA COSTA

Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634 e Ercilio Bezerra de Castro Filho- OAB/TO 69-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do final da sentença de fls. 136/140: " ... 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO: 3.1 Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo o autor. 3.2 Custas e despesas processuais pelo autor, bem como condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art.20, §4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3.2.1 Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) sucumbente(s) ou vencido(s), perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). 3.3 Operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo, e erificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. 3.4 Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º), com baixas nos registros, sem prejuízo de desarquivamento, certificando-se. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, aos 27 de novembro de 2009. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto."

2. Processo nº 6183/01- Embargos à Execução

Requerente: VALDOMIRO ROQUE DE BRITO

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS- S/A

Adv. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do final da sentença de fls. 46/51: " ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos a execução, mantendo como válido o título executivo e determino a continuidade da execução. Custas e despesas processuais, pelos autores e verba honorária que os condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Junte-se uma cópia da presente sentença aos autos da execução, Processo nº 5.566/99. Intimem-se as partes pelos seus advogados. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 27 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO."

3. Processo nº 5684/99- Anulação de Ato Jurídico e da Execução, c/ Pedido de Antecipação de Tutela..

Requerente: VALDOMIRO ROQUE DE BRITO e outros

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do final da sentença fls. 125/130 "... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na ação, mantendo como válido o título executivo e determino a continuidade da execução. Custas e despesas processuais, pelos autores e verba honorária que os condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Junte-se uma cópia da presente sentença aos autos da execução, Processo nº 5.566/99. Intimem-se as partes pelos seus advogados. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 27 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO

4. Processo nº 5638/99- Nulidade da Execução

Requerente: VALDOMIRO ROQUE DE BRITO e outros

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do despacho de fls. 23: " 1. Observo que se trata de mera petição incidental ao Processo de Execução nº 5.66/1.999, como aliás anotara o advogado subscritor da petição, no anverso superior esquerdo da petição mas que, de forma equivocada, errônea, a escritania autuou como petição inicial de NULIDADE DA EXECUÇÃO (sic); 2. Assim, determino, urgentemente: 2.1. Junte-se aos autos da execução, Processo nº 5.638/99, todas as peças, originais, deste processo, de f. 02 até este despacho, substituindo-as, neste processo 5.638/99 por cópias autênticas e certificando-se em ambos os processos; 3.2 Após, proceda-se às baixas nos registros e distribuição deste processo nº 5.638/99 (Nulidade da Execução); 3.3 Somente após, cumprido este despacho, é que devem ser juntados aos autos do Processo de execução, as cópias das sentenças exaradas nos Processos nºs 6.183/2001 (embargos a execução) e 5.684/1999 (Anulação de Ato jurídico e da Execução);

Finalmente a conclusão do processo de execução: 3. Intimem-se e Cumpra-se. 4. Paraíso (TO), 27 de novembro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO. "

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s) identificada(s), através de seu(s) respectivo(s) procurador(es), intimado(s) da(s) Sentenças, abaixo relacionados.

01- AUTOS Nº 2007.0007.3572-6/0 – AÇÃO PENAL

Réu: JOÃO CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcelo Martins Belarmino – OAB/TO Nº1.923-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA JOÃO CARDOS DA SILVA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 07 de agosto de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

02- AUTOS Nº 451/98 – AÇÃO PENAL

Réu: ABSALÃO DE CASTRO SOBRINHO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO Nº 906

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA ABSALÃO DE CASTRO SOBRINHO NETO. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

03- AUTOS Nº 2007.0006.8291-6/0 – AÇÃO PENAL

Réu: PEDRO AFONSO DE OLIVEIROS TAVARES

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO Nº 906

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA PEDRO AFONSO DE OLIVEIROS TAVARES. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 08 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

04- AUTOS Nº 920/05 – AÇÃO PENAL

Réus: EZEQUIEL CHAPINA DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA

MÁRCIO GLEIDE MENDES REIS

Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO

Dra. Teresa de Maria B. Nunes – Def. Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA EZEQUIEL CHAPINA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA E MÁRCIO GLEIDE MENDES REIS. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 15 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

05- AUTOS Nº 537/99 – AÇÃO PENAL

Réu: MÁRCIO JUNIOR FERREIRA

Advogado: Dr. Kleber da Costa Luz – OAB/MG Nº 41.961-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e com fulcro no art. 107, inciso III, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MÁRCIO JUNIOR FERREIRA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

06- AUTOS Nº 28/88 – AÇÃO PENAL

Réu: JOSÉ ALENCAR

Advogado: Dr. Kleber da Costa Luz – OAB/MG Nº 41.961-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Já havendo o transcurso de mais de vinte anos desde da data da última interrupção prescritiva, nada me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA JOSÉ ALENCAR. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 24 de setembro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

07- AUTOS Nº 28/88 – AÇÃO PENAL

Réu: JÚLIO CÉSAR ALAMEDA

Advogado: Dr. Kleber da Costa Luz – OAB/MG Nº 41.961-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Já havendo o transcurso de mais de doze anos desde data da última interrupção prescritiva, nada me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA JÚLIO CÉSAR ALAMEDA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

08- AUTOS Nº 515/99 – AÇÃO PENAL

Réu: ANTONIO LUIZ EDUARDO DAS FLORES

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins – OAB/TO Nº 792-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA ANTONIO LUIZ EDUARDO DAS FLORES. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 08 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

09- AUTOS Nº 374/95 – AÇÃO PENAL

Réu: JOSIMAR BARROS MEDEIROS

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins – OAB/TO Nº 792-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA JOSIMAR BARROS MEDEIROS. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

10- AUTOS Nº 654/02 – AÇÃO PENAL

Réu: ADELMILSON DA SILVA FEITOSA

MATHEUS COSTA

Advogado: Dra. Teresa de Maria B. Nunes – Defensora Pública
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA ADELMILSON DA SILVA FEITOSA E MATHEUS COSTA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 08 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

11- AUTOS Nº 622/01 – AÇÃO PENAL

Réu: JOÃO MOURA GUSMÃO

Advogada: Dra. Teresa de Maria B. Nunes – Def. Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA JOÃO MOURA GUSMÃO. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

12- AUTOS Nº 504/99 – AÇÃO PENAL

Réu: VITO SOARES MENDES

Advogada: Dra. Teresa de Maria B. Nunes – Def. Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA VITO SOARES MENDES. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 08 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

13- AUTOS Nº 502/99 – AÇÃO PENAL

Réus: SEBASTIÃO GUIMARÃES FERREIRA

MARIA JANETE DA SILVA PERENTE

Advogada: Dra. Teresa de Maria B. Nunes – Def. Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e com fulcro no art. 107, inciso III, do CP, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SEBASTIÃO GUIMARÃES FERREIRA E MARIA JANETE DA SILVA PARENTE. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

14- AUTOS Nº 2007.0007.0889-3/0 – AÇÃO PENAL

Réu: RODRIGO GOMES LUSTOSA

RENAN MENEGASSE SALES

Advogada: Dra. Teresa de Maria B. Nunes – Def. Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA RODRIGO GOMES LUSTOSA E RENAN MENEGASSE SALES. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 07 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

15- AUTOS Nº 2007.0000.9013-0 – AÇÃO PENAL

Réus: WEENDSON CLÉBIS INDIO DO BRASIL SAMPAIO CARDOSO

FÁBIO COELHO GOMES

LIMIRO ARRUDA

Advogada: Dra. Teresa de Maria B. Nunes – Def. Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA WEENDSON CLÉBIS INDIO DO BRASIL SAMPAIO CARDOSO, FÁBIO COELHO GOMES E LIMIRO ARRUDA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 06 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

16- AUTOS Nº 2006.0008.4888-3/0 – AÇÃO PENAL

Réu: MAC DAVID DIAS

Advogada: Dra. Teresa de Maria B. Nunes – Def. Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA MAC DAVID DIAS. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 06 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

17- AUTOS Nº 2009.0005.0928-5/0 – AÇÃO PENAL

Réu: LENISILVA RODRIGUES LIMA

Advogada: Dra. Teresa de Maria B. Nunes – Def. Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 107, inciso III, do CP, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LENISILVA RODRIGUES LIMA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

18- AUTOS Nº 2006.0008.4888-3/0 – AÇÃO PENAL (CISÃO)

Réu: JOSÉ VANDERLAN PEREIRA DAMASCENO

Advogada: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA JOSÉ VANDERLAN PEREIRA DAMASCENO. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 06 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

19- AUTOS Nº 188/93 – AÇÃO PENAL

Réu: JOSÉ PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Já havendo o transcurso de mais de dezesseis anos desde a data da última interrupção prescritiva, nada me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA JOSÉ PEREIRA DA COSTA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 07 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

20- AUTOS Nº 739/03 – AÇÃO PENAL

Réu: LUIZ ANTONIO FERREIRA

Advogado: Dr. Pedro José Erlacher

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

PUNITIVA DO ESTADO CONTRA LUIZ ANTONIO FERREIRA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 15 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

21- AUTOS Nº 475/98 – AÇÃO PENAL

Réu: EDNEI PIRES CAVALCANTE

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO Nº 906

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Ex positis, reconheço a ocorrência da abolição criminis quanto aos delitos do art. 214, c/c 224, alínea "c" e com fulcro no art. 107, III, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE e também DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA O DELITO DO ART. 150, § 1º, DO CP, CONTRA EDNEI PIRES CAVALCANTE. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 15 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

22- AUTOS Nº 2007.0001.2050-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: MIRLEISON SOARES DIAS

Advogado: Dra. Maria Neres Nogueira Barbosa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e consequente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA MIRLEISON SOARES DIAS. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 07 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

23- AUTOS Nº 2006.0008.4892-1/0 – AÇÃO PENAL

Réus: LUIZ QUINTA DA SILVA, nascido aos 26/08/1939.

IZALTINO LOPES SOARES, nascido aos 23/02/1956.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e consequente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA LUIZ QUINTA DA SILVA E IZALTINO LOPES SOARES. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 24 de setembro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

24- AUTOS Nº 2006.0008.4892-1/0 – AÇÃO PENAL

Réu: DOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ

Advogado: Dr. Ailton Arias – OAB/TO 1.836.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Já havendo o transcurso de mais de dez anos desde a dinâmica dos fatos, nada me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA DOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

25- AUTOS Nº 2007.0007.4727-9/0 – EXECUÇÃO PENAL

Réu: DOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ

Advogado: Dr. Ailton Arias – OAB/TO 1.836.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Já havendo o transcurso de mais de quatro anos desde a data da última interrupção prescritiva, nada me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA FERNANDO JOSÉ FERNANDES. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

26- AUTOS Nº 2006.0007.3809-3/0 – AÇÃO PENAL

Réu: CELSO ABADIA TEIXEIRA DE FÁRIA, nascido aos 15/08/77, portador do RG nº 1781160 SSP/DF, filho de Adão de Faria e Margarida Teixeira da Silva.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Já havendo o transcurso de mais de quatro anos desde a dinâmica dos fatos, nada me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA CELSO ABADIA TEIXEIRA DE FÁRIA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

27- AUTOS Nº 2007.0008.5800-3/0 – AÇÃO PENAL

Réu: LUCIANO BEZERRA SOARES, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 27/08/80, filho de Zacarias José Soares e Eva Bezerra Reis.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Já havendo o transcurso de mais de quatro anos desde a ocorrência dos fatos, nada me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA LUCIANO BEZERRA SOARES. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 14 de agosto de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

28- AUTOS Nº 351/95 – AÇÃO PENAL

Réu: FRANCISCO GUALBERTO DA SILVA, nascido aos 10/11/51.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e com fulcro no art. 107, inciso III, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO GUALBERTO DA SILVA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

29- AUTOS Nº 2006.0008.4870-0/0 – AÇÃO PENAL

Réus: ADEVALDO DA SILVA QUIXABEIRA

MARIA DAS GRAÇAS ALVES MACHADO

RAIMUNDO NONATO C. CORDEIRO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e consequente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO MARIA DAS GRAÇAS E RAIMUNDO NONATO C. CORDEIRO. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de agosto de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

30- AUTOS Nº 2007.0007.0848-6/0 - AÇÃO PENAL

Réu: ANTONIO BONFIM PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Ailton Arias – OAB/TO 1.836.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Já havendo o transcurso de mais de dezenove anos desde a data da última interrupção prescritiva, nada me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA ANTONIO BONFIM PEREIRA LIMA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 07 de outubro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono

01- AUTOS Nº 2009.0009.0417-6/0

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA RURAL C/C PEDIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

Requerente: MANOEL MESSIAS NUNES DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/GO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: ...4-Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução e julgamento, de modo que quando da realização de instrução o lado pericial já esteja juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 13/04/2009, às 09:00 horas e nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja serviço pelos correios. 6- Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu à título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a autora, casa seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7-Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2009, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designada para a perícia, o autor deverá comparecer em cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo com antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até 05 (cinco) dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará em renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Cumpra-se. ...Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PEIXE**1ª Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 89****01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AP Nº. 2009.0003.3505-8/0.

Denunciado: ALEX FERREIR ANDRADE.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. NADIM EL HAGE – OAB/TO 19-B.

DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ AOB/TO 3822.

Ficam os defensores intimados por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de janeiro de 2010, às 13h00min. Requisite-se o réu. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 01 de Dezembro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Peixe, 01/12/09 – Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

PIUM**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2313-7

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JOSÉ NERIO PEREIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir...."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73,

confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2311-0

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MIRIAN DIAS MENDES

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0001.6270-6

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARCOS ROBERTO FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7956-6

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ZAIRA DIAS VICENTE BRAGA

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7953-1

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e EDSON MENDES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7958-2

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e WESLEY RIBEIRO GUIDA

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7978-7

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARILENE MENDES DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7976-0

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários

advocaticios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pluim-TO, 06de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.8018-1

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA HELENA BARROS AIRES

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocaticios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pluim-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7988-4

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ALDENOR RIBEIRO BARROS

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocaticios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pluim-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2318-8

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocaticios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pluim-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7957-4

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e WENNEY RIBEIRO GUIDA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocaticios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pluim-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

BOLETIM DE RETIFICAÇÃO DE SENTEÇA AUTOS Nº 2008.0002.2365-0

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2365-0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Jackson Luiz de Sousa Barros

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

REQUERIDO: Brasil Telecom

INTIMAÇÃO: Intimar as partes acima citada na pessoa de seus advogados da retificação da sentença anteriormente publicada, a qual passa a transcrever corretamente: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a empresa requerida ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do requerente, a título de indenização por danos morais, valor que deve ser atualizado a partir desta data. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de mora de 1% a.m., a partir da data do ilícito, nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. Como no presente caso é imprecisa a data da "negativação" do nome do autor, deve ser considerada como data do ilícito o dia 19 de novembro de 2003, quando o Banco da Amazônia deu ciência ao requerente da existência da restrição cadastral, consoante se observa à fl. 19. Acerca do tema, mister transcrever recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO NEGATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL. NULIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DO VALOR: MAJORAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. I. omissis. II. A negativação do nome do inscrito deve ser-lhe comunicada com antecedência, ao teor do art. 43, § 3º, do CPC, gerando lesão moral se a tanto não procede a entidade responsável pela administração do banco de dados. III. Valor da indenização majorado a parâmetro razoável, compatível com a lesão sofrida. IV. Na indenização por dano moral, o termo inicial da correção monetária é a data em que o valor foi fixado, portanto, no caso, a data do julgamento procedido pelo STJ. V. Os juros de mora têm início a partir do evento danoso, nas indenizações por ato ilícito, ao teor da Súmula n. 54 do STJ. IV. Recurso especial conhecido em parte e parcialmente provido. (REsp 989755 / RS. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. T4 - QUARTA TURMA. DJe 19/05/2008) – original sem destaques. Atento ao disposto no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 12 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4244-6

AÇÃO: Serviço de Passagem com Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: Município de Pindorama do Tocantins/TO.

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB/TO nº 1980

REQUERIDO: Marco Fábio Rodrigues de Mendonça Evanchuca

INTIMAÇÃO: Intimar as partes acima citadas na pessoa de seus advogados da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 27 de novembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0014-6

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

REQUERENTE: Elias Lopes Ferreira

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO nº 1374

INTIMAÇÃO: Intimar as partes acima citadas na pessoa de seus advogados da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes. - Juiz de Direito- Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2862-3

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Valéria Cristina Ramos

ADVOGADO: Dr. Eustáquio de Oliveira Júnior - OAB/PR nº 26255

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios a que foi condenado ou seja: R\$ 92,96 (noventa e dois reais e noventa e seis centavos)- Custas Processuais a ser depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br. e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente aos honorários advocatícios.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9921-9

AÇÃO: Reparação de Danos Morais e Patrimoniais

REQUERENTE: José Moreno Leobas

ADVOGADO:

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO.

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. nº 218-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes acima citadas na pessoa de seus advogados da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso , III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (ass.) Cleudson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 183 / 2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5739 - 9. - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS com pedido em parte da Tutela Antecipação.

Requerente: CELSO MOURÃO FILHO e ZELINDA FERNANDES AGUIAR MOURÃO.

Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes. OAB / TO: 1474.

Requerido: PEDRO BOSCO e MARIA DE LOURDES MARTINEZ CONTIERO BOSCO.

Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 111/112: "Logo, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, 332), no decêndio. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 27 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7840 - 3. - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: JOAQUINA TAVARES DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB / TO: 3191.

Requerido: MARIA JOSÉ DE CARVALHO E PEDRO TAVARES DE ARAÚJO.

Advogado: Dr. Gil Pinheiro. OAB / TO: 1994.

"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 51: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, ou julgamento antecipado da lide, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.7212 - 1. - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS.

Requerente: ADRIANO MACEDO MAIA.

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB / TO: 1080.

Requerido: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale. OAB/TO: 547.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 220: "Expeça-se alvará judicial em nome do exequente, no qual deve constar o valor do depósito "com os acréscimos legais que se encontram na conta judicial." Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer a retirada do alvará. Após, archive-se com as cautelas legais. Porto Nacional, 25 de setembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 5348 / 98. - EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: BARRANKIEVICZ & CRISTÓFOLI LTDA.

Advogado: Dr. Cristiane Aguiar Brito. OAB/TO: 1389.

Requerido: RUI CARLOS BRITO COSTA.

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira. OAB/TO: 48-B.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 23 de outubro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 7279 / 03. - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.

Requerido: PRODESIVO IND. E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Dr. Atilio João Andretta - OAB/DF: 11.693.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 109: I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com

objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II - Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6749 - 5. - RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Advogada: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino. OAB/TO: 2418.

Requerido: KLEBER MIRANDA DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 7984 / 05. - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: LEMES & AIRES LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/ TO: 868.

Requerido: NATALINO SHUCH.

Advogado: Dr. Antonio Honorato. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 59: "Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a fl. 58. Porto Nacional, 14 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.9685 - 8. - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes. OAB/ GO: 16854.

Requerido: MARIA ERONILDE SANTOS VIANA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGAD DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional - TO, 23 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0119 - 6. - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. Patrícia Alves Moreira Marques. OAB/ PA: 13249.

Requerido: NIVALDO PEREIRA LACERDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: "Em razão do tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do processo. Porto Nacional - TO, 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 5372 / 98. - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: Dr. Henrique José A. Júnior.

Requerido: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO.

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza. OAB/TO: 1286-B.

INTIMAÇÃO DO PORCURADOR DO PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 76: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da avaliação de fls. 68. Retifique-se a capa dos autos e as intimações devem ser feitas ao Advogado constituído fls. 74/75. Eventuais reclamações a respeito da demora devem ser feitas junto à Corregedoria Geral da Justiça. Porto Nacional - TO, 23 de setembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7178 - 9. - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: JAIR ZONTA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 33: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3683 - 9. - CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda da Comarca de Palmas / TO.

Processo: nº 2008.0011.1175 - 9.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Leandro Souza da Silva. OAB/MG: 102588.

Requerido: EVERALDO MILHOMEM BARROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 15: "Intime-se à parte autora para manifestação sobre a certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução. Porto Nacional, - 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.4799 - 8. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: LEINDECKER E CIA LTDA.

Advogado: Dr. João Beuter Junior. OAB/TO: 3252.

Requerido: BRUNO DOS SANTOS VOLPATO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a

certidão retro. Porto Nacional, - 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9335 - 8. - COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EDIANE GONÇALVES REIS DE CARVALHO.
Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio DI Oliveira. OAB/TO: 4348-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 73: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a réplica. Porto Nacional, - 11 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7638 - 9. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PORTO NACIONAL.
Advogado: Dr. Jéus Fernandes da Fonseca. OAB/TO: 2112-B.
Requerido: BATISTA E ROCHA LTDA.
Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Morais. OAB/TO: 601-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 188: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento. Porto Nacional, - 16 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

16. AUTOS/AÇÃO: 7385 / 03. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA.
Advogado: Dr. Jéus Fernandes da Fonseca. OAB/MG: 2112-B.
Requerido: RN MIRANDA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 14 de outubro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

17. AUTOS/AÇÃO: 5756 / 00. - EXECUÇÃO.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A SUPERMERCADO CAÇULINHA.
Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111.
Requerido: IBANEZ INÁCIO DE MACEDO.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 14 de outubro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição"

18. AUTOS/AÇÃO: 4823 / 96. - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Requerente: MÁRIO FERREIRA DE CARVALHO.
Advogado: Dr. Mauro José Ribas. OAB/TO: 753-B.
Requerido: ARAGUAIA PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA.
Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 78: "2). Fl. 77: apresente a parte exequente nos autos o comprovante do registro do veículo junto ao DETRAN, indicando qual seu atual paradeiro, tendo em vista a certidão de folha 71v. Int. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito".

19. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.6483 - 7. - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR (A) SOLVENTE.

Exequente: A SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA.
Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.
Requerido: EULER NONATO DA SILVA.
Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 39: "A fim de se sanar nulidades e se aproveitar os atos praticados até a presente data, a exequente deve providenciar a citação por edital, nos moldes do CPC. Por se tratar de sociedade empresarial, indefere-se o pedido de Assistência Judiciária, inclusive de recolhimento das custas ao final, pois o Estado não pode arcar com o ônus de publicação particular. Intime-se. Porto Nacional - TO, - 19 de outubro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

20. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.6518 - 8. - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.
Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda. OAB/TO: 1536.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 172: "Expeça - se ofício, via fax, à Vara Empresarial, conforme solicitado retro. Mantenho o despacho que concedeu o direito de recolher custas ao final. Informem as partes se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) audiência preliminar ou c) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional - TO, 18 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

21. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1526 - 0. - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, com pedido de liminar antecipatória de efeitos da tutela.

Requerente: ANA CLARA DE OLIVEIRA NEGRE e MARIA DE OLIVEIRA NEGRE
Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B.
Requerido: SÉRGIO AUGUSTO GIATTI, RAFAEL AUGUSTO GIATTI E SÉRGIO AUGUSTO GIATTI.
Advogado (a): Dr. João Francisco Ferreira. OAB/TO: 48-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 102: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II - Intimem-se os Apelados para oferecer as contra-razões, no prazo de 15 dias (CPC, 508). III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins - TJ/TO. Intime-se. Porto Nacional - TO, 1º de dezembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

22. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6812 - 0. - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

Requerente: LEONEL MARTINS DIAS.
Advogado: Dr. BRENO MARIA AIRES DA SILVA. OAB/GO: 8484.
Requerido: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Advogado (a): Dr. Ludmila de Castro Torres. OAB/GO: 2143.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 122: "Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que desejarem ver produzidas, justificando sua necessidade. Porto Nacional - TO, 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

23. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9565 - 3. - COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ADENILDES SOARES SANTANA DOS SANTOS, ANA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS.
Advogado: Dr. Marison Rocha. OAB/TO: 1336.
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
Advogado (a): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DECISÃO DE FLS. 75/76: "Em face do exposto, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada. Cite-se o Requerido para contestar a ação, no prazo de 60 dias (CPC, 188 e 297). Intimem-se. Porto Nacional - TO, 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

24. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0504 - 2. - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/SP: 84206.
Requerido: ROBERT KELLER.
Advogado (a): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 23: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

25. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.1360 - 6. - COBRANÇA.

Requerente: RANULFO DE SOUZA SANTOS.
Advogado: Dr. Juvandi Sobral Ribeiro. OAB/TO: 706.
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
Advogado (a): Marison Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 144: "Em razão do tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

26. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9567 - 0

Ação. - COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Requerente: MARILENE PINTO CERQUEIRA E OUTROS.
Advogado: Dr. Marison Rocha. OAB/TO: 1336.
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
Advogado (a): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DECISÃO DE FLS. 75/76: "Em face do exposto, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada. Cite-se o Requerido para contestar a ação, no prazo de 60 dias (CPC, 188 e 297). Intimem-se. Porto Nacional - TO, 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

27. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.1838 - 9. - COBRANÇA.

Requerente: JOÃO MARIA DE PAULA.
Advogado: Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado (a): Dr. Aimée Lisboa de Carvalho. OAB/TO: 1842-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 61: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

28. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2183 - 1. - DECLARATÓRIA DE ENEXISTÊNCIA DE AVAL CUMULADA COM AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Requerente: APARECIDO MARTINS PACHECO.
Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B.
Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado (a): Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. OAB/SP: 126.504.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 148: "Recebo o recurso de Apelação de fls. 142/145, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se a apelada, para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal (art. 518 do CPC). Após remetam os autos do processo ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Porto Nacional - TO, 01 de dezembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 070/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 6.300/04

Ação: Cautelar de Cancelamento de Protesto
Requerente: Paula Silvestre de Castro
ADVOGADO: GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO
Requeridos: Oliveira Comércio de Produtos Veterinários, Zulian & Zulian Ltda e Conscred Consultoria de Crédito e Cobrança s/c.
DESPACHO: Vistos etc. Há omissão na sentença de fls. 48/51, quanto à liminar. Portanto, torno sem efeito a liminar antes concedida, determinado a expedição de intimação daquele Cartório, da revogação daquela ordem. A permanência ou não do protesto estará sujeita ao lapso prescricional. Int. em 25/11/2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 6.498/05

Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: COMSAÚDE – Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO TOMAZ
Embargado: Fazenda Pública Estadual
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, declaro insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel descrito nos documentos de fls. 09/10. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 15% do valor da causa (embargos), devidamente atualizado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I Porto Nacional, 17 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 6001/03

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: M.T.B Figueiredo
ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Embargado: Estado do Tocantins
SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Isento do pagamento de custas ante ao acordo celebrado. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 4.386/99

Ação: Usucapional Especial
Requerente: Roseno Carneiro Soares e Outra
ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS
Requerida: INVESTCO S/A
ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 15/12/2009, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 6429/05

Ação: Monitoria
Requerente: Ferpan Com. De Ferram. Prof. E Máquinas Ltda.
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
Requerida: Construtora Centro Brasil Ltda e outros
DESPACHO: Qualquer bloqueio junto ao Renajud se faz com os dados completos do veículo e do seu proprietário. Ausentes estes, nada se pode fazer. Quanto à busca junto ao Detran, tal medida cabe à parte. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2008.0006.7164-5

Requerente: Edivan Moura Braga
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA, JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
Requerido: Vera Lúcia Ayres Braga de Souza e Leôncio Fernandes de Souza
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO e feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamentos no art. 267, inc. XI c/c os artigos 295, inc. VI, 282, III e IV, 283, 284 e Parágrafo Único do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 16 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2008.0003.9821-3

Ação: Embargos de Execução
Embargante: José Adelmir Gomes Goetten
ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO
Embargado: Tamoyo Empreendimentos Hoteleiros Ltda
ADVOGADO(A): PAULO IDELANO SOARES LIMA
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na petição inicial dos presentes embargos à execução, condenando o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor do saldo devedor. Condeno, ainda, o embargante por litigância de má-fé, nos termos do art. 17 do Código de Processo Civil, em favor da embargada. Reconhecida a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, conforme preceitua a art. 600, CPC, imponho ao embargante multa de 20% do saldo devedor, em favor do embargado. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução, prosseguindo-se naqueles. P.R.I. Porto Nacional, 28 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2008.0005.0435-8

Ação: Pauliana

Requerente: Luiza da Silva Borges
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
Requeridos: Vilmar Antunes Vieira e outros
DESPACHO: Diga-se a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2009.0002.6073-2

Ação: Falência
Requerente: PW Hidropneumatica Ltda
ADVOGADO(A): VERA LÚCIA CORREA e GERALDO ALVES SARAIVA
Requerido: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda
DESPACHO: Pelo que consta em diversos processos em curso neste juízo, a ora requerida tem sede na cidade e Comarca de Palmas-TO. Diga, pois, a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2009.0011.4221-0

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Iolete Saltarello
ADVOGADO(A): AIRTON A. SCHUTZ e PEDRO D. BIAZOTTO
Requerida: Faculdade ITPAC – Porto Nacional/TO
DESPACHO: Ciência da distribuição dos presentes autos a este juízo. Requeiram o que de direito. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2009.0005.8138-5

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
Requerente: Adenilson Carlos Vidovix
Requerida: Vanessa Cristina dos Santos Lisboa
ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES
DESPACHO: Diga a impugnada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2009.0002.2556-2

Ação: Manutenção de Posse
Requerente: Vanessa Cristina dos Santos Lisboa
Requerente: Adenilson Carlos Vidovix e Wally Aparecido Macedo Vidovix
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIK
DESPACHO: Fls. 84: Colha a assinatura do outorgante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2009.0003.6218-7

Ação: de Cobrança de Salários c/ Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: Adão Nogueira Lopes
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
Requerido: Município de Silvanópolis/TO.
DESPACHO: Não cabe embargos de declaração de mero despacho. Portanto, não o recebo. Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 5455/02

Ação: Indenização c/c Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela – Fase de cumprimento de sentença.
Requerentes/Exequente: Maria da Paixão dos Santos, Ronaldo Moura da Silva, Valdemar Alves Costa Filho e Welinton Avelino dos Santos.
Requerida/Executado: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, WALTER OHOFUGI JR.
DESPACHO: Intime a executada para cumprimento do acórdão. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2008.0006.0657-6

Ação: Embargos A Execução
Embargante: IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional/TO
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
Embargados: Marcelo Tomaz de Souza e Euvaldo Tomaz de Souza Filho
DESPACHO: Diga o embargante sobre o seu interesse no prosseguimento deste feito, face aos fatos ocorridos e decididos na execução. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2008.0005.6483-0

Ação: Execução por Quantia Certa por Título Extrajudicial c/ Devedor Solvente.
Requerentes: Marcelo Tomaz de Sousa e Euvaldo Tomaz de Souza Filho
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
Requerido: Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A - IESPEN
DESPACHO: Digam os exequentes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2009.0002.8938-2

Ação: de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade.
Requerente: José Pinto Cerqueira
ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO
Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2009.0002.8974-9

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Central Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ADVOGADA: AIMÉE LISBOA DE CARVALHO
Embargado: Banco Bradesco S/A
DESPACHO: Calcule custas processuais e taxa judiciária, intimando a representante legal da embargante para recolhê-las, em dez dias. Trata-se de pessoa jurídica em plena atividade e, portanto, deve acordar com tais pagamentos. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2008.0006.0756-4

Ação: Execução Forçada
Requerente: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
Requerido: Central Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda.
DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2008.0004.0510-4

Ação: Usucapião Extraordinário
 Requerentes: Naziozeno Folha e Alaide Deodato de Souza
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 Requeridos: Reinaldo Alves de Assis e sua companheira.
 DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 22 de Junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 6343/05

Ação: Revisão de Contrato
 Requerente: Mário Roberto Bueno
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL e PAULO SÉRGIO MARQUES
 SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo celebrado. Custas pendentes pelo requerido. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 6477/05

Ação: Reparação de Danos Morais c/c Pedido Liminar
 Requerente: Orlando Rodrigues Franco
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 Requerido: Rede Tocantins de Comunicação Ltda e Waldiney Gomes de Moraes
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 SENTENÇA: Isso Posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IX, do Código de Processo Civil, em face da Intransmissibilidade da ação. Deixo de condenar à custas processuais e honorários advocatícios, pois, por intransmissível o direito, da mesma forma as obrigações, inclusive porque o falecido não deixou bens a inventariar não podendo, assim onerar eventuais herdeiros que não são parte no processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. R.I. Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 2009.0002.3950-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS, AUGUSTO CÉSAR SANTOS DE SOUZA
 Requerido: HÉLIO PIRES DE ALMEIDA
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torna definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o(a) ré(s) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2006.0001.8557-4

Ação: Cobrança c/c Reparação por Danos Morais
 Requerente: Elbener Rosalvio Leão
 ADVOGADO(A): PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ
 Requerido: Domingos Polegato
 DESPACHO: Às partes para alegações finais, em prazos sucessivos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2006.0005.3236-3

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Município de Brejinho de Nazaré
 Requerido: João Joaquim da Cruz
 ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 DECISÃO: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de declaração, para o fim de retificar o dispositivo da sentença embargada, declarando o requerente proprietário de toda a área do imóvel objeto desta ação, conforme certidão emitida pelo CRI daquela urbe e, por consequência, JULGAR improcedentes as indenizações antes deferidas, reconhecendo que não restou provada a boa-fé do requerido. Por óbvio, fica o requerente mantido/reintegrado na posse da totalidade daquele imóvel. Intime-se. Porto Nacional, 19 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2007.0010.7235-6

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida
 Embargado: Banco Itaú S/A
 ADVOGADO(A): GABRIELA ORPINELLI DE GODOY, MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, HIRAN LEÃO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS
 DESPACHO: Fls. 314: Indefiro. Tal medida cabe à própria parte. Fls. 313: aguarde. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 2007.0006.9876-6

Ação: Conhecimento
 Requerente: Temes Aires dos Santos
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido: Estado do Tocantins
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins, a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos, mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde fevereiro de 2003, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/66, art. 161, §1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a

partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 1º de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28- AUTOS Nº 2007.0001.6150-9

Ação: Execução Fiscal
 Exequente: Fazenda Pública Municipal
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 Executado: Habite Projetos e Construções Ltda
 ADVOGADO(A): ADRIANO GUINZELLI
 Executado: Paulo César da Costa Gonçalves, Ivonete Prates de Castro, Renato Prates de Castro
 ADVOGADO(A): RAFAEL NISHIMURA
 DECISÃO: A parte requerida tece, em embargos declaratórios, defesa que deve, obrigatoriamente, ser objeto de Embargos, sejam eles do devedor ou de terceiro. Por suposto, não podem ser conhecidos, ante a inadequação da via eleita. E, mais, arresto é medida legal, toda vez que, de pronto, não se encontra o executado. Não recebo, pois, os embargos de declaração. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29- AUTOS Nº 2007.0006.9874-0

Ação: Conhecimento
 Requerente: Maria da Conceição Batista dos Santos
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido: Estado do Tocantins
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins, a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos, mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde fevereiro de 2003, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/66, art. 161, §1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 1º de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30- AUTOS Nº 2007.0006.9875-8

Ação: Conhecimento
 Requerente: Carmelina Aires dos Santos
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido: Estado do Tocantins
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins, a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos, mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde fevereiro de 2003, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/66, art. 161, §1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 29 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

31- AUTOS Nº 2007.0001.6630-6

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Neuzirene Teixeira de Carvalho Aires
 ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
 Requerido: Estado do Tocantins
 DESPACHO: Diga a autora sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

32- AUTOS Nº 2007.0003.2209-0

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 Executado: José da Silva Barreto
 DESPACHO: Diga a parte autora. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

33- AUTOS Nº 2007.0006.9872-3

Ação: Conhecimento
 Requerente: Maria Francisca Guimarães
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido: Estado do Tocantins
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins, a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos, mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde fevereiro de 2004, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/66, art. 161, §1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau

obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 1º de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

34- AUTOS Nº 2007.0008.7749-0

Ação: Despejo
 Requerente: Marcello Tomaz de Souza e Euvaldo Tomaz de Souza Filho
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Requerido: Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A
 ADVOGADO(A): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
 SENTENÇA: Vistos etc. Com fundamento no art. 267, VIII, CPC, julgo extinto o feito, determinando seu arquivamento. Sem custas. Arquive-se. P.R.I. José Maria Lima - Juiz de Direito.

35- AUTOS Nº 2007.0000.7720-6

Ação: Despejo
 Requerente: Rosalina Maria Coelho Parente e Nunes e outros
 ADVOGADO(A): SEILANE PARENTE NOLASCO
 Requerido: Vasconcelos e Souza Ltda
 ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FABIO WAZILEWSKI, EDUARDO MANTOVANI
 DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

36- AUTOS Nº 2007.0008.7729-6

Ação: Cobrança c/c Perdas e Danos
 Requerente: Ana Paula Lustosa Ribeiro
 Requerido: Edelvir Luiz Weich
 ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTI, RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
 DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Int. Porto Nacional, 22 de maio de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

37- AUTOS Nº 2007.0008.7890-0

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI
 Executado: Denis de campos Bernardes e Terezinha de Fátima Pimenta Bernardes
 DESPACHO: Diga o exequente. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

38- AUTOS Nº 2007.0006.9747-6

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Edna Paschoal de Melo
 ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO, ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
 Embargado: Paulo Roberto Corazzi
 DESPACHO: Diga a embargante. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

39- AUTOS Nº 2009.0005.2780-1

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Investco S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Requerido: Lidiomar Barbosa da Silva e outra
 DESPACHO: Da forma com que está a inicial, o pedido, em parte, é impossível legalmente, vez que fere, se deferido, direitos dos requeridos. Emende a inicial, em dez dias, readequando/retificando, se o caso, os pedidos. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

40- AUTOS Nº 2009.0005.0424-2

Ação: Cancelamento de Anotação Restritiva c/c Indenização
 Requerente: Everaldo Benvindo de Oliveira
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADEMILSON FERREIRA COSTA
 Requerido: PLANETA Veículos e Peças Ltda
 ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA, EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
 Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDEMENTOS LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, MÁRCIO BELLOCCHI
 DESPACHO: Recebo os recursos de apelação, no efeito suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

41- AUTOS Nº 2009.0009.3028-2

Ação: Execução por Quantia Certa
 Exequente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Executado: Joaquim Nunes do Amaral
 DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

42- AUTOS Nº 2009.0005.2778-0

Ação: Cumprimento de Obrigação de Fazer
 Requerente: Investco S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Requerido: Mateus Pereira da Silva e outra
 DESPACHO: Da forma com que está a inicial, o pedido, em parte, é legalmente impossível, vez que fere, se deferido, direitos dos requeridos. Emende a inicial, em dez dias, readequando/retificando, se o caso, os pedidos. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

43- AUTOS Nº 2008.0010.1646-2

Ação: Ordinária
 Requerente: Thierry Mariano Ciceroni Leite e Silva e outros
 ADVOGADO: CÍCERO PEREIRA SILVA
 Requerido: IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional e outros

DESPACHO: Digam os requerentes. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

44- AUTOS Nº 2008.0008.0121-2

Ação: Mandado de Segurança
 Impetrante: Luiz Carlos Aires de Andrade e outros
 ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, LORENA COELHO MORAIS, HENRY SMITH, SILVIA CRISTINA DE SOUSA E SILVA
 Impetrado: Município de Brejinho de Nazaré - TO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, DENEGO a segurança pleiteada, por INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Isento os requerentes do pagamento das custas processuais vez que defiro a gratuidade da justiça. Os honorários advocatícios não são devidos, ao teor da Súmula nº 105 do STJ. P.R.I. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

45- AUTOS Nº 2008.0010.2904-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
 Requerido: Waldiney Gomes de Moraes
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 SENTENÇA: Ante o exposto, DELCARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas pelo Requerido, sem honorários advocatícios, nos termos do ajuste. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran/TO para desbloqueio do veículo (fls. 147) e arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 30 de novembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

46- AUTOS Nº 6.133/04

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Paula & Paula Ltda
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães, LG Engenharia
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o pedido de desistência da presente ação, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, sem resolução do mérito. Custas pela requerente. Ante o acordo celebrado nos autos principais, deixo de condenar a requerente ao pagamento de honorários. P.R.I. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

47- AUTOS Nº 6.099/04

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Executado: Parente e Silva Ltda e outros
 ADVOGADO: PAULO PEREIRA DA COSTA, LINDINALVO LIMA LUZ, AMARANTO TEODORO MAIA
 DESPACHO: Diga o credor. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

48- AUTOS Nº 2008.0000.0489-4

Ação: Indenização por Danos Materiais
 Requerente: Jano Alves Puga
 Requerido: Investco S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO o presente feito, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. os artigos 206, §3º e 2.028, ambos da Lei nº 10.406/2002, pronunciando a ocorrência da prescrição em relação à pretensão do autor, neste feito. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor da causa. Isento o requerente do pagamento de custas processuais e taxa judiciária. P.R.I. Porto Nacional, 14 de maio de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

49- AUTOS Nº 2008.0006.3954-7

Ação: Declaratória
 Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
 Requerido: Clarismundo Martins Filho
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

50- AUTOS Nº 2008.0006.0795-5

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Robert Keller e outros
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: Multigrain S/A
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c. os artigos 806 e 808, I, todos do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. P.R.I. Porto Nacional, 22 de abril de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

51- AUTOS Nº 2009.0010.9529-8

Ação: Impugnação dos Benefícios da Assistência Judiciária
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: Amaranto Teodoro Maia
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ
 DESPACHO: Apensem aos autos principais. Vista ao impugnado para, querendo, defender-se. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

52- AUTOS Nº 2009.0008.5799-2

Ação: Declaratória
 Requerente: Amaranto Teodoro Maia

ADVOGADO: AMARANTO TEORDORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: Banco Volkswagen S/A e outros
 Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação.

53- AUTOS Nº 2009.0007.9422-2

Ação: Impugnação ao Valor da Exceção de Pré-Executividade
 Impugnante: Estado do Tocantins
 Impugnado: Viação Paraíso Ltda
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA, DULCE ELAINE COSCIA
 DESPACHO: Diga a impugnada. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

54- AUTOS Nº 2009.0009.3003-7

Ação: Execução
 Exequente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Executado: Adriana da Silva França Aires
 DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

55- AUTOS Nº 2009.0004.9921-2

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Eustáquio Aires de França
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES
 Requerido: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil
 Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação.

56- AUTOS Nº 2009.0003.1923-7

Ação: Cobrança
 Requerente: Daniela Rodrigues Evangelista
 ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
 Requerido: Município de Silvanópolis - TO
 DESPACHO: Não cabe embargos de declaração de mero despacho. Portanto, não o recebo. Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

57- AUTOS Nº 2008.0007.0123-4

Ação: Restituição de Coisa Certa
 Requerente: Antônio da Silva Almeida
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 Requerido: Maria Isabel Nunes Potencio da Costa
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

58- AUTOS Nº 2008.0003.7427-6

Ação: Execução
 Exequente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Executado: Roosevelt Hermínio Porto
 ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam os efeitos legais buscados. Defiro a gratuidade, apenas para o caso de pagamento voluntário. Com o pagamento, defiro o desentranhamento. P.R.I. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

59- AUTOS Nº 2009.0001.5994-2

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Associação dos Cabos e Soldados do 5º Batalhão da Polícia Militar
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 Requerido: Estado do Tocantins
 SENTENÇA: Isto posto e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, c.c. o art. 295, inciso I, e Parágrafo único, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

60- AUTOS Nº 6.162/04

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Agropecuária Nova Colina e outros
 ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, JOÃO AMARAL SILVA, AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 Embargado: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 DESPACHO: Ciência do retorno dos autos às partes. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 016/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

01- AUTOS Nº 939/05 ou 2005.0001.1470-9

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: Sebastião Luiz Gonçalves e Outro
 ADVOGADO(A): DR. ANTONIO IANOWICH FILHO
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Sebastião Luiz Gonçalves, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Intimem-se. P.R.I.". Porto Nacional, 12 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

02- AUTOS Nº 916/05

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Icasa Construções e Terraplanagem Ltda, representada por Geraldo de Sousa Milhomen

ADVOGADO(A): DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES, AOB/TO 17992 / DRA. LEIDIANE ABALEM SILVA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados Icasa Construções e Terraplanagem Ltda. e seu representante legal Geraldo de Sousa Milhomen, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

03- AUTOS Nº 2006.0008.5832-3

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: Pedro do Carmo Ribeiro e Gerônimo Neta Soares Macedo
 ADVOGADO(A): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Pedro do Carmo Ribeiro, ... às penas do delito tipificado no art. 213 c/c art. 224, "a", ambos do Código Penal, em continuidade delitiva, e ABSOLVER Gerônimo Neta Soares Macedo, ..., com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. ... fixo a pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão. ... o acusado deverá iniciar o cumprimento da pena no regime semi-aberto. ... Reconheço o direito do réu apelar em liberdade. ... Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, em vez que os fatos delituosos ocorreram em data anterior à entrada em vigor da Lei 11.719/2008. ... Isento o réu do pagamento das custas processuais. P.R.I.". Porto Nacional, 09 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

04- AUTOS Nº 056/99

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: Adão José Pires e Outra
 ADVOGADO(A): DR. WALTER LUIZ SANTANA, AOB/BA 8666 / DR. HOEL FÉLIX TORRÃO, OAB/BA 744-A
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, declara extinta a punibilidade dos acusados Adão José Pires e Janira Ferreira de Souza, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 12 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

05- AUTOS Nº 345/99

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: João Arcângelo Lopes Neto
 ADVOGADO(A): DR. RODRIGO MARÇAL VIANA, OAB/TO 2909
 SENTENÇA: "... Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, absolvo o acusado João Arcângelo Lopes Neto, qualificado nos autos, dos crimes descritos na peça acusatória. Sem custas. ... P.R.I.". Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

06- AUTOS Nº 729/04

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: José da Paixão Souza e Silva
 ADVOGADO(A): DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado José da Paixão Souza e Silva, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. ... P.R.I.". Porto Nacional, 12 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

07- AUTOS Nº 818/04

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: Genilton Rodrigues de Araújo
 ADVOGADO(A): DR. QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Genilton Rodrigues de Araújo, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. ... P.R.I.". Porto Nacional, 12 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

08- AUTOS Nº 1016/06

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: Valceli Miguel Costa
 ADVOGADO(A): DRA. ADALENE GOMES CERQUEIRA, OAB/TO 3783
 SENTENÇA: "... Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o acusado Valceli Miguel Costa. P.R.I." Porto Nacional, 18 de agosto de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

09- AUTOS Nº 2007.0002.1379-7

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: Fabrício Costa Flores e Outros
 ADVOGADO(A): DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA, OAB/TO 868 / JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, AOB/TO 819
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados Fabrício Costa Flores, Fernando de Macedo Neres, Orialli Ribeiro Guimarães e Frederico Flores Correia de Melo, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ... P.R.I.". Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

10- AUTOS Nº 2007.0004.1712-0

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: Carlos Alberto Gomes de Araújo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a vítima, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0004.1712-0, que Justiça Pública como autor move contra Carlos Alberto Gomes de Araújo, tendo como vítima ANTÔNIA ALVES MOUZINHO, brasileira, vivendo sob união estável, servidora pública municipal, nascida aos 18.09.1974, natural de Miranorte-TO, filha de Severino Gouveia Mouzino e Emília Alves Gouveia Mouzino, a qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "... De tal modo, nos termos do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinto o processo. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se com as baixas de estilo". Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

11- AUTOS Nº 2007.0006.2726-5

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réus: Vilney Honorato da Luz e Outra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(a)(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0006.2726-5, que Justiça Pública como autor move contra Ana Célia Jesus da Luz, brasileira, solteira, empregada doméstica, nascida aos 21.03.1973, natural de Prado-BA, filha de Valmir Esteves da Luz e Idalina Maria de Jesus, a qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada Ana Célia Jesus da Luz, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Intime-se ...". Porto Nacional, 18 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

12- AUTOS Nº 149/99

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réus: Luiz Carlos Moreira de Sá e José Edmar Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(a)(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 149/99, que Justiça Pública como autor move contra Luiz Carlos Moreira de Sá, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 09.09.1977, natural de Porto Nacional-TO, filho de Luzimar Moreira de Sá e Maria Nilta de Sá Moreira e José Edmar Alves, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 22.08.1969, natural de Acopiara-CE, filho de Osório Alves de Moura e Maria do Socorro Pinheiro, os quais atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados Luiz Carlos Moreira de Sá e José Edmar Alves, qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III e IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ... P.R.I.". Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

13- AUTOS Nº 2008.0007.0132-3

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: Aparecido Rodrigues Maciel

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(a)(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0007.0132-3, que Justiça Pública como autor move contra Aparecido Rodrigues Maciel, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 02.06.1968, natural de Gurupi-TO, filho de Alfredo Rodrigues Maciel e Alice Pereira de Jesus, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Aparecido Rodrigues Maciel, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ... P.R.I.". Porto Nacional, 18 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

14- AUTOS Nº 926/05

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réus: Wemerson Ramos de Oliveira e Outro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(a)(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 926/05, que Justiça Pública como autor move contra Wemerson Ramos de Oliveira, brasileiro, amasiado, borracheiro, nascido aos 25.05.1984, natural de Porto Nacional-TO, filho de Aristides Ericino de Oliveira e Maria Odinei Ramos da Silva, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos denunciados Wemerson Ramos de Oliveira e Aurizon Pereira Alencar, qualificados nos autos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. ... P.R.I.". Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 066/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 5674/02

Espécie: Alimentos
Requerente: B.C.F.A
Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710
Requerido: M.L.M.DA S.

AUDIÊNCIA: ".POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.2158-6

Espécie: Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: M.A.A.B
Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 192-B
Requerido: K.R.S.S.R

AUDIÊNCIA: ".POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7587/04

Espécie: Revisão de Alimentos
Requerente: F.C.DOS S.
Advogado: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537
Requerido: L.R.DOS S.

AUDIÊNCIA: ".POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7391/04

Espécie: Revisão de Alimentos
Requerente: M.U.DE A
Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 729
Requerido: L.D.P.DE A

AUDIÊNCIA: ".POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4323/00

Espécie: Revisão de Alimentos
Requerente: I.T.A.T
Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A
Requerido: A.F.T

AUDIÊNCIA: ".POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5893/02

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Advogado: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES OAB/TO 2019
Inventariado: JOAQUIM MARINHO DE OLIVEIRA E JULIANA MARIA DE JESUS

AUDIÊNCIA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7641/05

Espécie: Alimentos

Requerente: M.DA S.C

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Requerido: D.M.DA C

AUDIÊNCIA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Fica dispensado do recolhimento por lhe ter sido concedido os benefícios da assistência judiciária. Não tendo ocorrido. Não tendo ocorrido contestação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5691/02

Espécie: Arrolamento

Inventariante: SEBASTIÃO FERNANDES SOARES

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS OAB/TO 909

Inventariado: JOSEPHA DIAS SOARES

AUDIÊNCIA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5602/02

Espécie: Declatória de Anulação de Filiação Paterna

Requerente: R.D.DE R.

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: G.M.F.R.D

AUDIÊNCIA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas, face à concessão dos benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7439/04

Espécie: Arrolamento

Inventariante: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS e outros

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497

Inventariado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e outra

AUDIÊNCIA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso IVIII do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que deverão ser substituídos por cópia. Proceda a Sra, Escrivã com as cautelas necessárias. Certifique-se nos autos. Custas pelos requerentes. Por não haver o haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.0362-9

Espécie: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: L.P.DA S.

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA OAB/TO 4169 e

EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

Requerido: D.C.F

DECISÃO/AUDIÊNCIA: "...Assim, a partir de um juízo de proporcionalidade do binômio; necessidade da alimentanda e possibilidades do alimentante, fixo os alimentos provisionais a autora LUZIANA PEREIRA DA SILVA em valor equivalente a 80% (OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. Os alimentos provisórios deverão ser repassados a autora, diretamente, mediante recibo ou depósito em conta. ...II – Designo audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2010, às 16h00, na sala própria do Fórum.....

AUTOS Nº: 2009.0001.0361-0

Espécie: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: L.P.DA S.

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA OAB/TO 4169 e

EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

Requerido: D.C.F

DESPACHO: "Restituo a requerente o prazo para comprovar a propriedade dos bens que pretende ser arrolados; e especificação dos mesmos; já que a relação apresentada às fls. 05/06 não atende ao determinado às fls. 15. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM- 088**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 5227/03

Protocolo Interno: 5227/03

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: WALDEMAR SOARES DA SILVA

Procurador: DR. AIRTON SCHUTZ- OAB-TO 1348

Requerido: ARION FRANCISCO BORGES

DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem, restituindo-se o valor excedente ao executado Porto Nacional-TO, 27 de novembro de 2009. ass. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4879-2

Ação: Cobrança

Requerente: IDEAL TECIDOS LTDA

Procurador: Dr.ª QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA N- OAB/TO: 1853

Requerido: VANDERLEI ALVES DE SOUZA

DESPACHO: "... Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento. P. Nac. 27 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS 2008.0006.3387-5

Protocolo Interno: 8540/08

Ação: Cobrança de Complemento de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Requerente: FRANCISCO SOARES REIS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Requerido: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO: 13721

DESPACHO: "... Requer, o executado, concessão de prazo para apresentação de impugnação, e faz depósito do valor devido. Porém verifica-se que o valor foi bloqueado anteriormente, liberado por alvará, após o transcurso do prazo para interposição de embargos sem manifestação do executado, estando os autos do processo arquivados. Verifica-se, assim, que se transcorreram todos os prazos para apresentação de Embargos à Execução (Lei nº 9099/95) ou impugnação (CPC) não se pode, assim, conceder novos prazos. Portanto, precluso para qualquer discussão a respeito do valor de penhora, inclusive o depósito efetuado pelo executado deve ser restituído, pois a obrigação foi satisfeita. Expeça-se alvará judicial. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer a retirada do alvará. P. Nac. 27 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5651-9

Protocolo Interno: 8940/09

Ação: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais e Restituição em Dobro

Requerente: ARQUIMEDES SOUZA SALES

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CRÉDITORIOS NÃO PADRONIZADOS.

Procurador: DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES OAB/TO: 4257

DESPACHO: "... O Doutor Advogado deve apresentar instrumento de mandato com poderes para receber e dar quitação. P. Nac. 27 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TAGUATINGA
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 197/2000 – AÇÃO PENAL**

Sentenciado: José Neto Torres Albuquerque

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OABTO sob n.º 1.857 A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade (fls. 84/87), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 61 do Estatuto Processual e 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ NETO TORRES ALBUQUERQUE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 23 de outubro de 2009. (Ass.). Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Requerente: Paulo Sandoval Moreira

Requeridos: Percival de Abreu Carvalho e Domingos Torres de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OABTO sob n.º 1.535-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade (fls. 14/15), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de PERCIVAL DE ABREU CARVALHO E DOMINGOS T. DE OLIVEIRA, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 61, caput, da Lei de Ritos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 22 de outubro de 2009. (Ass.). Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

HABEAS CORPUS PREVENTIVO N.º 549/2000

Impetrantes: José Pereira da Anuniação e outros

Advogado: Dr. Leovegildo Rodrigues – OABGO sob n.º 1.592

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência do despacho (fls. 30), proferido nos autos em epígrafe, conforme a seguir transcrito: "Decisão de fls. Indeferiu o pedido de habeas corpus preventivo. Intimados, e transcorridos nove anos, até a presente data não houve qualquer manifestação das partes. Posto isto, determino o arquivamento do presente feito. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 2009.0007.3385-1/0, em que é Requerente JOVELINA CASTRO DOS SANTOS, rep. por DEFENSOIRA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e Interditando SEBASTIÃO CASTRO DOS SANTOS, e que as fls. 18/20, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de SEBASTIÃO CASTRO DOS SANTOS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: " Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por SEBASTIÃO CASTRO DOS SANTOS, Afirma que o interditando "é portador de deficiência física e surdo-mudez irreversível, estando totalmente impossibilitado de gerir sua vida, dependendo completamente de terceiros". Com a inicial vieram a procuração e os documentos de fls. 7/11, dentre eles o laudo médico. Citado, o interditando compareceu à audiência e foi interrogado (fl. 14). O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido E o breve relato, consoante o qual decido. FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, verifico que a requerente tem legitimidade para propor a presente ação, vez que prevê o artigo 1.768 inciso II do Código Civil que a interdição pode ser promovida por qualquer parente, tendo sido documentalmente comprovada tal relação (fls. 7 e 8). No mérito impõe-se a verificação se o interditando sofre de patologia mental e se esta encontra-se ou não abarcada pelas hipóteses legais que tratam da incapacidade de fato, já que o Código Civil em vigor considera que são absolutamente incapazes de praticar, por si só, os atos da vida civil aqueles "que por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem o necessário discernimento". Tendo a enfermidade como o retardamento de que tratam o artigo 3º, inciso II do mesmo diploma legal, dizem respeito a estados permanentes de incapacidade, não se levando em conta os intervalos de lucidez, por uma questão de segurança social. No caso em espécie, o interditando, durante o seu interrogatório em juízo, demonstrou deficiência na comunicação com impossibilidade de responder às exigências da sociedade para gerência de sua vida e de seus negócios, revelando comportamento com desagregação do pensamento e completo alheamento e indiferença aos fatos e à vida ao seu redor. Na verdade, consoante termo à fl. 14, que o interditando entende apenas vagamente alguns gestos realizados por sua irmã, ora requerente. No laudo à fl. 11 restou expresso que o interditando é portador de deficiência física surdo-mudez irreversível sendo incapacitado para o trabalho e depende de terceiros para as suas necessidades e subsistência. Ressalte-se que a hipótese ora tratada é dispensável a realização de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse da incapaz. Por outro lado, estabelece o Código Civil em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos à curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a ora requerente apresenta-se como pessoa mais apta a exercer tal múnus, primeiramente por que se dispõe a fazê-lo, e também por restar claro que é esta quem cuida, do interditando, seu irmão. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO CASTRO DE BRITO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo Jovelina Castro dos Santos. Lavra-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Corrija-se a capa dos autos, nele fazendo constar o nome correto do interditando: Sebastião Castro de Brito. Tocantínia, 5 de novembro de 2009, (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito desta Comarca.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS (Diligência do Juízo)

O Exmo Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 445/2009 - TJ/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos do PEDIDO CAUTELAR DE CAUÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA C/C PEDIDO DE LIMINAR, reg. Sob o nº 374/98, proposto por ALTAMIRO ALVES DOS REIS, brasileiro, separado, agropecuarista, portador da CI/RG nº 1.124.873 - SSP/GO, CPF nº 279.032.221-04, residente e domiciliado à Rua 09, Qd-D, Lt-04, Setor Dom Orione - Aguaína - TO, em desfavor do BASA S/A - BANCO DA AMAZÔNIA S/A, sociedade de economia mista, com sede local na Rua 21 de Abril, nº 337, centro, nesta cidade, e, não sendo possível a intimação pessoal do requerente para manifestação de interesse no prosseguimento do feito, conforme exige o § 1º do art. 267 do código de Processo Civil, ante o inteiro teor da certidão da lavra do Sr. Oficial de Juiz na Deprecata expedida à Comarca de Araguaína - TO, às fls. 132 e vº, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMAR o requerente ALTAMIRO ALVES DOS REIS, acima qualificado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis - TO, aos 12(doze) dias do mês outubro do ano de dois mil e

nove (2009). Eu, Esc. Aux. Que o digitei e subscrevi. Agenor Alexandre da Silva-Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 445/2009-TJ/TO - META 2/CNJ

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 374/98

Ação: CAUTELAR DE CAUÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Requerente: ALTAMIRO ALVES DOS REIS

Advogado: JOSÉ ARIMATÉIA JÚNIOR - OAB/TO 1431-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da decisão a seguir: "1-Não sendo possível a intimação pessoal da requerente para manifestação de interesse no prosseguimento do feito, conforme exige o § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias da requerente ALTAMIRO ALVES DOS REIS para manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do código de Processo Civil. 2- Após, voltem os autos conclusos. - Tocantinópolis, 12 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3452-8/0 (156/1997)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES

ADVOGADOS: DR. ONALDO BELTRÃO TAVARES OAB/AL 4631 e DR. DENIS TAVARES FRANÇA OAB/AL 5083.

REQUERIDOS: SEM TERRA, MARLENE COELHO E SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175, DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES, DR. IVAN LOURENÇO DIOGO e DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Através do presente, intimo-os da data designada para audiência de Instrução e Julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 16 de Dezembro de 2009, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS Nº 2007.0001.8943-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE (AGRAVANTE): PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARGUES OAB/TO 1874

REQUERIDO (AGRAVADO): MUNICÍPIO DE PIRAQUÉTO

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o agravo retido interposto pelo ora agravante".

AUTOS Nº 2009.0011.2323-2/0 (1.134/2003)

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGUROS

REQUERENTE: SEBASTIÃO HERMINIO DE ALMEIDA.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. NILTON VALIM LODI OAB/TO 2.184, DR. ANTONIO CARLOS VIANA DE BARROS, DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, DR. PAULO SOGAYAR JÚNIOR, DR. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, DR. ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR, E DR. MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido BRADESCO SEGUROS S/A, ao pagamento do prêmio (Apólice nº 221419160) no valor de R\$ 17.185,03(dezessete mil cento e oitenta e cinco reais e três centavos) relativo ao seguro do veículo MERCEDES BENZ L 1620 CAM, do tipo BAU FRIGORÍFICO, ano/modelo 2000, PLACA KLF 1338, chassi 9BM695014YB233356, corrigido monetariamente e com juros na forma acima fixada, a partir da citação. Condeno o requerido, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão. Arquive-se."

AUTOS Nº 2009.0011.2322-4/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGUROS

REQUERENTE: SEBASTIÃO HERMINIO DE ALMEIDA, REPRESENTANTE LEGAL DO SEGURADO, ARISVALDO BATISTA CAVALCANTE.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2.494-A e DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido BRADESCO SEGUROS S/A, ao pagamento do prêmio (Apólice nº 412581/Renovação 409595) relativo ao seguro do Veículo MERCEDES BENZ L 313 CAM, Carroceria aberta, ano/modelo 1986, CHASSI 34500212707427, placa CLT 7623, corrigido monetariamente e com juros na forma acima fixada, a partir da citação. Condeno o requerido, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão. Arquive-se."

AUTOS Nº 2008.0009.5545-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

Advogados: DRA. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS OAB/TO 2174-B, DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT DR. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 e DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496

REQUERIDOS: MARCELO DOS SANTOS, LOURENÇO SANTANA, ELTON PAIXÃO DA SILVA, IONE NUNES e PAULO PEREIRA.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos acima afirmados, JULGO PROCEDENTE a Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de DETERMINAR aos requeridos que se abstenham de edificar qualquer espécie de construção ou plantio de cultura de fácil combustão ou alto porte na área de servidão administrativa, bem como para que, no prazo razoável de 60(sessenta) dias, removam tais construções ou plantações que exista atualmente no local. Defiro o pedido de justiça gratuita aos requeridos, razão pela qual deixo de condená-los em custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com baixas e anotações legais".

AUTOS Nº 2009.0011.2182-5/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

REQUERENTE: APRECIDO LUNA BEZERRA

Advogado: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: MILENIA AGRO CIENCIAS S/A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... ISTO POSTO, considerado a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código Processo Civil. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se com as cautelas de costume." - VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 117,80 - VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 450,00.

AUTOS Nº 2009.0002.4273-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MILENIA AGRO CIENCIAS S/A

Advogados: DR. CLÁUDIO ANTONIO CANESIN OAB/PR 8007 e DRA. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI OAB/PR 31.288

REQUERIDO: APARECIDO LUNA BEZERRA

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, considerando que foram observadas as necessidades dos requeridos e as possibilidades do requerente, e existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 238/239 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se com as cautelas de costume." VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

AUTOS Nº 2006.0010.1047-6/0 (839/2001)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES EM DECORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO.

REQUERENTE: HERMES ALVES DE LIMA

Advogada: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA.

REQUERIDO: MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A

ADVOGADO: DR. RICARDO SAUAIÁ MARÃO OAB/MA 7691 e DR. FÁBIO FERNANDO ROSA CASTELO BRANCO OAB/MA 7.000

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Compulsando os autos, verifico que a apelação de fls. 218/233 não foi recebida, bem como não foi a parte apelada devidamente intimada para contra-razoar o recurso interposto, contrariando o disposto no artigo 518 do Código de Processo Civil. II- Portanto, recebo a apelação de fls. 218/233 nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a intimação da parte apelada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."

AUTOS Nº 2008.0009.5543-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

REQUERIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOCADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536 e DR. GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO 3579-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I-Recebo a apelação os efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0011.2232-5/0, proposta por FRANCISCO SINHA DE SOUSA em desfavor de TEREZINHA FERNANDES DE SOUSA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: TEREZINHA FERNANDES DE SOUSA, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo em conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 26 de novembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (30.11.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0011.2282-1/0, proposta por MIGUEL GONÇALVES DOS REIS em desfavor de MARIA DO SOCORRO GONÇALVES, sendo o presente, para CITAR a Requerida: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 26 de novembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (27.11.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº:	AUTOS Nº 2009.0011.0880-2/0
AÇÃO:	USUCAPIÃO - Valor da Causa R\$ 1.000,00
REQUERENTE:	DAGMAR DE ASSIS PORTO
ADVOGADO:	EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA - OAB/TO 402
REQUERIDOS:	RENE POMPEU DE PINA e SANDRA MARIA FONTOURA QUEIROZ DE PINA
Advogado:	Não constituído
FINALIDADE:	CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como SEUS CÔNJUGES se casados forem, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto os imóveis situados na <u>ARSE 14, 01 A, Lotes 17 E 19, Casa 26 Antiga Vila Dos Deputados - Palmas-TO</u> , bem como para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.
DECISÃO:	"Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel da Circunscrição a que pertence a área, determinando informações, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel. CITEM-SE os requeridos e os confrontantes, bem como a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelar e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, inciso IV do Código de Processo Civil). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o Ministério Público, para intervir na presente causa (artigo 944 do Código de Processo Civil). ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Senhor Oficial de Justiça sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009. "Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".
SEDE DO JUÍZO	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 17 de novembro de 2009

Luís O. Q. Fraz
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br